



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de março de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº057 | Caderno 3/4 | Preço: R\$ 18,73

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº06/2019 - A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 11.714 de 25 de julho de 1990, combinado com o art.93 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973 “Código de Contabilidade do Estado” RESOLVE: I- **Delegar** competência a **MARIA INÊS VALE SILVA**, Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 497566-1-5, Coordenadora, lotada na Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação, para nos termos da legislação vigente, baixar atos para ordenar despesas da Unidade Orçamentária - Secretaria da Fazenda; II- Determinar que a presente delegação de competência tenha vigência no período de 01.01.2019 a 31.12.2019. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de janeiro de 2019.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº070/2021 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, resolve **DESIGNAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo único desta portaria, como responsáveis legais pelo uso e conservação dos bens patrimoniais, relacionados no Termo de Responsabilidade dos seus respectivos setores, emitido pelo Sistema de Gestão de Almoxarifado e de Bens Móveis – SIGA/SGBM, referente ao Inventário de Bens Permanentes realizado em 2019 e 2020. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2021.

Liana Maria Machado de Souza
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº070/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

MATRÍCULA	SERVIDOR	SETOR
009912-1-X	JOSÉ CARLOS CAVALCANTE	COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
497762-1-7	MARCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA	COORDENADORIA DE GESTÃO FISCAL
497583-1-6	SABRINA ANDRADE GUILHON	COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
497612-1-X	FELIPE FURTADO LIMA	NÚCLEO DE CONTROLE DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE CONVÊNIOS E PROTOCOLOS
497785-1-1	ANA VIRGINIA GURGEL REGO	CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
105807-1-4	FRANCISCO XAVIER DE VASCONCELOS	CÉLULA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA
497579-1-3	MURILO EDUARDO YBANEZ NASCIMENTO	CÉLULA DE SOLUÇÕES E PROJETOS DE TIC
497644-1-3	THIAGO BARCELOS DOS SANTOS	CÉLULA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES
497685-1-6	FRANCISCO ALCELES TELES FILHO	CÉLULA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
497818-1-4	BERTINO MEDEIROS DE LUCENA JUNIOR	CÉLULA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
106088-1-3	ANA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA SABOIA	CÉLULA DE INFRAESTRUTURA
103968-1-6	REJANE MUNIZ FRUTUOSO DE OLIVEIRA	CÉLULA DE DOCUMENTOS FISCAIS

*** **

PORTARIA Nº73/2021 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº33.882, de 30 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 2020, que alterou a Estrutura Organizacional da Secretaria da Fazenda, resolve **EXCLUIR** a partir de 31/12/2020, da portaria de lotação atual e **DESIGNAR** para as lotações indicadas os **SERVIDORES** constantes no Anexo único desta portaria. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de março de 2021.

Liana Maria Machado de Souza
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº073/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO INDICADA
107423-1-5	SIDNEY DOS SANTOS SARAIVA LEÃO	ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
107511-1-X	JOSÉ GERSON SOUSA DO VALE	ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	NÚCLEO DE CIDADANIA FISCAL
103601-1-0	NEWTON MOURÃO	ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	NÚCLEO DE CIDADANIA FISCAL

*** **

PORTARIA Nº100/2021 - O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 209, caput e II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, c/c art. 9º, I, Anexo Único ao Decreto nº 24.544/97, e art. 897-D, § 2º, do Decreto nº 24.569/97, e tendo em vista o que consta na apuração preliminar nº 70/2020 (Viproc nº 02130951/2020), RESOLVE **determinar a instauração de sindicância**, a ser realizada pela Comissão Sindicante da Corregedoria da Secretaria da Fazenda, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **ROBERTO VIEIRA DE MENEZES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 03791718, por violação, em tese, ao art. 191, II, da Lei nº 9.826/74, em razão de conduta que caracteriza extrapolar, em 04/04/16, o prazo máximo para encerramento da ação fiscal, passível da sanção prevista no art. 196, I, da Lei nº 9.826/74. A Comissão apurará os demais fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, ao 1º de março de 2021.

Ciro Nogueira Coelho Rocha
CORREGEDOR

*** **

PORTARIA Nº103/2021, de 05 de março de 2021.

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO ESTABELECIDA NO DECRETO Nº33.057, DE 10 DE MAIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e uniformizar os regimes de trabalho relacionados à Atividade de Fiscalização da Mercadoria em Trânsito, de que trata o Decreto nº 33.057, de 10 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1.º Os regimes de trabalho dos servidores integrantes do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização (TAF), no exercício da Atividade de Fiscalização da Mercadoria em Trânsito, obedecerão à sistemática definida no Decreto nº 33.057 de 10 de maio de 2019.

Art. 2.º A Atividade de Fiscalização da Mercadoria em Trânsito observará a sistemática de turnos ininterruptos de revezamento pelo trabalho em regime de plantão, com alternância de horários, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem intervalo semanal, ressalvado o Posto Fiscal localizado na sede da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, que atenderá à sistemática específica definida no Decreto nº 33.057 de 10 de maio de 2019.

Art. 3.º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I – plantão: o conjunto de jornadas de trabalho e de horas de descanso, regrado por escala, de uma turma de plantonista;

II – jornada: conjunto de horas ininterruptas de trabalho de um plantonista;

III – folga: os dias não trabalhados de um plantonista entre os plantões da turma a que pertence;

IV – repouso/alimentação: as horas não trabalhadas durante a jornada de trabalho;

V – turma: equipe de plantonistas de uma determinada unidade de trabalho.

CAPÍTULO I

DOS POSTOS FISCAIS LOCALIZADOS NA DIVISA DO ESTADO

Art. 4.º Os Postos Fiscais localizados na divisa do Estado do Ceará contarão, em cada unidade de trabalho, com 03 (três) turmas de plantonistas (A, B e C), que permanecerão em regime de revezamento.

Art. 5.º O plantão será realizado em 05 (cinco) dias corridos, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, seguidos de 10 (dez) dias de folga como compensação da jornada de trabalho, devendo-se observar as seguintes regras:

I - plantões diurnos de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais, distribuídos em escalas que atendam às necessidades de cada posto fiscal, conforme definido em ato normativo específico a ser editado pelo Secretário da Fazenda;

II - jornada de trabalho de 120 (cento e vinte) horas mensais efetivamente trabalhadas.

§ 1.º O plantonista deve ficar disponível para cumprir a jornada de trabalho nas 240 (duzentos e quarenta) horas mensais dos plantões diurnos, em caso de necessidade da Administração Tributária.

§ 2.º Em caso de cumprimento de jornada de trabalho em tempo superior às 120 (cento e vinte) horas mensais de que trata o inciso II do caput deste artigo, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas no período de 03 (três) meses.

Art. 6.º Para atender às necessidades do serviço e assegurar os direitos ao servidor, observar-se-ão as seguintes regras:

I - turno de até 12 (doze) horas com direito a repouso de igual período de horas consecutivas para cada turno trabalhado;

II - independente da escala a ser adotada, o início do plantão deve contar com todos os integrantes da turma, sob pena de configurar falta nos termos do inciso V deste artigo;

III - disponibilidade do servidor no local de trabalho, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, para garantir a normalização das operações ou para atender a situações de força maior;

IV - durante o intervalo destinado a repouso e alimentação o servidor não poderá se ausentar do posto fiscal, salvo devidamente autorizado, sob pena de configurar falta nos termos do inciso V deste artigo;

V - para efeito de frequência, um dia/turno de ausência não justificada serão registrados três dias de faltas, considerando o cumprimento da jornada de trabalho de 120 (cento e vinte) horas mensais;

VI - serão disponibilizados estrutura e pessoal necessários para produção de refeições no local de trabalho, bem como alojamento coletivo gratuito para descanso e higiene;

VII - será disponibilizado transporte gratuito para os seguintes postos fiscais de Ipaumirim, Monte Alegre, Jati, Penaforte, Crato, Tianguá, Pirapora e Chaval.

CAPÍTULO II

DOS POSTOS FISCAIS LOCALIZADOS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA

Art. 7.º Os Postos Fiscais localizados no Aeroporto de Fortaleza e no Porto do Pecém contarão, em cada unidade de trabalho, com 02 (duas) turmas de plantonistas (A e B), que permanecerão em regime de revezamento.

Art. 8.º O plantão dos Postos Fiscais de que trata o art. 7.º desta Portaria será realizado em 05 (cinco) dias corridos, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, seguidos de 09 (nove) dias de folga como compensação da jornada de trabalho, devendo-se observar as seguintes regras:

I - plantões diurnos de 240 (duzentos e quarenta) horas mensais distribuídos em escalas que atendam às necessidades de cada Posto fiscal, conforme definido em ato normativo específico a ser editado pelo Secretário da Fazenda;

II - jornada de trabalho de 120 (cento e vinte) horas mensais efetivamente trabalhadas.

§ 1.º O plantonista deve ficar disponível para cumprir a jornada de trabalho nas 240 (duzentos e quarenta) horas mensais dos plantões diurnos, em caso de necessidade da Administração Tributária.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º deste artigo, em caso de cumprimento de jornada de trabalho em tempo superior a 120 (cento e vinte) horas mensais de que trata o inciso II do caput deste artigo, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas no período de 03 (três) meses.

§ 3.º Aplica-se aos servidores lotados no Centro Integrado de Informações e Operações Fiscais (CIOF) da Secretaria da Fazenda a sistemática prevista neste Capítulo.

Art. 9.º O Posto Fiscal sediado na Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) e o Posto Fiscal do Cais do Porto – Mucuripe terão apenas 01 (uma) turma de plantonistas em sua unidade de trabalho, a qual desempenhará suas atividades laborais em jornada de 07 (sete) horas diárias, que podem ser ininterruptas ou com intervalo de 01 (uma) hora, dependendo da escala definida pelo administrador do Posto Fiscal, perfazendo 35 (trinta) horas semanais, sem prejuízo remuneratório.

Art. 10. Para atender às necessidades do serviço e assegurar os direitos ao servidor, observar-se-ão as seguintes regras:

I - turno de no máximo 12 (doze) horas, com direito a repouso de igual período de horas consecutivas para cada turno trabalhado, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 8.º;

II - disponibilidade do servidor no local de trabalho, quando houver instalações físicas para descanso e higiene, durante o intervalo destinado a repouso a fim de garantir a normalização das operações ou para atender a situações de força maior;

III - durante o intervalo destinado a alimentação, o servidor não poderá se ausentar do posto fiscal, salvo devidamente autorizado, sob pena de configurar falta nos termos do inciso IV deste artigo;

IV - para efeito de frequência, um dia/turno de ausência não justificada serão registrados três dias de faltas, considerando o cumprimento da jornada de trabalho de 120 (cento e vinte) horas mensais.

CAPÍTULO III

DA ATIVIDADE ITINERANTE DE FISCALIZAÇÃO DA MERCADORIA EM TRÂNSITO

Art. 11. A atividade itinerante de fiscalização da mercadoria em trânsito compreende a fiscalização de operações e prestações internas e interestaduais identificadas em ambiente externo aos postos fiscais, com

abrangência em todo o território do Estado.

Art. 12. A unidade itinerante de trabalho contará com 03 (três) turmas de plantonistas (A, B e C), que permanecerão em regime de revezamento.

Art. 13. O plantão será realizado em 05 (cinco) dias corridos, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas, seguidos de 10 (dez) dias de folga como compensação da jornada de trabalho, devendo-se observar as seguintes regras:

I - plantões diurnos de 240 (cento e quarenta) horas mensais, distribuídos em escalas que atendam às necessidades do serviço;

II - jornada de trabalho de 120 (cento e vinte) horas mensais efetivamente trabalhadas.

§ 1.º O plantonista deve ficar disponível para cumprir a jornada de trabalho nas 240 (duzentos e quarenta) horas mensais dos plantões diurnos, em caso de necessidade da Administração Tributária.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º deste artigo, em caso de cumprimento de jornada de trabalho em tempo superior a 120 (cento e vinte) horas mensais de que trata o inciso II do caput deste artigo, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas no período de 03 (três) meses.

Art. 14. Para atender às necessidades do serviço e assegurar os direitos ao servidor, observar-se-ão as seguintes regras:

I - turno de até 12 (doze) horas com direito a repouso de igual período de horas consecutivas para cada turno trabalhado;

II - independente da escala a ser adotada o início do plantão deverá contar com todos os integrantes da turma, sob pena de configurar falta nos termos do inciso III deste artigo;

III - para efeito de frequência, um dia/turno de ausência não justificada serão registrados três dias de faltas, considerando o cumprimento da jornada de trabalho de 120 (cento e vinte) horas mensais;

IV - será disponibilizado transporte para o desempenho da atividade itinerante de fiscalização da mercadoria em trânsito.

Art. 15. Compete aos Supervisores dos Núcleos de Postos Fiscais e do Núcleo de Fiscalização Itinerante, a elaboração de escala de plantão e a designação de substituição de plantonistas.

Parágrafo Único. Os servidores designados para atividade itinerante de fiscalização da mercadoria em trânsito integrarão um banco de servidores aptos para substituir plantonistas quando das ausências devidamente justificadas.

Art. 16. Os servidores designados para atividade itinerante de fiscalização da mercadoria em trânsito farão jus à gratificação de localização nos termos do regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Compete aos Administradores dos Postos Fiscais, aos Supervisores de Núcleos de Postos Fiscais e Núcleo de Fiscalização Itinerante, ao Orientador da Célula Célula de Fiscalização de Mercadoria em Trânsito, a elaboração de escala de plantão, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - otimização do trabalho do efetivo de servidores lotados na unidade, devendo haver intensificação do quantitativo de plantonistas nos horários de grande fluxo de veículos de cargas e de notas fiscais;

II - composição de jornadas durante o plantão, de acordo com a peculiaridade de funcionamento do posto fiscal.

Art. 18. Os plantonistas e os administradores dos postos fiscais devem cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos na escala de plantão, devendo organizar-se, antecipadamente, para o início da jornada e ausentar-se, tão-somente, após seu término, devendo obedecer os seguintes critérios:

I - repouso de até 12 (doze) horas consecutivas;

II - intervalo de até 1 (uma) hora para alimentação o qual não será computado como hora trabalhada.

Art. 19. A permuta ou alteração de tarefa, horário ou jornada de trabalho na escala de plantão, só será permitida com a anuência prévia do administrador do posto fiscal.

Art. 20. A permuta ou migração definitiva do plantonista para outra turma no mesmo posto fiscal será da competência do Supervisor do Núcleo de Postos Fiscais, observando a conveniência e a oportunidade para Administração Pública.

Art. 21. Considerar-se-á como ato designatório, para fins de ação fiscal na atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito, a Portaria de lotação do servidor.

Art. 22. Fica revogada a Portaria n.º 335, de 12 de junho de 2019.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de março de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

**** * * * * *

ATO DECLARATÓRIO Nº001/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL/NUAT-CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 39 da Instrução Normativa Nº 77/19; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM SOBRAL/NUAT-CRATEÚS, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 001/2021 (publicado no D.O.E. de 19 de fevereiro de 2021). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.



Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
001	06.460907-3	J RAFAEL ALVES DE LIMA - ME
002	06.544800-6	FERREIRA & COUTINHO LTDA ME
003	06.625473-6	HOLANDA DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA ME

Publique-se. Cumpra-se SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Sobral/Nuat em Crateús, 03 de março de 2021.

José Nogueira Carlos
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº01/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADM TRIBUTARIA EM JUAZEIRO - NUAT CRATO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Instrução Normativa n. 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM JUAZEIRO - NUAT Crato, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 22/2020 (publicado no D.O.E. de 30 DE DEZEMBRO DE 2020). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.355460-7	DUAS RODAS CARIRI LTDA ME
02	06.409558-4	MARCIA GOMES ALENCAR PEREIRA
03	06.643617-6	ELIREJANE PESSOA DA SILVA ME
04	06.705797-7	J. AIRTON SIQUEIRA MERCEARIA

Publique-se. Cumpra-se SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2021.

Cicero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº02/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADM TRIBUTARIA EM JUAZEIRO - NUAT CRATO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Instrução Normativa n. 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM JUAZEIRO - NUAT Crato, não atenderam a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital nº 20/2020 (publicado no D.O.E. de 28 DE JANEIRO DE 2021). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.557061-8	ROMEU FREIRE DE SOUZA NETO ME
02	06.687774-1	ANTONIA IOLANDA DE SOUSA NEPOMUCENO

Publique-se. Cumpra-se SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Juazeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2021.

Cicero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº002/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RUSSAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da IN nº 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RUSSAS, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Edital nº 001/2021 (publicado no D.O.E. de 22 DE JANEIRO DE 2021). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Russas, 05 de março de 2021.

Vandilson Gomes Paiva
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº002/2021,
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S) EDITAL(AIS) Nº(s)001/2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.241286-8	ROMULO NERTAN PEQUENO LANDIM
02	06.264183-2	CICERO SANDOVAL BARBOSA MICROEMPRESA
03	06.287631-7	C. FERREIRA PESCADOS EIRELI - ME
04	06.368030-0	INDUSTRIA DE LATICINIO VIDA LTDA ME
05	06.407524-9	R N PEQUENO LANDIM ME
06	06.416454-3	JOSE FRANCIMAR ALMEIDA PEIXOTO
07	06.447796-7	A SILVA SANTOS ME
08	06.538825-9	J CARLOS LACERDA DE CARVALHO PANIFICADORA
09	06.630494-6	MERCADINHO FAMILIA SOUSA LTDA ME
10	06.757380-0	EMILIANO DE QUEIROZ SOUZA ME
11	06.986297-4	ELIVAN PEIXOTO DE QUEIROZ

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº0002/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RUSSAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da IN nº 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em RUSSAS, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Russas, 04 de 03 de 2021.

Vandilson Gomes Paiva
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.216720-0	PAULA F P DE OLIVEIRA CRUZ ME
02	06.284530-6	SANDRO A. B. CORDEIRO TECNOLOGIA AGRICOLA
03	06.288162-0	POSTOS PRECO JUSTO COMERCIO DE COMBUSTIVEL S/A
04	06.374369-8	L R DA SILVA JUNIOR ME
05	06.381204-5	RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEICULOS - ME
06	06.381643-1	AGROFAZ - SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA ME



Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
07	06.410248-3	M B FERNANDES MAIA
08	06.608567-5	BARBARA KATIA DE LIMA
09	06.693293-9	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO CURUPATI PEIXE CPCP
10	06.796821-0	A3 DISTRIBUIDORA DE RESINAS PLASTICAS EIRELI
11	06.897798-0	FREITAS & RODRIGUES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL/NUAT-CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no Art. 39 da Instrução Normativa Nº 77/19, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em SOBRAL/NUAT-CRATEÚS, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em SOBRAL/NUAT EM CRATEÚS, 24 de fevereiro de 2021.

José Nogueira Carlos

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº002/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	06.382097-8	SAMPAIO CAVALCANTE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA - ME
002	06.401390-1	JOSE MAURICIO FELIX DE MORAIS
003	06.572252-3	J. WILSON C. MELO
004	06.617412-0	A. W. ALVES MOURA
005	06.646898-1	PLANALTO DISTRIBUIDORA LTDA
006	06.698216-2	FRANCISCA REGIANE BARROS DE OLIVEIRA 04989890388
007	06.709413-9	THIAGO CAVALCANTE MOREIRA
008	06.711232-3	SAMPAIO CONFECÇÕES LTDA ME
009	06.886906-1	BENEVIDES COMERCIO DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADM TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO - NUAT CRATO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista no art.39, instrução Normativa N. 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Juazeiro - Nuat Crato, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE, em Juazeiro do Norte, 13 de janeiro de 2021.

Cicero Ferreira de Freitas

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº02/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.573315-0	POSTO TRIANGULO LTDA
02	06.767477-1	FRANCISCO JOSE DE ALENCAR

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº04/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADM TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO - NUAT CRATO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista NO ART. 39, INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Juazeiro - Nuat Crato, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE, em JUAZEIRO DO NORTE, 02 de fevereiro de 2021.

Cicero Ferreira de Freitas

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº04/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.788850-0	D EDVAGNO PEREIRA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº22/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da Instrução Normativa Nº. 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021.

Jorge Luis Vjdal de Queiroz

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº22/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.245.117-0	PEDRO MARCELO MENEZES SILVA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº23/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da Instrução Normativa Nº. 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021.

Jorge Luis Vjdal de Queiroz

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº23/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.240.623-0	TRIUNFO OTICA MISTER HULL LTDA ME
02	06.242.145-0	IPARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº24/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da Instrução Normativa Nº. 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em



Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2021.

Jorge Luis Vjdal de Queiroz
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº24/2021, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.782.248-7	ANTONIO RICARDO MACIEL DE QUEIROZ - ME

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº25/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da Instrução Normativa Nº. 077/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Parangaba, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, em Fortaleza, 01 de março de 2021.

Jorge Luis Vjdal de Queiroz
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº25/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.968.486-3	PETROLEO ITAICABA LTDA

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº13/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 79, § 1.º, inciso IV da Lei n.º 15.614, de 29 de maio de 2.014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único do presente Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15.º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançamento correspondente ao Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, 25 de fevereiro de 2021.

João Bosco Magalhães Andrade
ORIENTADOR/SUPERVISOR DA CEXAT SOBRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº13/2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.481.267-7	ANGELINA MARIA ALEXANDRE SIVESTRE ME	2021.02486-9 (Mandado de Ação Fiscal n.º 2019.13967)

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº14/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 79, § 1.º, inciso IV da Lei n.º 15.614, de 29 de maio de 2.014, FAZ SABER que os **CONTRIBUINTE**s relacionados no Anexo Único do presente Edital, ficam **INTIMADOS** para através de seu dirigente ou responsável, para cumprir as obrigações tributárias descritas no mencionado Anexo Único, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir do 15.º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, 03 de março de 2021.

João Bosco Magalhães Andrade
ORIENTADOR/SUPERVISOR DA CEXAT SOBRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº14/2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	NOME	TERMO DE INTIMAÇÃO	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
01	06.535.714-0	MARCELO C DE SOUSA LATICINIOS	2020.07901 (Mandado de Ação Fiscal n.º 2020.04632)	A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MFE), DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART 1º DA IN 10/2017, A FIM DE VIABILIZAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DO MFE NO PRAZO ACIMA PREVISTO.
02	06.387.741-4	Z A DE LIMA PESCADOS E MARISCOS	2020.07904 (Mandado de Ação Fiscal n.º 2020.04636)	A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MFE), DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART 1º DA IN 10/2017, A FIM DE VIABILIZAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DO MFE NO PRAZO ACIMA PREVISTO.
03	06.990.885-0	FRANCISCA ANDREIA DE OLIVEIRA	2020.07907 (Mandado de Ação Fiscal n.º 2020.04639)	A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MFE), DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART 1º DA IN 10/2017, A FIM DE VIABILIZAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DO MFE NO PRAZO ACIMA PREVISTO.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº15/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 79, § 1.º, inciso IV da Lei n.º 15.614, de 29 de maio de 2.014, FAZ SABER que os **CONTRIBUINTE**s relacionados no Anexo Único do presente Edital, ficam **INTIMADOS** para através de seu dirigente ou responsável, para cumprir as obrigações tributárias descritas no mencionado Anexo Único, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir do 15.º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL, 03 de março de 2021.

João Bosco Magalhães Andrade
ORIENTADOR/SUPERVISOR DA CEXAT SOBRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15/2021.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	NOME	TERMO DE INTIMAÇÃO	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
01	06.638.091-0	VIAMAR PESCADOS EIRELI	2020.07906 (Mandado de Ação Fiscal n.º 2020.04638)	A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MFE), DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART 1º DA IN 10/2017, A FIM DE VIABILIZAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DO MFE NO PRAZO ACIMA PREVISTO.
02	06.938.597-1	JANDER GLEISON VASCONCELOS 0178255307	2020.07908 (Mandado de Ação Fiscal n.º 2020.04641)	A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MFE), DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART 1º DA IN 10/2017, A FIM DE VIABILIZAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DO MFE NO PRAZO ACIMA PREVISTO.
03	06.289.070-0	LUCAS SANTOS SENA	2020.07913 (Mandado de Ação Fiscal n.º 2020.04644)	A COMPROVAR A AQUISIÇÃO, VINCULAÇÃO E ATIVAÇÃO DO MÓDULO FISCAL ELETRÔNICO (MFE), DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART 1º DA IN 10/2017, A FIM DE VIABILIZAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DO MFE NO PRAZO ACIMA PREVISTO.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº15/2021

Pelo presente edital, nos termos do Art. 79, § 1º, inciso IV da Lei n.º 15.614/2014, fica o **CONTRIBUINTE** ou responsável abaixo relacionado, **INTIMADO** a, no prazo de 30 (trinta) dias , tomar ciência e/ou praticar atos no Processo Administrativo Tributário/Fiscal em que é parte interessada, conforme especificação em anexo. O prazo do presente edital é contado 15 (quinze) dias após a data da sua publicação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA em Sobral – Ce, 05 de março de 2021.

José Nogueira Carlos
ORIENTADOR DA CEXAT SOBRAL



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº15 /2021

C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	MANDADO DE AÇÃO FISCAL	AUTO DE INFRAÇÃO
06.420884-2	A GERSON BARROS MOREIRA ME	2020.04590	2021.02760

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº16/2021

Pelo presente edital, nos termos do Art. 79, § 1º, inciso IV da Lei n.º 15.614/2014, fica o **CONTRIBUINTE** ou responsável abaixo relacionado, **INTIMADO** a, no prazo de 30 (trinta) dias , tomar ciência e/ou praticar atos no Processo Administrativo Tributário/Fiscal em que é parte interessada, conforme especificação em anexo. O prazo do presente edital é contado 15 (quinze) dias após a data da sua publicação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL – CE, 05 de março de 2021.

José Nogueira Carlos
ORIENTADOR DA CEXAT SOBRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº16/2021

C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	MANDADO DE AÇÃO FISCAL	AUTO DE INFRAÇÃO
06.608393-1	A EVANI DOS SANTOS ME	2020.04594	2021.02759

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº17/2021

Pelo presente edital, nos termos do Art. 79, § 1º, inciso IV da Lei n.º 15.614/2014, fica o **CONTRIBUINTE** ou responsável abaixo relacionado, **INTIMADO** a, no prazo de 30 (trinta) dias , tomar ciência e/ou praticar atos no Processo Administrativo Tributário/Fiscal em que é parte interessada, conforme especificação em anexo. O prazo do presente edital é contado 15 (quinze) dias após a data da sua publicação. NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL – CE, 05 de março de 2021.

José Nogueira Carlos
ORIENTADOR DA CEXAT SOBRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº17/2021

C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	MANDADO DE AÇÃO FISCAL	AUTO DE INFRAÇÃO
06.835660-9	G L PRADO REPRESENTACOES E DISTRIBUIDORA COM.E SERVICOS LTDA	2020.04624	2021.02758

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº091/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei n.º 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s) (AUTOS DE INFRAÇÃO: 2021.01215), no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes
ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº091/2021 CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO
01	06.604.038-8	WILSON COSTA LIMA - ME	2021.00542

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº092/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ART. 822 DO DECRETO 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável , junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes
ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº092/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.604038-8	WILSON COSTA LIMA - ME	2021.01215-3

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº93/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável , junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar(em) os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes
ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº93/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.379.288-5	J R L INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME	202102150-6
02	06.379.288-5	J R L INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME	202102151-8
03	06.379.288-5	J R L INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME	202102154-4

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº94/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei n.º 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.02150/ 2021.02151/ 2021.02154) no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL – CESEC, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes
ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº94/2021 - CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO
01	06.379.288-5	J R L INDUSTRIA DE CALÇAFOS LTDA ME.	2021.00996

*** **



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº95/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº95/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.538.838-0	M J T DA SILVA - ME	202101422-8
02	06.538.838-0	M J T DA SILVA - ME	202101424-2
03	06.538.838-0	M J T DA SILVA - ME	202101426-6
04	06.538.838-0	M J T DA SILVA - ME	202101434-5
05	06.538.838-0	M J T DA SILVA - ME	202101435-7
06	06.538.838-0	M J T DA SILVA - ME	202101440-0
07	06.538.838-0	M J T DA SILVA - ME	202101442-4

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº97/2021

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL CESEC, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº97/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.416.278-8	BELTEMULLER FERNANDES FEITOZA ME	202101807-8
02	06.416.278-8	BELTEMULLER FERNANDES FEITOZA ME	202101811-9
03	06.416.278-8	BELTEMULLER FERNANDES FEITOZA ME	202101812-1
04	06.416.278-8	BELTEMULLER FERNANDES FEITOZA ME	202101813-3

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº98/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 822 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital fica **INTIMADO** do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital; para retomar à sua guarda os seus livros e documentos utilizados na ação Fiscal ora encerrada, caso ainda não o tenha feito; e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, dentro do prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), impugnar(em) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO relacionado(s), (Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.01807/ 2021.01811/ 2021.01812/ 2021.01813) no presente Termo de Conclusão ou recolher o valor lançado, correspondente a Crédito Tributário. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº98/2021 - CESEC

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	TERMO DE CONCLUSÃO
01	06.416.278-8	BELTEMULLER FERNANDES FEITOZA ME	2021.00833

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº100/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista arts. 815 e 821 do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, no sentido de cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº100/2021 - CESEC

TERMO DE INÍCIO	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2020.05069	06.375.285-9	C&A COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA	OUTROS DOCUMENTOS (especificar): NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS/SAÍDAS, EXCETO NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFe); REG. DE UTILIZAÇÃO DE DOC. FISCAIS E TERMOS OCORRENCIAIS (RUDFTO); ARQ. ELETRÔNICO (DIEF OU EFD), CASO OS ITENS DAS NOTAS FISCAIS E DO INVENTÁRIO DO PERÍODO, NÃO TENHAM SIDO TRANSMITIDOS A SEFAZ. Apresentar livros documentos, bem como justificativas quanto as possíveis irregularidades verificadas nas planilhas gravadas em cd, conforme especificado no anexo parte integrante do presente termo. Acompanha cd. ANEXO AO TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 2020.05069.

*** ** *

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº101/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista arts. 815 e 821 do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** do TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO relacionado no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, no sentido de cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº101/2021 - CESEC

TERMO DE INÍCIO	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00330	06.709.250-0	MUNDAU MOVEIS EIRELI	OUTROS DOCUMENTOS (especificar): AS SOLICITAÇÕES SERÃO REALIZADAS ATRAVES DE TERMOS DE INTIMAÇÃO PRÓPRIOS PARA CADA CASO.

*** ** *



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº102/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº102/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00417	06.770.235-0	F H CONFECÇÕES LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A COMPROVAR O LANÇAMENTO NA EFD DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NAS PLANILHAS EM ANEXO: PLANILHAS 1, 2 E 3 (CTE E NFE NÃO LANÇADAS NO REGISTRO DE ENTRDAS); PLANILHA 4(NFE SEM REGISTRO NO SITRAM); PLANILHA 5 (NFE SAÍDAS NÃO LANÇADAS EFD).

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº103/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº103/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00419	06.770.235-0	F H CONFECÇÕES LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A COMPROVAR AS PLANILHAS EM ANEXO: RETORNO DAS MERCADORIAS ENVIADA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO (PLANILHA1), OS RETORNOS DE REMESSAS PARA MOSTRUÁRIO (PLANILHA2); BEM COMO, JUSTIFICAR OS RETORNOS DE MERCADORIAS DA PLANILHA.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº104/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº104/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00420	06.770.235-0	F H CONFECÇÕES LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS FISCAIS EM ANEXO: BEM COMO, JUSTIFICAR A NÃO TRANSMISSÃO DAS EFD'S DOS MESES 11 E 12 DE 2019 E O NÃO LANÇAMENTO DO REGISTRO 1600 (VENDAS CARTÕES), REFERENTES AOS MESES 04, 05 E 08 DE 2019.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº105/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº105/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00421	06.770.235-0	F H CONFECÇÕES LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A APRESENTAR O INVENTÁRIO FINAL DE 2018, COM OS RESPECTIVOS DADOS, TENDO EM OBSERVANCIA QUE O ARQUIVO DA EFD TRANSMITIDO EM FEVEREIRO DE 2019, NÃO APRESENTA QUALQUER ITEM REFERENTE AO INVENTÁRIO DE 31/12/2018.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº106/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº106/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.01068	06.364.217-4	SATURNINO & DANTAS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A JUSTIFICAR A OCORRENCIA DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES (ENTRADAS) INTERESTADUAIS SEM REGISTRO NO SITRAM – SEFAZ – CE. PLANILHAS DEMONSTRATIVAS EM CD ANEXO.

*** **



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº107/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº107/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.01069	06.364.217-4	SATURNINO & DANTAS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A JUSTIFICAR A OCORRÊNCIA DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES (ENTRADAS) NÃO DECLARADAS NA EFD. PLANILHA DEMONSTRATIVA EM ANEXO.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº108/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº108/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00331	06.709.250-0	MUNDAU MOVEIS EIRELI	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A APRESENTAR OS ARQUIVOS ELETRÔNICOS DA MEMÓRIA DA FITA DETALHE(MFD) DOS ECF'S (EMISSOR DE CUPOM FISCAL), NO LAYOUT DO ATO COTEPE/ICMS Nº 14/2004, DO PERÍODO DE JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2017.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº109/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº109/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00333	06.709.250-0	MUNDAU MOVEIS EIRELI	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A APRESENTAR JUSTIFICATIVAS P/ AS OMISSÕES DE RECEITAS DEMONSTRADAS NOS ARQUIVOS EM ANEXOS: CONTROLE ESTOQUE 2016 E CONTROLE ESTOQUE 2017, QUE SEJA DRM, SUBAVALIAÇÃO DO ESTOQUE FINAL OU CONTROLE DE MERCADORIAS.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº110/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº110/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00335	06.709.250-0	MUNDAU MOVEIS EIRELI	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: A APRESENTAR JUSTIFICATIVAS P/ O APROVEITAMENTO A MAIOR DE CRÉDITO ORIUNDO DO ICMS ANTECIPADO, ASSIM COMO OMITIR INFORMAÇÃO NOS CAMPOS DO REGISTRO 1600 DO SPED. ARQUIVO ANEXO "OUTRAS INTIMAÇÕES".

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº111/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº111/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00251	06.683.285-3	CORALAN EXPORTADORA LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: JUSTIFICAR LANÇAMENTO A CRÉDITO, EM MAIO DE 2017, A TÍTULO DE VLR_SLD_CREDOR_ANT, DE 10.263,19 SEM QUE HOUVESSE QUALQUER VALOR TRANSFERIDO DO PERÍODO ANTERIOR, CONFORME ATESTA O CAMPO VLR_SLD_CREDOR_TRAN DE SUA APURAC. CD ANEXO.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº112/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC,



cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº112/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00253	06.683.285-3	CORALAN EXPORTADORA LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: COMPROVAR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA DECL ÚNICA DE EXPORTAÇÃO – DUE, A EFEVA EXPORTAÇÃO DAS MERCADORIAS REF AOS DOCS RELACIONADOS NO ANEXO EM CD OU SE FOR O CASO, COMPROVAR PAGAMENTO DO ICMS EM VENDAS INTERNAS, QUANDO DEVIDO.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº113/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº113/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00255	06.683.285-3	CORALAN EXPORTADORA LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: COMPROVAR ESTORNO, NA EFD, DOS CRÉDITOS APROPRIADOS EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CFOP 1556) REFERENTES AOS DOCUMENTOS ANEXADOS EM CD, SOB PENA DE CONFIGURAR CRÉDITOS INDEVIDOS.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº114/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº114/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.00257	06.683.285-3	CORALAN EXPORTADORA LTDA	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: COMPROVAR PAGAMENTO DOS DÉBITOS CONSTANTES DO ARQUIVO ANEXADO EM CD. CONSTANDO NOS SISTEMAS CORPORATIVOS QUE REFERIDOS DÉBITOS ENCONTRAM-SE VENCIDOS NA ATA DO INÍCIO DESTA FISCALIZAÇÃO.

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº115/2021 - CESEC

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS - CESEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o art. 815, do Dec. 24.569/97, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no anexo Único deste Edital, fica **INTIMADO** dos TERMOS DE INTIMAÇÃO relacionados no Anexo Único deste Edital e para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, cumprir a respectiva obrigação tributária, relacionada no Anexo Único deste Edital, dentro do prazo de 10 (DEZ) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a publicação deste Edital (art. 79, inciso IV e art. 80, inciso IV, da lei nº 15.614/14), sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE GESTÃO FISCAL - CESEC, em Fortaleza, 3 de março de 2021.

Maria Cristina de Moura Goes

ORIENTADORA DA CÉLULA DE GESTÃO FISCAL DOS SETORES ECONÔMICOS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº115/2021 – CESEC

TERMO DE INTIMAÇÃO	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR
2021.01050	06.438.531-0	BELIEVE COMÉRCIO DE CALÇADOS EIRELE ME	FICA O CONTRIBUINTE ACIMA INTIMADO: CONFERIR LEVANTAMENTO FISCAL REALIZADO PELA AUDITORIA, CONFORME DEMONSTRADO EM PLANILHAS ELETRÔNICAS, ANEXAS.

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº28, de 26 de fevereiro de 2021.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº70, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020, QUE RELACIONA OS CONTRIBUINTE A SEREM ENQUADRADOS NAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº33.729, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, QUE INSTITUI SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO COM CARGA LÍQUIDA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) PARA OS CONTRIBUINTE QUE EXERÇAM A ATIVIDADE ECONÔMICA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE CARGAS.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar novos contribuintes ao Anexo Único da Instrução Normativa n.º 70, de 16 de outubro de 2020, RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa n.º 70, de 16 de outubro de 2020, passa a vigorar com inclusão dos seguintes itens ao Anexo Único, nos seguintes termos:

24.	TRANSRAPIDO LOGISTICA LTDA	06.135.590/0002-27	06.271815-0
25.	EXPRESSO GERAÇÃO TRANSPORTES EIRELEI	24.675.719/0002-71	06.206244-1

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de março de 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº29, de 26 de fevereiro de 2021.

RELACIONA OS VEÍCULOS CADASTRADOS NO SERVIÇO REGULAR COMPLEMENTAR DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO DE PASSAGEIROS DE FORTALEZA, EM SITUAÇÃO REGULAR E APTOS À FRUIÇÃO DA ISENÇÃO DO IPVA RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 4.º, INCISO XI, §§ 4.º E 5.º, DO DECRETO N.º 22.311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso XI, §§ 4.º e 5.º, do Decreto n.º 22.311, de 18 de dezembro de 1992, que regulamenta a Lei n.º 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), RESOLVE:



Art. 1.º Os veículos do tipo micro-ônibus, vans e topics empregados no Serviço Regular Complementar de Transporte Público Urbano de Passageiros de Fortaleza, em situação regular perante o Fisco Estadual, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/CE) e o Departamento Estadual de Rodovias (DER), aptos à fruição da isenção do IPVA relativamente ao exercício de 2021, na forma do art. 4.º, XI, §§ 4.º e 5.º, do Decreto n.º 22.311, de 18 de dezembro de 1992, são os relacionados no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2021.
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021
(RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO TRANSPORTE COMPLEMENTAR URBANO E APTOS À ISENÇÃO DE IPVA PARA O EXERCÍCIO DE 2021)

CPF/CNPJ	COOPERADO(A)	PLACA	CHASSI
5213142320	JOSÉ ANTONIASIO MAURICIO MAIA	PMO3138	9BM979277MB179422
11873525000158	ANTONIO C A MIRANDA ME	NVA1716	9BM688277AB714734
19447208000181	O Q CARVALHO TRANSPORTE ME	NVC7921	9BYC22Y1UAC004932
23540446000104	F A DE SOUSA TRANSPORTES - ME	NVE4514	9BM688277AB714755
74132291000108	F H C DE SOUSA TRANSPORTES - ME	NUM0074	9532252RXAR039408
85257168472	FABRICIO JOSÉ GOMES DE CARVALHO	NUSS076	9532252RGAR039406
32983654000179	R L CONSULTORIA E TRANSPORTE EIRELI	NUX1090	9532A52R6AR038176
5982572000137	JOSÉ JUCÁ DE QUEIROZ CAMPOS ME	NVC4457	9BM688277AB715496
466831358	JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA	NUT2264	9BYC22Y1SAC004994
92990770372	MARCUS DELANO PINHEIRO MAIA	OCT1652	9BM688277AB713955
6340184000115	RITA GUEDES DA COSTA ME	NUQ1322	9BYC22Y1UAC004931
74432931353	VALDIGERSIA CARVALHO VASCONCELOS DE CASTRO	NVE9945	9532A52R5AR032840
9086757000114	ROSEMBERG BEZERRA FROTA - ME	LLD6859	9BM688277AB713345
79359493104	GOLBERY CARVALHO CUNHA	KRZ1652	9BM688277AB676930
19104340353	FERNANDO ANTÔNIO VIDAL MARQUES	LPQ6313	9BM688277AB725763
14147240000128	J S DE MOURA TECNOLOGIA - ME	NQW7111	9BM688277AB669562
8172650310	REGINA CELIS CHAVES DOS SANTOS	LLF4106	9BM688277AB728809
11493189000118	JOSÉ AVERALDO MUNIZ - ME	LPT2790	9BM688277AB705954
60326790390	ANA PAULA CARVALHO PRACIANO	KQP4817	9BM688277AB726546
9162461320	FRANCISCO UBIRAJARA GRANGEIRO	LLC8007	9BM688277AB705901
19447221000130	F W Q CARVALHO TRANSPORTE - ME	LLC8813	9BM688277AB705944
44195427304	JOÃO ALFREDO NOGUEIRA PEREIRA	NVA1563	9BM688277AB715531
844592000128	S L DE OLIVEIRA SOUZA TRANSPORTE E TURISMO	OCG6156	9532252R4BR138369
34630504000107	GIANCARLO T DE AZEVEDO TRANSPORTE	OIL2613	9532252R9BR138366
12620125000101	ALEKSANDER ROSA DA SILVA	OIN0191	9532A62R6CR212319
8974307000103	EDIVALDO PEREIRA DA SILVA TRANSPORTE	LPX3877	9BM688277BB789763
13034262000119	ANA LUCIA CONSTANTINO DE SOUZA AMORIM	OCH4150	9532252R0BR138370
3512439000191	EDILEUZA DAS CHAGAS SALES DA SILVA - ME	OIP2061	9BM688277CB829702
9462794000180	ANTONIO MANOEL DE QUEIROZ - ME	OIJ9181	9532252R9BR135306
9171803000183	CHARLES FERREIRA NOBRE - ME	OIB7886	9532A62R6CR236555
9419381587	CLAUDEMIRO DE SOUSA OLIVEIRA	OCQ5435	9532252R5BR131804
7213424343	EDIMAR DE PAULA DA SILVA JUNIOR	OIJ6501	9BM688277CB821736
12046035372	FRANCISCA MARIA QUEIROZ BEZERRA	OIN4527	9532A62R6CR236569
11856023000119	HENOQUE RAMOS CUNHA ME	OIJ7695	9532A62R8CR235956
6169589353	JOSÉ EDVAR DE SOUZA	OID3358	9532A62R7CR235706
6631469000105	JOSE EDVAR PINHEIRO ME	OCO4713	9BM688277BB772565
4325818391	LUIZ CARLOS MONTEIRO LOPES	OCI2010	9BM688277CB819904
9078160000128	MARDONIO XIMENES DE OLIVEIRA ME	OIP7393	9BM688277CB815178
14951498000182	DEBORA PEDROSA MAGALHAES DE CASTRO M	LLM3399	9BM688277BB784697
13005217000136	PATRICIA MARIA LOPES DA SILVA ME	OIQ6254	9532A62RXCR236414
80838812368	PEDRO CÉSAR M. FEITOSA	OCS2979	9532252R1BR138359
4416480000127	PEDRO JORGE GADELHA ALVES ME	OII9323	9BM688277CB830010
69696810334	RAFAEL GOMES MACHADO	OIQ5521	9532252R0BR131807
80994962720	RONEY ESTEFANI BOLOLAY	OIJ3795	9532A62R6CR236622
11056861000108	EULEILDE NOGUEIRA DA SILVA ME	OIP4091	9BM688277CB826072
6314689050	MATEUS RODRIGUES LOPES	OCJ5423	9BM688277BB783624
74870890372	FRANCISCA SHEILA GONÇALVES DA SILVA	OCR8667	9BYC22Y1UBC005199
38042261000147	R DO S A MIRANDA TRANSPORTE	LPU4179	9BM688277BB774606
25910248391	JOSÉ AURÍ MONTEIRO	LLL4922	9BM688277BB781423
24486469372	MARCOS ANTONIO PEREIRA PINTO	OSK0743	93PB49L31BC038322
24480045368	WELLINGTON CORDEIRO SALES	LLL8902	9BM688277BB785294
11641070382	RAIMUNDA LUZANIRA ÁVILA DE CARVALHO	KVK4789	9BM688277BB771067
13444360304	MARIA EVANEIDE BARBOSA BATISTA	LLL2039	9BM688277BB780525
18365915000166	F CHAGAS DE SOUSA ME	KNY7148	9BM688277BB770582
29128357000131	LUCA GAZZA TRANSPORTES	LQG1516	9BM688277BB777435
316176000157	PAULO AURÉLIO BARROSO GOMES FERREIRA - ME	LPY5873	9BM688277BB795001
76049400300	MARCIANO BARBOSA BATISTA	LLL8904	9BM688277BB785539
99307138168	ENIUMAR EUGENIO DE CAMARGOS	OCG6462	9532252R4BR136279
36682799187	ANDRÉ FELIPE FERNANDES MOURA	LLL8925	9BM688277BB785240
6957480330	PROCRECIO TEIXEIRA NUNES FILHO	KRM3763	9BM688277BB784996
7527372000110	I.R. BARRETO TRANSPORTE - ME	KVL5310	9BM688277BB785583
32455356353	STÊNIO LIMA DE OLIVEIRA	ELJ4962	9BYC22Y1SBC005253
31622288000160	MARÇAL TRANSPORTES LTDA - ME	KWQ4056	9BM688277BB785280
28458427320	PEDRO BRASIL FAÇANHA NETO	KYJ8054	9BM688277BB780091
60358377358	HENRIQUE MARTINS VIEIRA	KOA8006	9BM688277BB781681
95141936600	ELCIO JOSÉ DE CAMARGOS	LPY4839	9BM688277BB786006
23218991315	JOSÉ LEILSON SEVERO COSTA	KOA6293	9BM688277BB782182
9814990310	ALMIR DIAS MARTINS	OCS9735	9532252R7BR138141
41699564353	FRANCISCO ANTONIO ARAUJO SAMPAIO	LUD4155	9BM688277BB798097
74622870304	JARBAS ALEX BENEVIDES LIMA	KOL4850	9BM688277BB789779
12244889000131	SONIA MARIA DA SILVA PRACIANO ME	KVL6058	9BM688277BB784344
413694321	CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA	KQV1504	9BM688277BB786043
7489590000107	TREYSS DE ALMEIDA LOURETO- ME	LLM2924	9BM688277BB786028
77564987391	FRANCISCO GEOVANNY SALES TEIXEIRA	LPX4848	9BM688277BB782178
69961611349	KEULY JEFFERSON DA SILVA GOMES	KXT6890	9BM688277BB784441
14220784349	FRANCISCO ROGERIO SOARES DE SOUSA	LRH3241	9BM688277BB784683
9652543000168	FRANCISCA MARIA FREIRES ME	LTH3530	9BM688277BB789836
3281906320	GERALDO MELO BARBOSA	LLM3853	9BM688277BB784461
88747891300	SAMUEL FREIRE DE BRITO	KNZ3321	9BM688277BB786618
214961000161	COOTRAPS	KOB6162	9BM688277BB785604
9086704000101	JOSÉ CLÁUDIO MARTINS CAVALCANTE - ME	LPV7191	9BM688277BB783838
16365523000171	JOSÉ ARLINDO VALENTIM DE ANDRADE - ME	ORW2961	9BM979277CB876508
10223264000168	JOSÉ GUIMARÃES CHAGAS DE QUEIROZ ME	LPZ6829	9BM688277CB817265
36125940000154	ROGERIO PAIVA DA SILVA	LPZ6825	9BM688277CB812173
6198138000123	CONRADO CAMELO NETO - ME	LQE8333	9BM688277CB843220
11774576368	WEBER ALBERTO ROCHA	KVQ5115	9BM688277CB842134
75031590149	LUCA GAZZA	LLQ3724	9BM688277CB843236
25639889349	JOSÉ EUDES RAULINO	OSS3894	9532M62P4CR256003
11435956000132	HILBERT DE ARAÚJO VIANA - ME	KON3166	9BM688277CB817319
32279477300	MARIA DO SOCORRO DE ABREU SOUSA	LPZ6828	9BM688277CB817271
28594410000127	M DE NAZARE S M GAZZA TRANSPORTE E COMERCIO - ME	KQK1857	9BM688277CB843299
33022933720	JOSÉ GERARDO DA SILVA PALHANO	LTD3679	9BM688277CB843228
214961000161	COOTRAPS	KRU2635	9BM979277CB876437
214961000161	COOTRAPS	KPA5346	9BM979277CB876251



CPF/CNPJ	COOPERADO(A)	PLACA	CHASSI
9083492000109	J W C FILHO TRANSPORTE	LQA2947	9BM688277CB817304
5031566000102	JOSE NILSON DE MESQUITA TRANSPORTE - ME	KOR5700	9BM688277CB820746
214961000161	COOTRAPS	EWU0949	9532A62R7CR230652
17056810349	ANTONIO EVALDO FROTA FILHO	KVV5768	9BM979277CB875072
44304498304	CARLOS LEONARDO PAIVA FERNANDES	KPA5345	9MB979277CB875323
13410549000104	M M CARNEIRO TRANSPORTES ME	LQN4924	9BM979277CB873812
47792302334	VALDIRA DE CARVALHO PRACIANO	EWU4333	9532A62R0CR233439
15143821000154	V F PEDROSA EIRELI - ME	LQP8165	93PB49L31CC038707
32966258000133	M M FREITAS ME	EWU0937	9532A62R2CR236469
77691741391	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GOMES	LQO9556	9BM979277CB871130
60358377358	HENRIQUE MARTINS VIEIRA	KPE5293	9BM979277CB871963
39907910104	PEDRO IVO NUNES BATISTA	LQM9996	9BM979277CB874964
69634572391	PRISMILAU CRISTIANO PINTO DE OLIVEIRA CAMERINO	EOE9089	9532A62R2CR236486
214961000161	COOTRAPS	ORW7912	9532M62P5DR315187
214961000161	COOTRAPS	ORW8152	9532M62P6DR308572
214961000161	COOTRAPS	ORW8042	9532M62P6DR31520
214961000161	COOTRAPS	ORW7492	9532M62P7DR315210
214961000161	COOTRAPS	ORW7552	9532M62P3DR31337
214961000161	COOTRAPS	ORW7662	9532M62P7DR31168
214961000161	COOTRAPS	ORW7792	9532M62P8DR31148
214961000161	COOTRAPS	ORW7972	9532M62P1DR315798
214961000161	COOTRAPS	ORW7852	9532M62P6DR316347
214961000161	COOTRAPS	ORW8212	9532M62P7DR31503
214961000161	COOTRAPS	ORW8272	9532M62P9DR315015
214961000161	COOTRAPS	ORW8412	9532M62P8DR315037
214961000161	COOTRAPS	ORW8472	9532M62P2DR315423
61669717372	ANDRE LUIS SILVEIRA	ORX4042	9532M62PXR315699
5908264334	FRANCISCO JEOVÁ TEIXEIRA MATIAS	ORS3211	9532M62P9DR311630
60326792333	MIGUEL PRACIANO DE CASTRO NETO	OSJ2773	9532M62P9DR311658
24779997372	AFONSO BARBOSA DE SOUSA	OST6516	9BYC52A1ADC000638
46826750368	REGINALDO LIMA DE MIRANDA	OSE4014	9532M62P5DR315111
41558842000140	FRANCISCO EUDES DE ALBUQUERQUE - ME	OSJ8272	9BYC52A1ACC000520
24654680306	FRANCISCO JACSON DE CASTRO LEMOS	PMR9820	9BYC52A1ADC000535
2149861000161	COOTRAPS CARRO RESERVA	JBN0305	93VAZSGL0DF202861
11989220363	ANTONIO ALVES DE ALMEIDA	KPK9355	9BM979277DB906663
5759439000116	S L DOS SANTOS TRANSPORTE E TURISMO ME	LQW2788	9BM979277DB907100
370839374	HANDSON FELIPE SILVA	LQW4119	9BM979277DB90734
26627337053	DÁRCI MARTINS DA SILVEIRA	LQW4112	9BM979277DB904239
11921762000147	FRANCISCO HUDNEI HONORIO TAVARES	LQV9947	9BM979277DB904227
11920432191	FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA FILHO	LQW2789	9BM979277DB907104
987342371	JOÃO HENRIQUE ÁVILA DE CARVALHO	KWB8447	9BM979277DB906059
94619050334	ELAINY CRISTINA PINHEIRO VIEIRA	KPN6560	9BM979277DB906619
42236843372	HUMBERTO DA SILVA AMORIM FILHO	KXL7525	9BM979277DB904247
47792302334	VALDIRA DE CARVALHO PRACIANO	KXJ6702	9BM979277DB917898
38468379387	ERIVANDO RODRIGUES LOPES	KVZ8083	9BM979277DB895223
5091116370	FELIPE CAVALCANTE VASCONCELOS	LLX3825	9BM979277DB918106
34744239000198	F J NASCIMENTO TRANSPORTES	KQO6995	9BM979277DB918115
5944821353	EDSON CASTELO BRANCO LIMA	LQW5425	9BM979277DB917923
54906601391	RÉGIS GONDIM RUIVO	LQW5436	9BM979277DB917938
6267247000155	RAFAEL C SOUSA ME	LQT4910	9BM979277DB890782
88415597134	ADRIANO PEREIRA ARAÇÃO	LSB5255	9BM979277DB890749
600119717328	PEDRO PAULO CASTRO TEIXEIRA	LQT4913	9BM979277DB890774
9107742000195	C A P DA SILVA TRANSPORTES	LSB5254	9BM979277DB890523
9107339000166	J C M DA SILVA TRANSPORTES	LSD4642	9BM979277DB890518
79545165391	MARIA ELIANE DA SILVA SOUZA	LQU5564	9BM979277DB903885
1727539370	PEDRO NUNES E SOUZA	KXI4941	9BM979277DB901056
77691741391	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA GOMES	KVX6447	9BM979277DB883893
3616199000175	TEREZA CRISTINA DE SOUSA TRANSPORTES - ME	LQU5563	9BM979277DB904351
22057625320	LUIS JOSÉ DE MENEZES E SOUZA	KWA9546	9BM979277DB901340
66798507034	ALEXANDRE FONSECA BITELO	PGS6677	9532M52P8DR313105
13599172846	VÂNIO DOS SANTOS GERÔNIMO	KXR7436	9BM979277DB883899
97548816000100	DANILO BRANDÃO LINHARES	LQQ3105	9BM979277DB884074
36590401349	LAIRTON SOUSA ARAÚJO	LQT4911	9BM979277DB890762
9543900000150	C J RAVETE BARBOSA TRANSPORTES ME	LQU5562	9BM979277DB904255
1151685321	DAVI PRACIANO ROCHA	KPK9742	9BM979277DB904341
12625272000166	IVONE FERREIRA DA SILVA - ME	KPG9356	9BM979277DB883654
63555577000180	MARIA DE OLIVEIRA MORAIS - ME	KWA9548	9BM979277DB901082
54906601391	RÉGIS GONDIM RUIVO	LSZ5408	9BM979277DB903802
1447880390	TIAGO ALVES RODRIGUES	LQU5565	9BM979277DB904258
30815196000133	ALDAIR JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA - ME	LRG9A04	9BM979277EB950053
31777228000116	NATÁLIA DE FÁTIMA MARTINS ALCINO - ME	LSD5653	9BM979277EB950186
3659826000155	MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA ME	LRG7319	9BM979277EB955935
6887933000129	LÚCIO FLÁVIO DE ABREU PAIVA - ME	OSL4450	9BYC52A1AEC000885
38812509304	JAIRO DOS SANTOS BRUNO	LRR6010	9BM979277EB955677
11178028000130	MICHELE CAMPELO DA SILVA ME	KXU6328	9BM979277EB954687
28586522368	ADRIANA TORQUATO PEDROSA	LMA7786	9BM979277EB954449
6955495372	FRANCISCO PINHEIRO COSTA	QKE1926	93PB40N31FC056012
78559324372	GLEITON HOLANDA DE ASSIS	QKE1796	93PB40N31FC055997
80799779334	FRANCISCO ANDRÉ RICARDO REBOUÇAS	QKE1856	93PB40N31FC055930
12054495000110	FRANCISCO DAYMILSON DA SILVA LIMA	LMD7134	9BM979277FB973535
9101476000193	L CARLOS FILHO ME	LSP7C72	9BM979277FB018168
23240482304	RUGERO LIMA DE FREITAS	LMG7F22	9BM979277FB018179
9529864850	ANTONIO NILSON SANTOS BORGES	GCM7810	9BM979277GB019200
29930916890	VANESSA CARDOSO SANTANA BORGES	FDC1461	9BM384067GB019156
13183419068	ALVERY MELLO COSENTINO	PMJ9773	9BM979277GB025165
17023158000180	ENIUMAR EUGENIO DE CAMARGOS ME	KXM7687	9BM979277HB064091
39621365000179	RUGERO LIMA DE FREITAS - ME	KYU9F22	9BM979277JB086694
4460841665	LIOMAR PIRES DE MOURA	KXM7684	9BM979277HB063618
11448565000152	TIAGO ALVES RODRIGUES ME	KXM7G83	9BM979277HB063606
16566718000180	ELCIO J DE CAMARGOS TRANSPORTE LTDA ME	KXM7686	9BM979277HB064116
49310038187	REINALDO DOS SANTOS NUNES	KXM7685	9BM979277HB064119
9171631000148	SAMILY REGIA DA SILVA MAIA - ME	POY8836	9532EB2W6JR814723
30619177000131	SABRINA KELLY ALCINO DE QUEIROZ - ME	PON0316	9BM979277JB084595
12652066000145	SERVULO SIDNEY G. P. PIMENTEL - ME	PND4734	9BM979277JB084887
6631469000105	JOSE EDVAR PINHEIRO ME	POX6498	9BM979277KB088112
9174231000196	M C VILLA REAL LOPES TRANSPORTES ME	PND4754	9BM979277KB091367
5031566000102	JOSÉ NILSON DE MESQUITA TRANSPORTE - ME	POO1839	9BM979277KB097430
11435956000132	HILBERT DE ARAÚJO VIANA - ME	POU7419	9BM979277KB104035
10263867000193	ANTONIO ADERALDO JUCÁ ME	POO3179	9BM979277KB098680
47269162387	ELIEUEDES OLIVEIRA MELGAÇO	NQX3637	9BM6882779B667722
51879263300	ELISANGELA MARIA MOTA MENDES	NVF4922	9BM688277AB683352
34446214000108	ROBERTO PRACIANO MARIANO - ME	NQJ1470	9BWP452R19R945372
10663416000143	WESLEY DA SILVA PRACIANO ME	LKW1518	9BM6882779B647771
26573431391	DANIEL GOMES DA SILVA	NQT3448	9BM6882779B662584
26294869315	VANDERLEY FARIAS PEDROSA	KXS2478	9BM6882779B663301
49310038187	REINALDO DOS SANTOS NUNES	NQS7217	9BM6882779B66054
8973890000120	S F DE BRITO TRANSPORTES - ME	PNT3362	9BM979277KB097237
9128234000193	EDMAR BESERRA CHAVES - ME	PNW9622	9BM979277KB103812



CPF/CNPJ	COOPERADO(A)	PLACA	CHASSI
16365523000171	JOSÉ ARLINDO VALENTIM DE ANDRADE - ME	PNW9822	9BM979277KB097386
12212318000115	AGOSTINHO CLESON DE SOUSA LIMA	PNW9722	9BM979277KB098735
17264355000190	M F QUEIROS PINHEIRO - ME	PNT3872	9BM979277KB098749
9419646000182	M W M REBOUÇAS TRANSPORTE ME	PNX3402	9BM979277KB103799
16624407000120	RRJ PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI	PNS6162	9BM979277KB098746
17024057000123	FN PARTICIPAÇÕES EIRELI	PMZ5623	9BM979277KB103762
7527562000137	PH CONSTRUCOES LOCACOES E TRANSPORTE EIRELI	POI8959	9BM979277KB097244
12972050000110	SCX TRANSP SERVICOS E CONTRUCOES EIRELI	POI9049	9BM979277KB097226
32180675372	ANTONIO DE PADUA CHAVES	OSU3103	9BYC52A1ADC000632
41300849000168	RAIMUNDO HELIO DE SOUSA VIANA ME	KWF4988	9BM688277BB784363

*** ** *

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº30, de 04 de março de 2021.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 28, DE 14 DE JUNHO DE 2018, QUE RELACIONA AS EMPRESAS FORNECEDORAS DE MERCADORIAS OU BENS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL DA COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM (CSP), NOS TERMOS DOS §§ 2.º E 3.º DO ART. 1.º DO DECRETO N.º 31.202, DE 13 DE MAIO DE 2013, QUE CONCEDE O DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO ICMS NAS REFERIDAS OPERAÇÕES.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a indicação pela Companhia Siderúrgica do Pecém (CSP), no Processo n.º 02146965/2021 (Sistema Tramita), de empresa contratada para a construção e, posteriormente, operação do Complexo Siderúrgico, no Município de São Gonçalo do Amarante, no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), em conformidade com o § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 31.202, de 13 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa n.º 28, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - inclusão do § 2.º -A ao art. 1.º, nos seguintes termos:

“ Art. 1.º (...)

(...)

§ 2.º-A. Relativamente à empresa indicada no item n.º 137 do Anexo Único desta Instrução Normativa, o disposto no caput deste artigo aplica-se às operações com os produtos das seguintes NCMs, recebidos em transferência:

I - 2827.32.00 - cloretos, oxiclaretos e hidroxiclaretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos. - outros cloretos de alumínio;

II - 2827.49.21 - cloretos, oxiclaretos e hidroxiclaretos; brometos e oxibrometos; iodetos e oxiiodetos - outros hidroxiclaretos;

III - 2833.29.90 - sulfatos; alumes; peroxossulfatos (persulfatos). - outros sulfatos - outros;

IV - 2841.90.81 - sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos. - outros aluminatos;

V - 2828.90.11 - hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos. - outros hipocloritos.

VI - 2815.12.00 - hidróxido de sódio (soda cáustica): em solução aquosa (lixívia de soda cáustica);

VII - 2806.10.20 - cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico): em solução aquosa.

(...)" (NR)

II - inclusão da seguinte empresa no Anexo Único:

Nº	EMPRESA	INSC. ESTADUAL	CNPJ	ESTADO	CIDADE
137	COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A	06.786899-1	60.398.138/0018-60	CE	CAUCAIA

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de março de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** ** *

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº31, de 04 de março de 2021.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 22, DE 24 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE VALORES DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA A OPERAÇÕES COM SORVETES E PICOLÉS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 553 A 555 DO DECRETO N.º 24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de produtos na Instrução Normativa n.º 22, de 24 de abril de 2019, RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa n.º 22, de 24 de abril de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes produtos ao Anexo Único:

SAMMY GELADOS LTDA - PICOLÉS E SORVETES				
CÓDIGO FISCAL DE PRODUTO	PRODUTO	UND.	VALORES DE REFERÊNCIA	
2.081.006.800.005	PICOLÉ PALETOS MANIA (ACAI E NINHO, AFRICANO, BISCOREO, BROWNIE, CASTANHA C/ NUTELLA, CHOCOLATE C/ BELJINHO, CHOCOLATE C/ BRIGADEIRO, FERRERO ROCHER, MARACUJÁ C/ LEITE CONDENSADO, MORANGO C/ BRIGADEIRO, MORANGO C/ LEITE CONDENSADO, NINHO C/ NUTELLA, NINHO C/ TRUFA) 120ML	ML	R\$ 7,50	
2.086.001.500.070	SORVETE SAMMY GELADOS TRADICIONAL (CAJÁ, CASTANHA, CHOCOLATE, CHOCOLATE BRANCO, FLOCOS, MORANGO, NATA GOIABA) 100ML	ML	R\$ 1,70	
2.086.002.000.039	SORVETE SAMMY GELADOS PREMIUM (BROWNIE, CAJA, CAPUCCINO TRUFADO, COCO, CREAM CHEESE, DELÍCIA DE ABACAXI, FERRERO ROCHER, FRAGOLA, MARACUJÁ, MENTA E CHOCOLATE, MORANGO TENTACÃO, NEVE FLOCADA, NINHO, NINHO C/ NUTELLA, NINHO PÉROLA NEGRA OVOMALTINE, PAVÉ ITALIANO, QUEIJO C/ GOIABADA) POTE 400ML	ML	R\$ 10,00	
2.086.001.900.281	SORVETE SAMMY GELADOS TRADICIONAL (SAMMY) POTE 1L	L	R\$ 8,50	
2.086.001.300.338	SORVETE SAMMY GELADOS TRADICIONAL (BAUNILHA, BRIGADEIRO, CAJÁ, CASTANHA, CHICLETE, CHOCOLATE, COCO, CREME, CREME C/ PASSAS, DELÍCIA DE ABACAXI, DOCE DE LEITE C/ AMENDOIM, DOCE DE LEITE FLOCADO, FLOCOS, FLORESTA, LEITINHO, MORANGO, NATA GOIABA, PINTA LÍNGUA, SERENATA, TAPIOCA, TENTACÃO) 5L	L	R\$ 42,00	
2.086.001.300.339	SORVETE SAMMY GELADOS PREMIUM (BROWNIE, CAIPIRINHA DE LIMÃO, CAPUCCINO TRUFADO, CHOCOLATE AO LEITE, CHOCOZERO, COCO, COOKIES, CREAM CHEESE, CREME, DELÍCIA DE ABACAXI, DOCE DE LEITE C/ BROWNIE, FERRERO ROCHER, FRAGOLA, GRAND CHOCOLATTO, JACA, MARACUJÁ, MENTA E CHOCOLATE, MORANGO SILVESTRE, MORANGO TENTACÃO, NEVE FLOCADA, NINHO, NINHO E NUTELLA, OVOMALTINE, PAVÉ ITALIANO, RAFAELLO, ROMEU E JULIETA, TANGERINA, TORTA DE LIMÃO) POTE 5L	L	R\$ 78,00	
2.086.000.300.497	SORVETE SAMMY GELADOS PREMIUM (CAPUCCINO TRUFADO, CREAM CHEESE, DELÍCIA DE ABACAXI, DOCE DE LEITE C/ BROWNIE, FERRERO ROCHER, FRAGOLA, GRAND CHOCOLATTO, JACA, MENTA FLOCADA, MORANGO TENTACÃO, NEVE FLOCADA, NINHO C/ NUTELLA, NINHO PÉROLA NEGRA, OVOMALTINE, PAVÉ ITALIANO) POTE 2L	L	R\$ 32,00	
FRUTBISS - PICOLÉS E SORVETES				
CÓDIGO FISCAL DE PRODUTO	PRODUTO	UND.	VALORES DE REFERÊNCIA	
2.086.013.600.005	SORVETE FRUTBISS MINI GELATO (NINHO TRUFADO, BROWNIE, IOGURTE GREGO) POTE 270ML	ML	R\$ 7,85	

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 5.º dia subsequente à data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 04 de março de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** ** *

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº32, de 09 de março de 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2019, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE CERVEJA E CHOPE PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de alterar a legislação estadual no que se refere aos valores de referências dos produtos que indica, RESOLVE:

Art. 1.º O Anexo Único da Instrução Normativa n.º 07, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes itens:

CÓDIGO FISCAL DO PRODUTO	ESPÉCIE	PRODUTO	FABRICANTE	EMBALAGEM	UND	VALOR DE REFERÊNCIA
03.002.0053.00713	CERVEJA DESCARTÁVEL 330ML	CERVEJA LOMZA JASNE PELNE GARRAFA DESCARTÁVEL 330ML	CAICARA FOODS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	VIDRO	UND	RS 4,96
03.002.0052.00942	CERVEJA DESCARTÁVEL 500ML	CERVEJA VAN PUR PREMIUM GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	CAICARA FOODS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	VIDRO	UND	RS 7,51
03.002.0089.00075	CERVEJA LATA 500ML	CERVEJA VAN PUR PREMIUM LATA 500ML	CAICARA FOODS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	LATA	UND	RS 6,78
03.002.0052.00943	CERVEJA DESCARTÁVEL 500ML	CERVEJA BROK PREMIUM LAGER GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	CAICARA FOODS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	VIDRO	UND	RS 7,51
03.002.0052.00944	CERVEJA DESCARTÁVEL 500ML	CERVEJA LOMZA EXPORT GARRAFA DESCARTÁVEL 500ML	CAICARA FOODS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA	VIDRO	UND	RS 7,51

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 5.º dia da data de sua publicação. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de março de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº33, de 09 de março de 2021.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 77, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO GERAL DA FAZENDA (CGF).

A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade, no âmbito da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), aos atos cadastrais e alterações societárias e empresariais praticadas pelos contribuintes do ICMS; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação estadual às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007, e das normas do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), RESOLVE:

Art. 1.º A Instrução Normativa n.º 77, de 8 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 11:

“Art. 11. A Ficha de Atualização Cadastral é o documento utilizado para promover o ingresso dos dados e informações do contribuinte na SEFAZ, quando das hipóteses de inscrição ou alteração cadastral no CGF, ou em outro controle de banco de dados que vier a substituí-lo, podendo ser:

I - manual, se autorizada pelo Orientador da CEXAT; ou

II - eletrônica, caso emitida por meio da REDESIM.” (NR)

II - o art. 32 com nova redação dos incisos IV e V do § 1.º, do § 3.º e acréscimo do § 3.º-A:

“Art. 32. (...)”

§ 1.º (...)”

(...)

IV - relação de estoque de mercadorias ou declaração de não existência de estoque, quando envolver alterações de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso V deste parágrafo;

V - FAC-e devidamente preenchida, nas seguintes hipóteses:

a) alteração de CNAE do segmento econômico de varejo ou atacado para serviços de transporte ou comunicação;

b) alteração de CNAE de segmento econômico não sujeito à regime de substituição tributária instituído com base na Lei n.º 14.237, de 2008, para segmento econômico sujeito a qualquer regime de substituição tributária estabelecido por CNAE;

c) reativação de inscrição no CGF que tenha sido baixada de ofício, quando indisponível a alteração por meio da REDESIM.

(...)

§ 3.º As alterações ou exclusões do contabilista ou da organização contábil responsável pela contabilidade da empresa deverão ser realizadas mediante formalização de solicitação, por meio do preenchimento do Documento Básico de Entrada (DBE), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1863, de 27 de dezembro de 2018, a ser enviado através do sítio eletrônico <http://www.redesim.gov.br>.

§ 3.º-A O disposto no § 3.º não se aplica nos casos de falência, recuperação judicial, liquidação, intervenção ou espólio de sociedade unipessoal, hipóteses em que as alterações e exclusões deverão ser solicitadas diretamente à SEFAZ, por meio de processo, enquanto as informações a elas relativas não puderem ser disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da REDESIM.

(...)" (NR)

III - nova redação do inciso IV do caput, acréscimo dos incisos VIII e IX, e do § 3.º, todos do art. 39:

“Art. 39. (...)”

(...)

IV - o contribuinte, optante pelo regime tributário do Simples Nacional, obrigado ao cumprimento mensal, ou com periodicidade diversa, de obrigação tributária acessória relativa à entrega ao Fisco de informações declaratórias de receita, da apuração de tributos devidos, bem como de operações e prestações realizadas, deixar de prestá-las por 4 (quatro) meses consecutivos, quando for o caso;

(...)

VIII - o Integrador Estadual receber informação relativa a CNPJ associado à inscrição constante do CGF, desde que o respectivo CNPJ encontre-se em situação que corresponda a qualquer dos seguintes eventos:

a) anulação de inscrição indevida (Código 514);

b) anulação por vício (Código 516);

c) pedido de baixa (Código 517);

d) baixa - inexistência de fato (Código 519);

IX - o contribuinte enquadrado no Regime de Recolhimento Normal, Especial ou Produtor Rural deixar de transmitir a EFD por 4 (quatro) meses consecutivos.

(...)

§ 3.º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, observar-se-á o seguinte:

I - o contribuinte somente será relacionado em edital após 10 (dez) dias contados da data da comunicação da pendência fiscal;

II - decorrido o prazo de que trata o inciso I deste parágrafo sem que tenha havido a regularização do contribuinte, a sua situação cadastral no CGF será alterada para “Ativo em Edital”, de forma eletrônica e automática, ficando dispensada a realização de diligência prévia.” (NR)

IV - nova redação do § 5.º do art. 42, nos seguintes termos:

“Art. 42. (...)”

(...)

§ 5.º A baixa a pedido do CNPJ importará a baixa a pedido da inscrição no CGF do contribuinte, que será precedida de publicação em edital, salvo quando inexistam pendências fiscais relacionadas ao cumprimento de obrigações acessórias por parte do contribuinte, hipótese em que a respectiva inscrição no CGF será baixada automaticamente.

(...)" (NR)

Art. 2.º Ficam revogados os incisos I, II e III do § 1.º, bem como o § 2.º, todos do art. 32 da Instrução Normativa n.º 77, de 2019.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de março de 2021.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº08/2021

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE e MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. OBJETO: Disponibilizar o BANCO DE DADOS do DETRAN/CE, ao Município de QUIXADÁ/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS – STCS DE QUIXADÁ/CE, através de conexão do sistema “on line”, das informações atualizadas dos sistemas informatizados de cadastro de veículos e condutores (RENAVAN e RENACH), para fins de registro, controle e notificação de penalidades e de arrecadação de multas, conforme disposto no art. 22, XIV do CTB, bem como a inclusão no Documento Único Anual de Licenciamento – DUAL, das multas pertencentes a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS – STCS DE QUIXADÁ/CE. 2.2 – Delegação



recíproca de competência, referente à fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas decorrentes das infrações de trânsito, que são da competência originária de cada um, de per si, a teor dos artigos 21, 22, e 24 da Lei nº 9.053/97 – CTB, c/c a Resolução 66/98 – CONTRAN, na área de circunscrição do Município de QUIXADÁ /CE. § 1º – Cada convenente, delega ao outro, a competência a que se refere o Caput desta cláusula, quando da utilização do exercício do poder de polícia que a cada um se atribui por força da Lei. §2º – Os convenientes delegam poderes aos seus agentes de trânsito, assim considerados aqueles servidores que prestam serviços tipicamente de natureza fiscalizatória, para, em conjunto ou separadamente, atuarem nas operações de fiscalização ou blitz. §3º – O Município de QUIXADÁ /CE autoriza o DETRAN/CE a proceder as operações de lançamento das notificações de autuação de trânsito, e a suspensão do banco de dados das multas por infração à legislação de trânsito de sua competência, de todos os veículos levados a hasta pública, bem como as multas preexistentes ao CTB, observado o previsto no art. 328 do mesmo diploma legal, retornando-as devidamente identificadas, via meio eletrônico ao Município de QUIXADÁ /CE. §4º – O Município de QUIXADÁ autoriza ao DETRAN ser o favorecido dos valores de multas arrecadadas pelos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito federal do município do veículo, nos termos da Portaria DENATRAN Nº 74/2008, de 27/08/2008; Portaria DENATRAN Nº 11/2008, de 19/02/2008 e Portaria DENATRAN Nº 95, de 28/07/2015. 2.3. Com fulcro no art. 25, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará delega ao convenente as atribuições dispostas no art. 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, c/c os art.(s) 21, incisos XII; 22, inciso XIII e XIV; 24, inciso XIII da Lei nº lei 9.503/97, e no art.116, da Lei nº 8.666/93 e subsequentes alterações, no processo nº 01050840/2021. FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado. VALOR GLOBAL: 0,00 VALOR: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 04 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS : MAXIMILIANO CÊSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS- Superintendente DETRAN/CE; RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA - Prefeito de QUIXADÁ/CE.

Daniel Sousa Paiva
DIRETOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº47/2018 – SEMA/ SALINAS PROCESSO Nº10395616/2020

CONTRATANTE: Secretaria do Meio Ambiente – Sema. CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. INTERVENIENTE: Superintendência de Obras Públicas – SOP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O teor do processo administrativo nº 10395616/2020, Parecer Técnico SOP (07 e 08), fundamentada no art. 57, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos** de vigência, por 360 (trezentos e sessenta) dias e execução, por 120 (cento e vinte) dias do Contrato nº 47/2018, conforme Parecer Técnico SOP de fls. 07 e 08. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo, o prazo de execução terá início a partir de 20 de janeiro de 2021 até 19 de maio de 2021, e o prazo de vigência a partir de 06 de março de 2021 até 05 de março de 2022. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições inicialmente contratadas, que passam a fazer parte do Aditivo em tela. ASSINATURAS: Artur José Vieira Bruno – Secretário do Meio Ambiente, Flávio Marcelino Campelo Viana – Representante Legal da Salinas Empreendimentos e Construções Ltda e Francisco Quintino Vieira Neto – Superintendente do SOP. DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza - CE, 08 de março de 2021.

Melina de Castro e Silva Ribeiro
ASSESSORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 04/2021

PROCESSO Nº: 01601103 / 2021 Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
OBJETO: O fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário as Areninhas instaladas no Parque Estadual do Cocó, localizado na Av. Raul Barbosa, próximo ao Batalhão de Polícia do Meio Ambiente – BMA (Areninha Raul Barobosa/Aerolândia). JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que esta contratação trata-se de um serviço essencial e continuado, de suma importância para as atividades da Areninha, instaladas em torno do Parque Estadual do Cocó, a fim de realizar a irrigação de gramado e jardins, bem como a manutenção das instalações presentes. VALOR GLOBAL: 72.000,00 (setenta e dois mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5710 0001.18.541.724.20631.03.339039.21600.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto nº 12.844, de 31.07.1978, na Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente e nas Resoluções de número 122 de 11/12/2009, e 130 de 25/03/2010, respectivamente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE e amparada no art. 25, caput, bem como nas disposições legais que regem o direito administrativo, a exemplo

da lei federal nº 8.666/1993. CONTRATADA: **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**. Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, CEP: 60.422-700 – Bairro: Vila União, Fortaleza – CE. CNPJ nº 07.040.108/0001-57 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: APROVO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2021 para fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) com a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE. RATIFICAÇÃO: Considerando o Processo nº 01601103/2021, RATIFICO a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2021, com fundamento no Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água do Estado do Ceará, aprovado pelo Decreto nº 12.844, de 31.07.1978, na Portaria n.º 154, de 22 de julho de 2002, emanada da SEMACE – Superintendência Estadual do Meio Ambiente e nas Resoluções de número 122 de 11/12/2009, e 130 de 25/03/2010, respectivamente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE e e amparada no art. 25, caput, bem como nas disposições legais que regem o direito administrativo, a exemplo da lei federal nº 8.666/1993.

Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2019

I - ESPÉCIE: Segundo termo Aditivo; II - CONTRATANTE: Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG; III - ENDEREÇO: Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ- COELCE**; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, nº 150; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; VII- FORO: Fortaleza- CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** do contrato por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: Permanece em R\$ 106.631,07 (cento e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: Início em 08/03/2021 e término em 07/03/2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalterados todos os demais termos e condições pactuados pelas partes no Contrato; XII - DATA: Fortaleza, 04 de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Ronaldo Lima Moreira Borges - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna e Mônica Jucá de Oliveira - Executiva de Clientes Governo.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CEPPS Nº 01, de 03 de março de 2021.

APROVA O APORTE DE RECURSOS AO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SUPSEC, MEDIANTE A VINCULAÇÃO DE DIREITOS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO PREVID, ORIUNDOS DA DESTINAÇÃO, PELO ESTADO DO CEARÁ, DE RECEITAS PROVENIENTES DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE (IRPF), NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CEPPS), no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VIII do art. 2º e §7º do art. 8º do Decreto nº 33.916, de 02 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda, em especial o contido em seu art. 60, § 3º, inciso III; CONSIDERANDO os termos do Parecer SEI nº 88/2021/ME da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; CONSIDERANDO os critérios estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 227, de 16 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 33.925, de 05 de fevereiro de 2021; e CONSIDERANDO a necessidade de se promover a sustentabilidade do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC; RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, em atenção ao inciso III do § 1º do art. 62 da Portaria MF nº 464, de 2018, o aporte da parcela dos recursos oriundos da retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRPF) incidente sobre as remunerações mensais, inclusive gratificação natalina, percebidas pelos segurados ativos civis, aposentados e respectivos pensionistas, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2046, em favor do Fundo Previdenciário PREVID do SUPSEC, nas condições do art. 3º do Decreto nº 33.925, de 2021.

Parágrafo Único. Os valores a título de IRPF, a que se refere o “caput” deste artigo, serão contabilizados conforme as normas contábeis vigentes, previstas na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Estrutura Conceitual – NBC TSP EC e, para fins de cálculo da Margem para Revisão da Segregação, de que trata a Portaria MF nº 464, de 2018, art. 60, § 3º, V, “a”, serão considerados como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do PREVID, conforme Parecer SEI nº 88/2021/ME.

Art. 2º O aporte de recursos ao Fundo Previdenciário PREVID destina-se à cobertura das obrigações previdenciárias decorrentes da transferência, do Fundo em Repartição FUNAPREV para o Fundo em Capitalização PREVID, a partir da competência de janeiro de 2021, dos



pensionistas discriminados no Anexo Único do Decreto nº 33.925, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Caberão à Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – Cearaprev, à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – Seplag e à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – Sefaz a implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
PRESIDENTE DO CEPSS

João Marcos Maia

CONSELHEIRO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Rafael Moraes

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Elano Lima de Oliveira

CONSELHEIRO SUPLENTE, SUBSTITUINDO O TITULAR, REPRESENTANTE

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Marcelo Maia Fernandes

CONSELHEIRO SUPLENTE, SUBSTITUINDO O TITULAR, REPRESENTANTE

DO PODER LEGISLATIVO

Emílio de Medeiros Viana

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO

José de Lima Freitas Junior

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS CIVIS
ATIVOS

Eugênia Maria Camelo Pereira

CONSELHEIRO SUPLENTE, SUBSTITUINDO O TITULAR, REPRESENTANTE

DOS SEGURADOS CIVIS ATIVOS

Maria Carmelita Sampaio Colares

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS CIVIS
ATIVOS

Maria Ivany Gomes Araújo

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS

Sonia Maria Mesquita Moura

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS APOSENTADOS

Jorgiel de Oliveira Leite

CONSELHEIRO REPRESENTANTE DOS SEGURADOS MILITARES

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº015/2021 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art.31 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, RESOLVE **DELEGAR COMPETÊNCIA** de Ordenador de Despesa, a Diretora Administrativo-Financeiro desta Empresa, **LILIAN OLIVEIRA DE CASTRO**, matrícula 300067.1.2, para assinar empenhos e outros documentos de atribuições própria do Ordenador de Despesas, referentes a serviços e compras, bem como representar a ETICE nos Contratos, Aditivos e demais instrumentos necessários à consecução das atribuições ora delegada, sem prejuízo da competência originária do Titular desta Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, prevista na Legislação vigente, a partir de 01 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 05 de março de 2021.

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº05/2020

I - ESPÉCIE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901 - Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Térreo - Castelão, CEP nº 60.861-211, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto, e o **MUNICÍPIO DE SABOIRO**, CNPJ nº 07.811.946/0001-87, com sede na TR Senador Miguel, 15 - Centro, Saboeiro-CE, CEP nº 63-590-000, neste ato representado por seu Prefeito, Marcondes Herber Ferraz, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, com fulcro na Nota Técnica nº 59, através do Processo Administrativo nº 01919090/2021.; II - OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de vigência do Convênio nº05/2020**, o qual tem como objeto a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar Livre.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFI-

CAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Marcondes Herber Ferraz - Município de Saboeiro.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº09/2020

I - ESPÉCIE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901 - Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Térreo - Castelão, CEP nº 60.861-211, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**, CNPJ nº 07.597.347/0001-02, com sede na Rua Doutor Plácido Cidade Nuvens, 497 - Centro, Santana do Cariri-CE, CEP nº 63.190-000, neste ato representado por seu Prefeito, Samuel Cidade Werton, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, com fulcro na Nota Técnica nº 59, através do Processo Administrativo nº 01919197/2021.; II - OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de vigência do Convênio nº09/2020**, o qual tem como objeto a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar Livre.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Samuel Cidade Werton - Município de Santana do Cariri.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº010/2020

I - ESPÉCIE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901 - Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Térreo - Castelão, CEP nº 60.861-211, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o **MUNICÍPIO DE PARAMOTI**, CNPJ nº 07.711.963/0001-42, com sede na Rua Santa Ana, 64 - Centro, Paramoti-CE, CEP nº 62.736-000, neste ato representado por sua Prefeita, Antônia Telvânia Ferreira Braz, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, com fulcro na Nota Técnica nº 59, através do Processo Administrativo nº 01919308/2021.; II - OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de vigência do Convênio nº10/2020**, o qual tem como objeto a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar Livre.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Antônia Telvânia Ferreira Braz - Município de Paramoti.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº011/2020

I - ESPÉCIE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com



sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901 - Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Térreo - Castelão, CEP nº 60.861-211, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, CNPJ nº 07.598.709/0001-80, com sede na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770 - Centro, Groaíras-CE, CEP nº 62.190-000, neste ato representado por seu Prefeito, Adail Albuquerque Melo, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, com fulcro na Nota Técnica nº 59, através do Processo Administrativo nº 01919260/2021.; II - OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de vigência do Convênio nº11/2020**, o qual tem como objeto a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar Livre.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Adail Albuquerque Melo - Município de Groaíras. .

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº012/2020

I - ESPÉCIE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901 - Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Térreo - Castelão, CEP nº 60.861-211, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o **MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, CNPJ nº 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE 090, 1076, KM 01 - Itambé, Caucaia-CE, CEP nº 61.600-970, neste ato representado por seu Prefeito, Vitor Pereira Valim, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, com fulcro na Nota Técnica nº 59, através do Processo Administrativo nº 01918905/2021.; II - OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de vigência do Convênio nº12/2020**, o qual tem como objeto a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar Livre.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 19 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto Superintendência de Obras Públicas - SOP e Vitor Pereira Valim - Município de Caucaia. .

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº013/2020

I - ESPÉCIE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901 - Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Térreo - Castelão, CEP nº 60.861-211, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, CNPJ nº 07.744.303/0001-68, com sede na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro, Quixeramobim, neste ato representado por seu Prefeito, Cirilo Antônio Pimenta Lima, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, com fulcro na Nota Técnica nº 59, através do Processo Administrativo nº 01918956/2021.; II - OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de vigência do Convênio nº013/2020**, o qual tem como objeto a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar livre.; III - VALOR

GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Cirilo Antônio Pimenta Lima - Município de Quixeramobim. .

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº014/2020

I - ESPÉCIE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, neste ato representada por seu Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901 - Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Térreo - Castelão, CEP nº 60.861-211, nesta capital, neste ato representada por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o **MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, CNPJ nº 23.444.748/0001-89, com sede na Rua Tabelião Enéas, 649 - Centro, Quixadá-CE, neste ato representado por seu Prefeito, Ricardo José Araújo Silveira, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, com fulcro na Nota Técnica nº 59, através do Processo Administrativo nº 01919324/2021.; II - OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de vigência do Convênio nº014/2020**, o qual tem como objeto a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar Livre.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 25 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Ricardo José Araújo Silveira - Município de Quixadá. .

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº015/2020

I - ESPÉCIE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque nº 230, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e da SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ - SEJUV, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2901, Bairro Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP nº 60861-211, neste ato representada por seu Secretário, Rogério Nogueira Pinheiro, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, autarquia estadual inscrita no CNPJ 33.866.288/0001-30, com sede na Avenida Alberto Craveiro, 2775, Anexo Arena Castelão, Térreo, Castelão, CEP: 60.861-211, nesta capital, neste ato representado por seu Superintendente, Francisco Quintino Vieira Neto e o **MUNICÍPIO DE POTENGI**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.658.917/0001-27, com sede na Rua José Edmilson Rocha, 135, Bairro Centro - Potengi-CE, neste ato representado por seu Prefeito, Francisco Edson Veriato da Silva, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar Federal nº 131/2009, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811/2018 e suas alterações, com fulcro na Nota Técnica nº 59, através do Processo Administrativo nº 01919359/2021.; II - OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de vigência do Convênio nº015/2020**, o qual tem como objeto a realização de ações conjuntas no sentido de implantação de espaço temático que possibilite o pleno desenvolvimento infantil, denominado Brinquedopraça, e de área com equipamentos para exercícios adequados a adultos, idosos e pessoas com deficiência, denominada Academia ao Ar livre.; III - VALOR GLOBAL: 0,00 (); IV - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.; V - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 24 de fevereiro de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS, Rogério Nogueira Pinheiro - Secretária do Esporte e Juventude - SEJUV, Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP e Francisco Edson Veriato da Silva - Município de Potengi-CE. .

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº02/2021

CONVENIENTES: O **MUNICÍPIO DE IPAPORANGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.364/0001-47, com sede à Rua Franklin José Vieira, nº 02 - Centro - CEP: 62215-000, Ipaporanga/CE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ANTÔNIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no



CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, com sede à Av. Alberto Craveiro, 2775/Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação financeira visando a construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – Padrão III no Município de Iraporanga, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLVEM firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Estadual nº 16.968/2019, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, no que couber por força de seus Arts. 42, §5º e 116, do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, celebrado em 1º de junho de 2016 (“Contrato de Empréstimo”), entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2016 e no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2016, bem como na Nota Técnica nº 58 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, e do Processo Administrativo nº 04317366/2020. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência iniciada na data de sua publicação, expirando sua validade em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente instrumento. VALOR GLOBAL: 1.451.605,95 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.451.605,95 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e cinco reais e noventa e cinco centavos). O Município, por força do referido instrumento, aportará recursos financeiros no valor de R\$ 290.321,19 (duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Convênio, conforme estabelecido no cronograma constante do Plano de Trabalho. No caso de descumprimento do aporte dos recursos, o Município autoriza, desde logo, a transferência de recursos da cota-parte da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a conta do Convênio em montante correspondente ao compromisso assumido. A título de contrapartida, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, deverá aportar recursos financeiros referentes a 80% (oitenta por cento) do valor total do Convênio, o que corresponde a R\$ 1.161.284,76 (um milhão, cento e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, sendo R\$ 1.016.124,16 (um milhão, dezesseis mil, cento e vinte quatro reais e dezesseis centavos), proveniente da Fonte 59 (BID) e R\$ 145.160,60 (cento e quarenta e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta centavos), recurso da Fonte 00 (Tesouro Estadual). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201.27.12200612.0164.4.30.41.001001. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 22 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS : Antônio Amaro Pereira Oliveira - Município de Iraporanga, Sandro Camilo Carvalho - Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº05/2021

CONVENIENTES: O MUNICÍPIO DE PARAMBU, inscrito no CNPJ sob o nº 07.731.102/0001-26, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, nº 85, Centro – CEP: 63680-000, Parambu/CE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RÔMULO MATEUS NORONHA e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60130-160, Fortaleza/CE, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO, com a intervenção da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, com sede à Av. Alberto Craveiro, 2775/Térreo – Castelão, CEP: 60861-211, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO. OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de cooperação financeira visando a construção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS – Padrão III no município de Parambu, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLVEM firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Lei Estadual nº 16.968/2019, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, no que couber por força de seus Arts. 42, §5º e 116, do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, celebrado em 1º de junho de 2016 (“Contrato de Empréstimo”), entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2016 e no Diário Oficial do Estado em 17 de junho de 2016, bem como na Nota Técnica nº 58 do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, e do Processo Administrativo nº 05435826/2020. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência iniciada na data de sua publicação, expirando sua validade em 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente instrumento. VALOR GLOBAL: 1.474.556,76 VALOR: O valor total do presente Convênio é de R\$ 1.474.556,76 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta

e seis centavos). O Município, por força do referido instrumento, aportará recursos financeiros no valor de R\$ 294.911,35 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Convênio, conforme estabelecido no cronograma constante do Plano de Trabalho. No caso de descumprimento do aporte dos recursos, o Município autoriza, desde logo, a transferência de recursos da cota-parte da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para a conta do Convênio em montante correspondente ao compromisso assumido. A título de contrapartida, a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, deverá aportar recursos financeiros referentes a 80% (oitenta por cento) do valor total do Convênio, o que corresponde a R\$ 1.179.645,41 (um milhão, cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), de acordo com o apresentado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, sendo R\$ 1.032.189,73 (um milhão, trinta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), proveniente da Fonte 59 (BID) e R\$ 147.455,68 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), recurso da Fonte 00 (Tesouro Estadual). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.15.15.08.244.0137.155.4.4.30.41.00.02.15.15.08.244.0137.155.4.4.30.42.00. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 25 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS : Rômulo Mateus Noronha - Município de Parambu, Sandro Camilo Carvalho - Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e Francisco Quintino Vieira Neto - Superintendência de Obras Públicas - SOP.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº02/2021 IG Nº1101512 PROCESSO Nº01939090/2021

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 23.554.074/0001-75, com sede na Rua Major Celestino, nº 1040, Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, Monalice Araújo Batista Fernandes, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 17.278/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021), do Edital de Chamamento Público nº 014/2020, através do Processo Administrativo nº 01939090/2021. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 7.304.468,87 (sete milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, das correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): 47100005.14.422.133.20757.03.335041.10000.0 47100005.1 4.422.133.20757.03.335041.28282.1. CONTRAPARTIDA: Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014. VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 1º de Março de 2021; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Monalice Araújo Batista Fernandes - Instituto de Arte e Cidadania do Ceará - IAC. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 08 de março de 2021.

Ana Beatriz de Alencar Araripe Furtado
COORDENADORA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2017

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A. Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; V - ENDEREÇO: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Vila União, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nas orientações contidas no Parecer nº 013/2021-SEAS; VII-FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2017, estabelecida na Cláusula Oitava do Contrato original; IX - VALOR GLOBAL: O valor anual do contrato é R\$ 5.013.889,12 (cinco milhões, treze mil, oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 010/2017 por mais



12 (doze) meses, a contar de 14 de março de 2021 a 13 de março de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 010/2017, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: 23 de fevereiro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; Neurisangelo Cavalcante de Freitas - Diretor-Presidente da CAGECE e Claudia Elizangela Caixeta Lima - Diretora de Mercado e Unidade de Negócio da Capital da CAGECE.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2017

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2017; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU**; V - ENDEREÇO: Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº 772, Prado, CEP: 63.502-108, Iguatu/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nas orientações contidas no Parecer nº 43/2021-SEAS; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 014/2017** estabelecida na Cláusula Sexta do Contrato e aditivos; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 59.132,93 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e noventa e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 014/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de março de 2021 a 21 de março de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 014/2017, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: 1º de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Francisco Aldemir Alves Amorim - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu.

Alberto Sergio Holanda Banhos
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº016/2017

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS; III - ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-130, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS**; V - ENDEREÇO: Av. Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, CEP: 60.415-510, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e nas orientações contidas no Parecer nº 44/2021-SEAS; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 016/2017** estabelecida no Contrato e aditivo; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 50.568,75 (cinquenta, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 016/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de abril de 2021 a 03 de abril de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 016/2017, não expressamente modificadas neste Instrumento; XII - DATA: 24 de fevereiro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Paulo César Barroso Vieira - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Ceará.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
SUPERINTENDENTE

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº001/2021-SEAS

CONVENIENTES: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, com sede e foro na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, à Av. Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, inscrita no CNPJ sob o nº 25.150.364/0001-89 e o **TCC EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA LTDA**, nome de fantasia CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO – UNIVS, com sede à Av. Padre Cícero, nº 2830, KM 2, Sala 01, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.041-140, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.338.261/0001-04. OBJETO: O presente Convênio para a realização de estágio tem como objeto o **desenvolvimento de atividades conjuntas entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 25 de junho de 1993, art. 116, Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 29.704 de 08 de Abril de 2009, no Processo Administrativo nº. 10655071/2019, bem como pela legislação atinente aos objetos convênias, os quais serão estritamente atendidos por ambas as Partes. FORO: Fortaleza, capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: Este Termo de Convênio terá o

prazo de vigência determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser renunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. VALOR GLOBAL: Convênio sem valor econômico. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS: LUIZ RAMOM TEIXEIRA CARVALHO - SUPERINTENDENTE DA SEAS E ANTÔNIO WILSON DOS SANTOS - TCC EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA LTDA.

Luiz Ramom Teixeira Carvalho
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

PORTARIA Nº018/2021 - O SUPERINTENDENTE DA SOHIDRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto nº 29.388, de 27.08.2008, RESOLVE INSTITUIR a Comissão Gestora do Plano de Ação para Sanar Fragilidades, no período de 12.02.2020 a 31.12.2022, no âmbito da SOHIDRA, e DESIGNAR os **SERVIDORES JOSÉ WANDERLEY AUGUSTO GUIMARÃES-Superintendente Adjunto**; FRANCISCO HEMIRTON LEMOS PEIXOTO-Diretor Administrativo e Financeiro; PRISCILA GONÇALVES DE CARVALHO-Assessor Chefe da ADINS; ADAUTO JOSÉ ARAUJO MOTA-Assessor Jurídico e JOSE DA SILVA PINHEIRO-Ouvidor, para sob a presidência do primeiro, **compôr a referida Comissão**, que terá como atribuições: I-Elaborar, monitorar e acompanhar a implementação do Plano; II-Propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do Plano; III-Indicar os servidores responsáveis pela execução das atividades decorrentes das ações previstas no Plano; IV-elaborar relatório mensal para acompanhamento e avaliação, pela gestão superior da Entidade ou encaminhamento ao Órgão Central de Controle Interno. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 03 de março de 2021.

Yuri Castro de Oliveira
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº014/2018/COGERH
I - ESPÉCIE: SEXTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550, BAIRRO: PARQUE IRACEMA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.824-140; IV - CONTRATADA: **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA MANOEL AGUIAR PONTES, Nº 1354, BAIRRO: MATA GALINHA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.867-695; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo nas disposições da Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso II, bem como nas razões apresentadas na Comunicação Interna nº 35/2021/GEMAN, às fls. 02, advinda da Gerência de Manutenção - GEMAN da COGERH, bem como tudo o que consta do Processo Administrativo protocolado sob nº 01981585/2021/COGERH, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.; VII-FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetos **prorrogar o prazo de vigência para continuidade do contrato nº014/2018/COGERH**, o qual possui como objeto o serviço de manutenção operacional com reposição total de peças e acessórios nos sistemas hídricos das unidades: CIPP - Pecém, Cumbuco, Barragem do Cocó, Pirangi e Umburanas (Canal do Trabalhador), Ererê, Pacajus/Bermas, Siupé e Cauípe; além da manutenção do sistema de integração dos Poços (CIPP - Pecém e Cumbuco) e das EBS de Cauípe e Siupé.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do aditivo é de R\$ 7.189.102,98 (sete milhões, cento e oitenta e nove mil, cento e dois reais e noventa e oito centavos), de acordo com a informação contida na Folha de Informação e Despacho às fls. 79, advinda da Gerência de Manutenção - GEMAN.; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato epigrafado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término em 03/03/2021, vencendo-se em 03/03/2022.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 014/2018/COGERH, ora aditado.; XII - DATA: 03 de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis/CONTRATANTE e Jânio Keilthon Teixeira Costa/CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2019/COGERH
I - ESPÉCIE: QUINTO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550, BAIRRO: PARQUE IRACEMA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.824-140; IV - CONTRATADA: **GEOPROJETOS ENGENHARIA LTDA**; V - ENDEREÇO: PRAÇA PIO X, Nº 78, 11º ANDAR, BAIRRO: CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20.091-040; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo na Justificativa apresentada pela Gerência de Segurança e Infraestrutura - GESIN às fls. 03/04, no Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, mormente seus arts. 51 e 52, em compatibilidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016 e tudo mais o que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 02243632/2021/COGERH, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrições; VII-FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência e execução do Contrato nº 050/2019/COGERH por mais 45 (quarenta e cinco) dias**, para conclusão de análise, por parte da Comissão de Fiscalização do Contrato, dos relatórios retificados pela contratada.; IX - VALOR GLOBAL: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 050/2019 por



mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de término em 05/03/2021, vencendo-se em 19/04/2021.; X - DA VIGÊNCIA: De 05/03/2021 a 19/04/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 050/2019/COGERH, ora aditado.; XII - DATA: 02 de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis / CONTRATANTE Lúcio Ricardo Moura Abreu / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº080/2019/COGERH

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH; III - ENDEREÇO: RUA ADUALDO BATISTA, Nº 1550, BAIRRO: PARQUE IRACEMA, FORTALEZA-CE, CEP: 60.824-140; IV - CONTRATADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA; V - ENDEREÇO: AV. HERACLITO GRAÇA, Nº 406, BAIRRO: CENTRO, FORTALEZA-CE, CEP: 60.140.061; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este aditivo art. 61, II, § 1º, §7º do Regulamento de Licitações e Contratos da COGERH, na Lei 13.303/2016, na justificativa apresentada pela Gerência de Recursos Humanos – GERHU da COGERH às fls. 44/45, bem como tudo que consta do Processo Administrativo protocolado sob o nº 01346758/2021, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.; VII- FORO: FORTALEZA-CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste e acréscimo ao valor do Contrato nº 080/2019/COGERH, o qual possui como objeto o serviço de assistência exclusivamente odontológica com cobertura estadual, e de Urgência e/ou Emergência com cobertura em todo território nacional, para os empregados e ocupantes de cargos comissionados da COGERH, bem como seus dependentes legais, em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho/COGERH.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do Contrato de R\$ 197.820,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e vinte reais) passa a ser R\$ 245.620,92 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos), da seguinte forma: O valor global do Contrato terá um reajuste de 17,93%, conforme a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) do mês de outubro de 2020, passando o valor global de R\$ 197.820,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e vinte reais), para R\$ 233.289,13 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos). O acréscimo a ser realizado equivale ao percentual de aproximadamente 5,39% sobre o valor do contrato inicial atualizado, visando complementar o saldo necessário para cumprir as obrigações contratuais até o final da vigência contratual, em decorrência do acréscimo de beneficiários em 2020. O valor do contrato após o acréscimo passará de R\$ 233.289,13 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos) para R\$ 245.620,92 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: De 24/02/2021 até 01/01/2025.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 080/2019/COGERH, ora aditado.; XII - DATA: 24 de fevereiro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: João Lúcio Farias de Oliveira, Denilson Marcelino Fidelis / CONTRATANTE e Gustavo Chaves Barros de Oliveria / CONTRATADA.

Francisco Assis Rabelo Pereira
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº04/2021.

ASSUNTO: DESIGNA O PROCURADOR JURÍDICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ – CPSMM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE MARACANAÚ – CPSMM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão em Assembleia Geral do Consórcio, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade, RESOLVE:

Art. 1º - Designar para o cargo de Procurador Jurídico do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú – CPSMM em CARGO COMISSIONADO, a Dra. Keliene Maciel Vieira Benevides, inscrita na OAB/CE sob o n.º 23.851, inscrita no CPF sob o n.º 027.311.093-43 e no RG n.º 2003010333130 – SSP/CE.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes dos órgãos consorciados. Maracanaú/CE, 18 de fevereiro de 2021.

Francisco Edilberto Beserra Barroso
PRESIDENTE DO CPSMM

*** **

PORTARIA Nº2021/233.

REQUISITA MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DO HOSPITAL LEONARDO DA VINCI, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, e em face do disposto no art. 2º, VII, do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em consonância com o disposto no art. 5º, XXV, da Constituição Federal, art. 15, XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e art. 3º, VII, c/c §7º, III, da Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO a Declaração de pandemia de Covid-19 pela Organização Mundial da Saúde e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos do disposto na Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência pública em saúde no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual 33.510, de 16 de março de 2020, CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo Min. Ricardo Lewandowski no bojo da ADI 6.625/DF, CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia com o aumento de casos e óbitos por Covid-19 em janeiro e fevereiro de 2021, CONSIDERANDO a inadiável necessidade de manter e ampliar a capacidade de atendimento da população do Estado acometida pela Covid-19, CONSIDERANDO a imissão provisória na posse do Hospital Leonardo da Vinci, outrora alugado pelo Estado, e a automática rescisão do contrato de locação, RESOLVE:

Art. 1º Ficam requisitados, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no art. 2º, VII, do Decreto Estadual 33.510/ 2020, no art. 15, XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 5º, XXV, da Constituição da República de 1988, o mobiliário e os equipamentos hospitalares do Hospital Leonardo da Vinci, a partir de 10/02/2021.

§ 1º Esta requisição abrange todos os componentes já presentes na estrutura hospitalar, necessários a proporcionar a devida assistência à saúde dos pacientes, tais como equipamentos, medicamentos e insumos, conforme relação anexa.

§ 2º Esta requisição poderá ser prorrogada sucessivamente, de acordo com os dados epidemiológicos e indicadores relativos à Covid-19.

Art. 2º Ao fim da requisição, será apurado o valor da indenização devida, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
1	CARRO MACA EM ALUMÍNIO	TÉRREO
2	ARMÁRIO BAIXO EM MADEIRA ENVERNIZADO COM 08 GAVETAS E 04 PORTAS	TÉRREO
3	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO	TÉRREO
4	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	TÉRREO
5	GAVETEIRO VOLANTE EM MADEIRA COM 1 GAVETA E 8 DIVISÓRIAS	SUBSOLO
6	GAVETEIRO VOLANTE EM MADEIRA COM 1 GAVETA E 8 DIVISÓRIAS	
7	APARELHO TELEFÔNICO	MEZANINO
8	APARELHO TELEFÔNICO	MEZANINO
9	SOFÁ EMPALHADO COM 02 LUGARES	TÉRREO
10	SOFÁ EMPALHADO INDIVIDUAL	TÉRREO
11	SOFÁ EMPALHADO INDIVIDUAL	TÉRREO
12	MESA DE CANTO EMPALHADA	TÉRREO
13	SOFÁ ESTOFADO EM NAPA COM BRAÇO E COM 3 LUGARES	TÉRREO
14	SOFÁ ESTOFADO EM NAPA COM BRAÇO E COM 3 LUGARES	TÉRREO
15	SOFÁ ESTOFADO EM NAPA COM BRAÇO E COM 3 LUGARES	TÉRREO
16	MESA DE CENTRO EM MADEIRA ENVERNIZADO (0,70X1,65X0,35CM)	TÉRREO



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
17	SOFÁ ESTOFADO EM NAPA	TÉRREO
18	POLTRONA EM MADEIRA COM ASSENTO ESTOFADO COM BRAÇO	TÉRREO
19	POLTRONA EM MADEIRA COM ASSENTO ESTOFADO COM BRAÇO	TÉRREO
20	MESA DE CENTRO EMPALHADA	TÉRREO
21	MESA REDONDA (0,50X0,50X0,60CM)	TÉRREO
22	MESA REDONDA (0,70X0,60X0,60CM)	TÉRREO
23	CADEIRA FIXA EM MADEIRA LAMINADO SEM BRAÇO	MEZANINO
24	CADEIRA FIXA EM MADEIRA LAMINADO SEM BRAÇO	TÉRREO
25	CADEIRA FIXA EM MADEIRA LAMINADO SEM BRAÇO	TÉRREO
26	CADEIRA FIXA EM MADEIRA LAMINADO SEM BRAÇO	TÉRREO
27	CADEIRA FIXA EM MADEIRA LAMINADO SEM BRAÇO	MEZANINO
28	CADEIRA FIXA EM MADEIRA LAMINADO SEM BRAÇO	MEZANINO
29	CADEIRA DE RODA INOX	TÉRREO
30	CADEIRA INOX	3º ANDAR ANEXO
31	ESTANTE ABERTA EM AÇO ESMALTADO COM 6 PRATELEIRAS	TÉRREO
32	ESTANTE ABERTA EM PLÁSTICO COM 5 PRATELEIRAS	TÉRREO
33	ESTANTE ABERTA COM ESTRUTURA INOX COM 9 DIVISÓRIAS	TÉRREO
34	ESTANTE ABERTA COM ESTRUTURA INOX COM 6 DIVISÓRIAS	TÉRREO
35	CONTENTOR DE LIXO (120 LITROS)	1º ANDAR
36	CARRO EM AÇO INOX PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA	MEZANINO
37	FRIGOBAR 120 LITROS, COMPACT	MEZANINO
38	BEBEDOURO GELÁGUA	SUBSOLO
39	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO	7º ANDAR
40	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO	7º ANDAR
41	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA	TÉRREO
42	CADEIRA FIXA POLIPROPILENO	TÉRREO
43	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR ALTO COM ASSENTO E ENCOSTO EM NAPA	TÉRREO
44	POLTRONA GIRATÓRIA ESPALDAR MÉDIO COM ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO	TÉRREO
45	GAVETEIRO VOLANTE EM MADEIRA COM 3 GAVETAS	ENGENHARIA CLÍNICA
46	ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA COM 2 PORTAS	7º ANDAR
47	ARMÁRIO ALTO EM MADEIRA COM 2 PORTAS	3º ANDAR
48	ARMÁRIO BAIXO EM MADEIRA COM 02 GAVETAS	ENGENHARIA CLÍNICA
49	MESA RETANGULAR EM MADEIRA LAMINADA (1,32 X 2,75 X 0,80CM)	TÉRREO
50	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO	2º ANDAR
51	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO	TÉRREO
52	CADEIRA GIRATÓRIA SEM BRAÇO	TÉRREO
53	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA	TÉRREO
54	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA	TÉRREO
55	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA	TÉRREO
56	CADEIRA FIXA EM POLIPROPILENO SEM BRAÇO	TÉRREO
57	PLASTIFICADORA	TÉRREO
58	AUTOCLAVE VERTICAL MODELO HIVAC II (360 ITROS)	TÉRREO
59	AUTOCLAVE VERTICAL MODELO HIVAC II (543 ITROS)	TÉRREO
60	SECADORA DE MATERIAL	TÉRREO
61	STATIM 5500 (AUTOCLAVE)	TÉRREO
62	ESTANTE ABERTA EM AÇO INOX COM 3 PRATELEIRAS	TÉRREO
63	ESTANTE ABERTA EM AÇO INOX COM 3 PRATELEIRAS	TÉRREO
64	ESTANTE ABERTA EM AÇO INOX COM 3 PRATELEIRAS	TÉRREO
65	APARELHO TELEFÔNICO	7º ANDAR
66	ARMÁRIO BAIXO EM MADEIRA LAMINADA COM 2 PORTAS E 1 DIVISÓRIA	TÉRREO
67	LIXEIRA PLÁSTICA COM SUPORTE E PEDAL	TÉRREO
68	CARRO EM AÇO INOX PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA	1º ANDAR
69	CARRO EM AÇO INOX PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA	4º ANDAR
70	CESTO ARAMADO	TÉRREO
71	CESTO ARAMADO	TÉRREO
72	CESTO ARAMADO	TÉRREO
73	CESTO ARAMADO	TÉRREO
74	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL COM 3 BANDEJAS	TÉRREO
75	CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL COM 3 BANDEJAS	TÉRREO
76	ESTANTE ABERTA EM AÇO INOX COM 4 PRATELEIRAS	TÉRREO
77	LAVADORA ULTRASSÔNICA	TÉRREO
78	ESTABILIZADOR	TÉRREO
79	GAVETEIRO VOLANTE EM MADEIRA COM 1 GAVETA E 1 DIVISÓRIA	TÉRREO
80	LIXEIRA PLÁSTICA COM SUPORTE E PEDAL	TÉRREO
81	LIXEIRA PLÁSTICA COM SUPORTE E PEDAL	TÉRREO
82	CARRO PARA TRANSPORTE PARA MEDICAMENTO COM 5 BANDEJAS CORREDIÇAS	TÉRREO
83	CARRO PARA TRANSPORTE PARA MEDICAMENTO COM 5 BANDEJAS CORREDIÇAS	TÉRREO
84	CARRO PARA LIXEIRA	TÉRREO
85	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO EM FIBRA	6º ANDAR
86	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO EM FIBRA	TÉRREO
87	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO EM FIBRA	TÉRREO
88	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO	TÉRREO
89	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO	ENGENHARIA CLÍNICA
90	ARMÁRIO BAIXO EM MADEIRA LAMINADO COM 02 GAVETAS E 3 GAVETAS	TÉRREO
91	MESA EM MADEIRA ENVERNIZADO (1,20 X 0,50 X 075CM)	TÉRREO
92	LONGARINA ESTOFADA COM 3 LUGARES	TÉRREO



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
93	LONGARINA ESTOFADA COM 3 LUGARES	TÉRREO
94	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	1º ANDAR
95	BANCADA EM MADEIRA LAMINADA COM 2 RETRÁTIL (3,30 X 0,75 X 0,75CM)	TÉRREO
96	PURIFICADOR DE ÁGUA	TÉRREO
97	LIXEIRA PLÁSTICA COM SUPORTE E PEDAL	TÉRREO
98	MESA COM TAMPO DE MADEIRA REVERTIDA EM FORMICA (1,20 X 0,80 X 0,75CM)	TÉRREO
99	SUQUEIRA	TÉRREO
100	BALCÃO DE APOIO EM AÇO INOX	TÉRREO
101	PURIFICADOR DE ÁGUA	TÉRREO
102	MESA EM AÇO INOX (2,90 X 0,70, 0,90 CM)	TÉRREO
103	FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM 6 BOCAS	TÉRREO
104	ESTANTE ABERTA COM 4 PRATELEIRAS	TÉRREO
105	ESTANTE ABERTA COM 4 PRATELEIRAS	TÉRREO
106	ESTANTE ABERTA COM 4 PRATELEIRAS	TÉRREO
107	ESTANTE ABERTA COM 4 PRATELEIRAS	TÉRREO
108	ESTANTE ABERTA COM 4 PRATELEIRAS	TÉRREO
109	ESTANTE ABERTA COM 4 PRATELEIRAS	TÉRREO
110	ESTANTE ABERTA COM 4 PRATELEIRAS	TÉRREO
111	ESTANTE ABERTA COM 4 PRATELEIRAS	TÉRREO
112	CARRO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS COM 2 PORTAS EM AÇO INOX	TÉRREO
113	CARRO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS COM 2 PORTAS EM AÇO INOX	TÉRREO
114	CARRO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS COM 2 PORTAS EM AÇO INOX	TÉRREO
115	CARRO PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS COM 2 PORTAS EM AÇO INOX	TÉRREO
116	ESTUFA DE ALIMENTO EM AÇO INOX COM 2 PORTAS E RODÍZIO	TÉRREO
117	EXAUSTOR EM AÇO INOX	TÉRREO
118	EXAUSTOR EM AÇO INOX	TÉRREO
119	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	TÉRREO
120	LIQUIDIFICADOR MODELO LB-15MB	TÉRREO
121	FORNO INDUSTRIAL EM AÇO INOX	TÉRREO
122	BALCÃO TÉRMICO (1,00 X 0,50CM)	4º ANDAR
123	BALANÇA TIPO PLATAFORMA (300 QUILOS)	4º ANDAR
124	CARRO EM AÇO INOX PARA TRANSPORTE DE 5 BANDEJAS	4º ANDAR
125	CARRO EM AÇO INOX PARA TRANSPORTE DE 5 BANDEJAS	4º ANDAR
126	LIXEIRA EM AÇO INOX	TÉRREO
127	LIXEIRA EM AÇO INOX	TÉRREO
128	LIXEIRA EM AÇO INOX	TÉRREO
129	LIXEIRA EM AÇO INOX	TÉRREO
130	LIXEIRA EM AÇO INOX	TÉRREO
131	BALCÃO REFRIGERADO EM AÇO INOX COM 2 PORTAS	TÉRREO
132	BALCÃO REFRIGERADO EM AÇO INOX COM 2 PORTAS	TÉRREO
133	EXAUSTOR	TÉRREO
134	BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM 2 TORNEIRAS	TÉRREO
135	MESA COM TAMPO DE MÁRMORE (1,40 X 0,60 X 0,90CM)	TÉRREO
136	CÂMARA FRIGORIFICA	TÉRREO
137	CÂMARA FRIGORIFICA	TÉRREO
138	CÂMARA FRIGORIFICA	TÉRREO
139	CONTENTOR DE LIXO (120 LITROS)	TÉRREO
140	MESA REDONDA TAMPO EM MADEIRA REVERTIDA EM FORMICA (1,20 X 075CM)	TÉRREO
141	MESA REDONDA TAMPO EM MADEIRA REVERTIDA EM FORMICA (1,20 X 075CM)	TÉRREO
142	MESA REDONDA TAMPO EM MADEIRA REVERTIDA EM FORMICA (1,20 X 075CM)	TÉRREO
143	MESA REDONDA TAMPO EM MADEIRA REVERTIDA EM FORMICA (1,20 X 075CM)	TÉRREO
144	MESA C/TAMPO EM MADEIRA REVERTIDA EM FÓRMICA (1,20 X 0,80 X 0,75CM)	TÉRREO
145	MESA C/TAMPO EM MADEIRA REVERTIDA EM FÓRMICA (1,20 X 0,80 X 0,75CM)	TÉRREO
146	MESA C/TAMPO EM MADEIRA REVERTIDA EM FÓRMICA (1,20 X 0,80 X 0,75CM)	TÉRREO
147	MESA C/TAMPO EM MADEIRA REVERTIDA EM FÓRMICA (1,20 X 0,80 X 0,75CM)	TÉRREO
148	MESA C/TAMPO EM MADEIRA REVERTIDA EM FÓRMICA (1,20 X 0,80 X 0,75CM)	TÉRREO
149	LONGARINA COM 3 LUGARES E ASSENTO EM NAPA	TÉRREO
150	LONGARINA COM 4 LUGARES E ASSENTO EM NAPA	MEZANINO
151	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	3º ANDAR
152	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	3º ANDAR
153	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	3º ANDAR
154	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	3º ANDAR
155	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	4º ANDAR
156	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	4º ANDAR
157	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	5º ANDAR
158	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	5º ANDAR
159	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
160	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
161	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
162	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
163	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
164	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
165	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
166	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
167	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
168	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
169	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
170	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
171	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
172	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
173	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
174	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
175	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
176	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
177	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
178	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
179	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
180	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
181	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
182	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
183	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
184	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
185	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
186	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
187	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
188	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
189	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
190	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
191	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
192	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	SUBSOLO
193	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
194	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
195	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO ASSENTO E ENCOSTO POLIPROPILENO	TÉRREO
196	BANCO EMPALHADO COM BRAÇO E 3 LUGARES	TÉRREO
197	BANCO EMPALHADO COM BRAÇO E 3 LUGARES	TÉRREO
198	BANCO EMPALHADO COM BRAÇO E 3 LUGARES	TÉRREO
199	BALCÃO TÉRMICO EM AÇO INOX COM 5 DIVISÓRIAS	TÉRREO
200	BALCÃO TÉRMICO 2 DIVISÓRIAS	TÉRREO
201	FRIGOBAR 80 LITROS	2º ANDAR
202	CAMA FAWLER	3º ANDAR
203	CAMA FAWLER	3º ANDAR
204	CAMA FAWLER	3º ANDAR
205	CAMA FAWLER	3º ANDAR
206	CAMA FAWLER	5º ANDAR
207	CAMA FAWLER	5º ANDAR
208	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
209	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
210	SOFÁ CAMA	TÉRREO
211	SOFÁ CAMA	5º ANDAR
212	SOFÁ CAMA	5º ANDAR
213	SOFÁ CAMA	6º ANDAR
214	SOFÁ CAMA	6º ANDAR
215	SOFÁ CAMA	6º ANDAR
216	SOFÁ CAMA	6º ANDAR
217	SOFÁ CAMA	6º ANDAR
218	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	1º ANDAR
219	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	1º ANDAR
220	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	1º ANDAR
221	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	1º ANDAR
222	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	1º ANDAR
223	CADEIRA DE RODA	3º ANDAR
224	CADEIRA DE RODA	4º ANDAR
225	CADEIRA HIGIÊNICA HOSPIMETAL	7º ANDAR
226	CADEIRA HIGIÊNICA HOSPIMETAL	1º ANDAR
227	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
228	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
229	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
230	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
231	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
232	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
233	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
234	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
235	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
236	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
237	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
238	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
239	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
240	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
241	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
242	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
243	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
244	MESA CABECEIRA	1º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
245	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
246	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
247	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
248	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
249	MESA CABECEIRA	1º ANDAR
250	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
251	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
252	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
253	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
254	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
255	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
256	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
257	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
258	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
259	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
260	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
261	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
262	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
263	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	1º ANDAR
264	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
265	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
266	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
267	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
268	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
269	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
270	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
271	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
272	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
273	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
274	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
275	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
276	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
277	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
278	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
279	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
280	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
281	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
282	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
283	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
284	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
285	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
286	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
287	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
288	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
289	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
290	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
291	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	2º ANDAR
292	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	3º ANDAR
293	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	MEZANINO
294	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	MEZANINO
295	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	MEZANINO
296	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	MEZANINO
297	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	MEZANINO
298	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	1º ANDAR
299	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	2º ANDAR
300	ESFIGMOMANÔMETRO COM RODÍZIO	3º ANDAR
301	TELEFONE EUROSET SIEMENS	MEZANINO
302	TELEFONE EUROSET SIEMENS	MEZANINO
303	TELEFONE EUROSET SIEMENS	MEZANINO
304	TELEFONE EUROSET SIEMENS	SUBSOLO
305	TELEFONE EUROSET SIEMENS	6º ANDAR
306	TELEFONE EUROSET SIEMENS	MEZANINO
307	TELEFONE EUROSET SIEMENS	DEVOLVIDO
308	MINI CENTRAL TELEFÔNICA	MEZANINO
309	MINI CENTRAL TELEFÔNICA	MEZANINO
310	MINI CENTRAL TELEFÔNICA	MEZANINO
311	MINI CENTRAL TELEFÔNICA	MEZANINO
312	MINI CENTRAL TELEFÔNICA	MEZANINO
313	MINI CENTRAL TELEFÔNICA	MEZANINO
314	MINI CENTRAL TELEFÔNICA	MEZANINO
315	APARELHO PARA GLICEMIA	MEZANINO
316	APARELHO PARA GLICEMIA	MEZANINO
317	APARELHO PARA GLICEMIA	MEZANINO
318	RENOVADOR DE AR (EXAUSTOR)	1º ANDAR
319	SUPORTE PARA TV	5º ANDAR
320	POLTRONA RECLINÁVEL	1º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
321	CONTENTOR DE LIXO EM PLÁSTICO (105 LITROS)	SUBSOLO
322	CONTENTOR DE LIXO EM PLÁSTICO (105 LITROS)	TÉRREO
323	LIXEIRA EM PLÁSTICO COM SUPORTE A PEDAL	2º ANDAR
324	ESTANTE ABERTA EM AÇO COM 6 DIVISÓRIAS	1º ANDAR
325	CARRO MACA EM AÇO INOX COM 4 COLCHONETES (1,80 X 0,55 X 0,60CM)	TÉRREO
326	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	1º ANDAR
327	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	1º ANDAR
328	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
329	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
330	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
331	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
332	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
333	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
334	CAMA FAWLER	5º ANDAR
335	CAMA FAWLER	5º ANDAR
336	CAMA FAWLER	5º ANDAR
337	CAMA FAWLER	5º ANDAR
338	CAMA FAWLER	5º ANDAR
339	CAMA FAWLER	7º ANDAR
340	CAMA FAWLER	7º ANDAR
341	CAMA FAWLER	7º ANDAR
342	CAMA FAWLER	7º ANDAR
343	CAMA FAWLER	7º ANDAR
344	CAMA FAWLER	7º ANDAR
345	CAMA FAWLER	7º ANDAR
346	CAMA FAWLER	7º ANDAR
347	CAMA FAWLER	7º ANDAR
348	CAMA FAWLER	7º ANDAR
349	CAMA FAWLER	7º ANDAR
350	CAMA FAWLER	7º ANDAR
351	CAMA FAWLER	7º ANDAR
352	CAMA FAWLER	7º ANDAR
353	CAMA FAWLER	7º ANDAR
354	CAMA FAWLER	7º ANDAR
355	CAMA FAWLER	7º ANDAR
356	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
357	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
358	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
359	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
360	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
361	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
362	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
363	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
364	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
365	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
366	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
367	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
368	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
369	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
370	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
371	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
372	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
373	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
374	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
375	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
376	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
377	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
378	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
379	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
380	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
381	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
382	POLTRONA RECLINÁVEL	TÉRREO
383	POLTRONA RECLINÁVEL	TÉRREO
384	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
385	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
386	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
387	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
388	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
389	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
390	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
391	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
392	RACK PARA TI	2º ANDAR
393	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
394	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
395	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
396	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
397	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
398	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	2º ANDAR
399	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	2º ANDAR
400	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	2º ANDAR
401	CAMA FAWLER	7º ANDAR
402	CAMA FAWLER	2º ANDAR
403	CAMA FAWLER	3º ANDAR
404	CAMA FAWLER	3º ANDAR
405	CAMA FAWLER	3º ANDAR
406	CAMA FAWLER	3º ANDAR
407	CAMA FAWLER	5º ANDAR
408	CAMA FAWLER	5º ANDAR
409	CAMA FAWLER	5º ANDAR
410	CAMA FAWLER	5º ANDAR
411	CAMA FAWLER	5º ANDAR
412	CAMA FAWLER	4º ANDAR
413	CAMA FAWLER	4º ANDAR
414	CAMA FAWLER	4º ANDAR
415	CAMA FAWLER	4º ANDAR
416	CAMA FAWLER	4º ANDAR
417	CAMA FAWLER	4º ANDAR
418	CAMA FAWLER	4º ANDAR
419	CAMA FAWLER	5º ANDAR
420	CAMA FAWLER	5º ANDAR
421	CAMA FAWLER	5º ANDAR
422	CAMA FAWLER	5º ANDAR
423	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
424	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
425	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
426	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
427	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
428	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
429	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
430	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
431	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
432	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
433	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
434	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
435	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
436	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
437	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
438	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
439	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
440	MESA CABECEIRA	4º ANDAR
441	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
442	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
443	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
444	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
445	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
446	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
447	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
448	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
449	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
450	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
451	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
452	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
453	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
454	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
455	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
456	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
457	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
458	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
459	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
460	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
461	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
462	SOFÁ CAMA	1º ANDAR
463	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
464	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
465	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
466	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
467	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
468	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
469	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
470	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
471	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
472	SOFÁ CAMA	3º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
473	SOFÁ CAMA	3º ANDAR
474	SOFÁ CAMA	TÉRREO
475	SOFÁ CAMA	SUBSOLO
476	SOFÁ CAMA	MEZANINO
477	SOFÁ CAMA	TÉRREO
478	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
479	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
480	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
481	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
482	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
483	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
484	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
485	POLTRONA RECLINÁVEL	TÉRREO
486	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
487	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
488	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
489	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
490	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
491	POLTRONA RECLINÁVEL	7º ANDAR
492	POLTRONA RECLINÁVEL	7º ANDAR
493	POLTRONA RECLINÁVEL	7º ANDAR
494	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
495	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
496	POLTRONA RECLINÁVEL	7º ANDAR
497	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
498	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
499	CARRO MACA INOX COM RODÍZIOS E SUPORTE PARA SORO	1º ANDAR
500	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	1º ANDAR
501	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	2º ANDAR
502	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	2º ANDAR
503	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	2º ANDAR
504	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	3º ANDAR
505	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	3º ANDAR
506	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	3º ANDAR
507	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	4º ANDAR
508	CAMA FAWLER	5º ANDAR
509	CAMA FAWLER	5º ANDAR
510	CAMA FAWLER	5º ANDAR
511	CAMA FAWLER	5º ANDAR
512	CAMA FAWLER	5º ANDAR
513	CAMA FAWLER	5º ANDAR
514	CAMA FAWLER	5º ANDAR
515	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
516	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
517	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
518	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
519	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
520	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
521	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
522	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
523	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
524	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
525	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
526	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
527	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
528	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
529	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
530	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
531	MESA CABECEIRA	5º ANDAR
532	MESA CABECEIRA	TÉRREO
533	MESA CABECEIRA	6º ANDAR
534	MESA CABECEIRA	6º ANDAR
535	MESA CABECEIRA	6º ANDAR
536	MESA CABECEIRA	6º ANDAR
537	MESA CABECEIRA	6º ANDAR
538	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
539	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
540	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
541	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
542	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
543	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
544	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
545	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
546	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
547	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
548	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
549	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
550	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
551	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	4º ANDAR
552	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
553	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
554	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
555	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
556	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
557	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
558	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
559	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
560	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
561	SOFÁ CAMA	5º ANDAR
562	SOFÁ CAMA	5º ANDAR
563	SOFÁ CAMA	MEZANINO
564	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	1º ANDAR
565	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	1º ANDAR
566	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	1º ANDAR
567	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	1º ANDAR
568	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	2º ANDAR
569	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	2º ANDAR
570	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	2º ANDAR
571	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	2º ANDAR
572	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	2º ANDAR
573	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	2º ANDAR
574	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	2º ANDAR
575	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	2º ANDAR
576	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	3º ANDAR
577	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	3º ANDAR
578	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	3º ANDAR
579	SOFÁ CAMA	2º ANDAR
580	POLTRONA RECLINÁVEL	2º ANDAR
581	POLTRONA RECLINÁVEL	2º ANDAR
582	POLTRONA RECLINÁVEL	2º ANDAR
583	POLTRONA RECLINÁVEL	2º ANDAR
584	POLTRONA RECLINÁVEL	2º ANDAR
585	POLTRONA RECLINÁVEL	2º ANDAR
586	POLTRONA RECLINÁVEL	2º ANDAR
587	POLTRONA RECLINÁVEL	2º ANDAR
588	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
589	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
590	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
591	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
592	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
593	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
594	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
595	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
596	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
597	POLTRONA RECLINÁVEL	5º ANDAR
598	POLTRONA RECLINÁVEL	6º ANDAR
599	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
600	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
601	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
602	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
603	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
604	FRIGOBAR 80 LITROS	SUBSOLO
605	FRIGOBAR 80 LITROS	SUBSOLO
606	FRIGOBAR 80 LITROS	SUBSOLO
607	FRIGOBAR 80 LITROS	4º ANDAR
608	FRIGOBAR 80 LITROS	5º ANDAR
609	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL	
610	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL	
611	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL	
612	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL	TÉRREO
613	CAMA HIDRÁULICA	TÉRREO
614	CAMA HIDRÁULICA	TÉRREO
615	CAMA HIDRÁULICA	TÉRREO
616	CADEIRA HIGIÊNICA HOSPIMETAL	3º ANDAR
617	CADEIRA HIGIÊNICA HOSPIMETAL	4º ANDAR
618	CADEIRA HIGIÊNICA HOSPIMETAL	2º ANDAR
619	POLTRONA ESTOFADA EM TECIDO 2 LUGARES	4º ANDAR
620	PURIFICADOR DE ÁGUA	7º ANDAR
621	PURIFICADOR DE ÁGUA	7º ANDAR
622	RACK PARA TI	5º ANDAR
623	CARRO PARA CURATIVO	2º ANDAR
624	CARRO DE LIMPEZA	



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
625	CONTENTOR DE LIXO (120 LITROS)	SUBSOLO
626	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	4º ANDAR
627	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	4º ANDAR
628	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	4º ANDAR
629	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	4º ANDAR
630	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	4º ANDAR
631	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	5º ANDAR
632	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	5º ANDAR
633	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	5º ANDAR
634	CAMA FAWLER	4º ANDAR
635	CAMA FAWLER	4º ANDAR
636	CAMA FAWLER	4º ANDAR
637	CAMA FAWLER	5º ANDAR
638	CAMA FAWLER	5º ANDAR
639	CAMA FAWLER	5º ANDAR
640	CAMA FAWLER	5º ANDAR
641	CAMA FAWLER	5º ANDAR
642	CAMA FAWLER	5º ANDAR
643	CAMA FAWLER	5º ANDAR
644	CAMA FAWLER	5º ANDAR
645	CAMA FAWLER	5º ANDAR
646	CAMA FAWLER	5º ANDAR
647	CAMA FAWLER	5º ANDAR
648	CAMA FAWLER	5º ANDAR
649	CAMA FAWLER	5º ANDAR
650	CAMA FAWLER	5º ANDAR
651	CAMA FAWLER	5º ANDAR
652	CAMA FAWLER	5º ANDAR
653	CAMA FAWLER	5º ANDAR
654	CAMA FAWLER	5º ANDAR
655	CAMA FAWLER	5º ANDAR
656	CAMA FAWLER	5º ANDAR
657	CAMA FAWLER	5º ANDAR
658	CAMA FAWLER	5º ANDAR
659	CAMA FAWLER	5º ANDAR
660	CAMA FAWLER	5º ANDAR
661	CAMA FAWLER	5º ANDAR
662	CAMA FAWLER	6º ANDAR
663	CAMA FAWLER	6º ANDAR
664	CAMA FAWLER	6º ANDAR
665	CAMA FAWLER	6º ANDAR
666	CAMA FAWLER	6º ANDAR
667	CAMA FAWLER	6º ANDAR
668	CAMA FAWLER	6º ANDAR
669	CAMA FAWLER	6º ANDAR
670	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
671	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
672	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
673	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
674	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
675	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
676	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
677	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
678	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
679	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
680	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
681	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
682	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
683	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
684	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
685	MESA CABECEIRA	7º ANDAR
686	MESA CABECEIRA	TÉRREO
687	MESA CABECEIRA	TÉRREO
688	MESA CABECEIRA	2º ANDAR
689	MESA CABECEIRA	2º ANDAR
690	MESA CABECEIRA	2º ANDAR
691	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
692	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
693	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
694	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
695	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
696	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
697	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
698	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
699	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR
700	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	2º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
701	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
702	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
703	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
704	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
705	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
706	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	3º ANDAR
707	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	6º ANDAR
708	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	7º ANDAR
709	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	7º ANDAR
710	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	7º ANDAR
711	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	7º ANDAR
712	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	3º ANDAR
713	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	3º ANDAR
714	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	3º ANDAR
715	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	3º ANDAR
716	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	3º ANDAR
717	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	4º ANDAR
718	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	4º ANDAR
719	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	4º ANDAR
720	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	4º ANDAR
721	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	4º ANDAR
722	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	4º ANDAR
723	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	4º ANDAR
724	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	4º ANDAR
725	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	5º ANDAR
726	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	5º ANDAR
727	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	5º ANDAR
728	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	5º ANDAR
729	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
730	POLTRONA RECLINÁVEL	3º ANDAR
731	FRIGOBAR 80 LITROS	6º ANDAR
732	FRIGOBAR 80 LITROS	6º ANDAR
733	FRIGOBAR 80 LITROS	6º ANDAR
734	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
735	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
736	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
737	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
738	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
739	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
740	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
741	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
742	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
743	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
744	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
745	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
746	FRIGOBAR 80 LITROS	7º ANDAR
747	FRIGOBAR 80 LITROS	7º ANDAR
748	FRIGOBAR 80 LITROS	7º ANDAR
749	FRIGOBAR 80 LITROS	7º ANDAR
750	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	MEZANINO
751	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	7º ANDAR
752	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	7º ANDAR
753	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	7º ANDAR
754	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	TÉRREO
755	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	1º ANDAR
756	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	1º ANDAR
757	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	1º ANDAR
758	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	4º ANDAR
759	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
760	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
761	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
762	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
763	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
764	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
765	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
766	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
767	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
768	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
769	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
770	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
771	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
772	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
773	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	5º ANDAR
774	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	ENGENHARIA CLÍNICA
775	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
776	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
777	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
778	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
779	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
780	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
781	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
782	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
783	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
784	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
785	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
786	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
787	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
788	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
789	TELEVISÃO DE LED	5º ANDAR
790	TELEVISÃO DE LED	7º ANDAR
791	TELEVISÃO DE LED	TÉRREO
792	TELEVISÃO DE LED	TÉRREO
793	TELEFONE EUROSET	5º ANDAR
794	TELEFONE EUROSET	MEZANINO
795	TELEFONE EUROSET	TÉRREO
796	TELEFONE EUROSET	TÉRREO
797	TELEFONE EUROSET	TÉRREO
798	TELEFONE EUROSET	TÉRREO
799	TELEFONE EUROSET	TÉRREO
800	SUPORTE DE SORO	6º ANDAR
801	SUPORTE DE SORO	6º ANDAR
802	MESA REDONDA	TÉRREO
803	CADEIRA SEM BRAÇO	7º ANDAR
804	CADEIRA SEM BRAÇO	7º ANDAR
805	CADEIRA SEM BRAÇO	7º ANDAR
806	CADEIRA SEM BRAÇO	3º ANDAR ANEXO
807	SOFÁ ESTOFADO EM NAPA COM 3 LUGARES	TÉRREO
808	CADEIRA DE RODAS	2º ANDAR
809	CADEIRA HIGIÊNICA	5º ANDAR
810	CADEIRA HIGIÊNICA	6º ANDAR
811	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA	7º ANDAR
812	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA	TÉRREO
813	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA	7º ANDAR
814	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA	TERREO
815	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA	TERREO
816	TELEFONE	TÉRREO
817	TELEFONE	TÉRREO
818	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	TÉRREO
819	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	SUBSOLO
820	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	6º ANDAR
821	BIOMBO COM TRÊS CORPOS EM AÇO ESMALTADO	5º ANDAR
822	BALDE A CHUTE	MEZANINO
823	CARRO PARA CURATIVO	4º ANDAR
824	GAVETEIRO EM PLÁSTICO COM 3 GAVETAS	3 ANDAR
825	BELICHE EM AÇO ESMALTADO COM 2 COLCHÕES	TÉRREO
826	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	2º ANDAR
827	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	2º ANDAR
828	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	5º ANDAR
829	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	3º ANDAR
830	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	3º ANDAR
831	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	3º ANDAR
832	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	3º ANDAR
833	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	3º ANDAR
834	CONTENTOR DE LIXO EM PLÁSTICO (120 LITROS)	SUBSOLO
835	CONTENTOR DE LIXO EM PLÁSTICO (120 LITROS)	7º ANDAR
836	CONTENTOR DE LIXO EM PLÁSTICO (120 LITROS)	4º ANDAR
837	CARRO PARA LIMPEZA	
838	LIXEIRA EM AÇO INOX (50 LITROS)	7º ANDAR
839	CARRO MACA INOX	TÉRREO
840	POLTRONA EMPALHADA 2 LUGARES	TÉRREO
841	SUPORTE HAMPER	6º ANDAR
842	CAMA FAWLER	7º ANDAR
843	CAMA FAWLER	7º ANDAR
844	CAMA FAWLER	7º ANDAR
845	CAMA FAWLER	7º ANDAR
846	CAMA FAWLER	7º ANDAR
847	CAMA FAWLER	7º ANDAR
848	CAMA FAWLER	7º ANDAR
849	CAMA FAWLER	7º ANDAR
850	CAMA FAWLER	7º ANDAR
851	CAMA FAWLER	6º ANDAR
852	MESA CABECEIRA	3º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
853	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
854	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
855	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
856	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
857	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
858	MESA CABECEIRA	3º ANDAR
859	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
860	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
861	MESA PARA REFEIÇÃO NO LEITO	5º ANDAR
862	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
863	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
864	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
865	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
866	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
867	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
868	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
869	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
870	POLTRONA RECLINÁVEL	4º ANDAR
871	FRIGOBAR 80 LITROS	7º ANDAR
872	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
873	FRIGOBAR 80 LITROS	TÉRREO
874	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
875	FRIGOBAR 80 LITROS	MEZANINO
876	FRIGOBAR 80 LITROS	7º ANDAR
877	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	ENGENHARIA CLÍNICA
878	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	ENGENHARIA CLÍNICA
879	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	MEZANINO
880	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	MEZANINO
881	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	MEZANINO
882	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	MEZANINO
883	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	MEZANINO
884	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	MEZANINO
885	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	MEZANINO
886	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	MEZANINO
887	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	ACOLHIMENTO
888	CAMA GINECOLÓGICA MODELO MP7097 (200 QUILOS)	MEZANINO
889	SOFÁ CAMA ESTRUTURA/PROJETADO	5º ANDAR
890	CADEIRA HIGIÊNICA	3º ANDAR ANEXO
891	MESA CIRÚRGICA P/PARTO MODELO A-900	MEZANINO
892	MESA CIRÚRGICA P/PARTO	MEZANINO
893	MESA CIRÚRGICA P/PARTO	MEZANINO
894	FOCO CIRÚRGICO COM 01 CUPULA	6º ANDAR
895	FOCO CIRÚRGICO COM 02 CUPULAS	6º ANDAR
896	FOCO CIRÚRGICO COM 02 CUPULAS	6º ANDAR
897	LIXEIRA INOX COM SUPORTE SEM PEDAL (40 LITROS)	6º ANDAR
898	LIXEIRA INOX COM SUPORTE SEM PEDAL (40 LITROS)	6º ANDAR
899	LIXEIRA INOX COM SUPORTE SEM PEDAL (40 LITROS)	6º ANDAR
900	LIXEIRA INOX COM SUPORTE SEM PEDAL (40 LITROS)	6º ANDAR
901	LIXEIRA INOX COM SUPORTE SEM PEDAL (40 LITROS)	6º ANDAR
902	LIXEIRA INOX COM SUPORTE SEM PEDAL (40 LITROS)	6º ANDAR
903	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	SERVIÇO SOCIAL
904	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (10 LITROS)	PSICOLOGIA
905	ESTANTE EM AÇO ESMALTADO COM 6 PRATELEIRAS	1º ANDAR
906	BERÇO PARA RÉCEM NASCIDO MODELO OVAL BABY	3º ANDAR
907	BERÇO PARA RÉCEM NASCIDO MODELO OVAL BABY	3º ANDAR
908	BERÇO PARA RÉCEM NASCIDO MODELO OVAL BABY	3º ANDAR
909	BERÇO PARA RÉCEM NASCIDO MODELO OVAL BABY	3º ANDAR
910	BERÇO PARA RÉCEM NASCIDO MODELO OVAL BABY	3º ANDAR
911	BERÇO PARA RÉCEM NASCIDO MODELO OVAL BABY	3º ANDAR
912	BERÇO PARA RÉCEM NASCIDO MODELO OVAL BABY	3º ANDAR
913	BERÇO PARA RÉCEM NASCIDO MODELO OVAL BABY	3º ANDAR
914	BERÇO PARA RÉCEM NASCIDO MODELO OVAL BABY	3º ANDAR
915	BERÇO	3º ANDAR
916	BERÇO	3º ANDAR
917	BERÇO	3º ANDAR
918	BERÇO	3º ANDAR
919	BERÇO	3º ANDAR
920	BERÇO	3º ANDAR
921	BERÇO	3º ANDAR
922	BERÇO	3º ANDAR
923	BERÇO	3º ANDAR
924	POLTRONA EMPALHADA INDIVIDUAL COM BRAÇO	TÉRREO
925	POLTRONA EMPALHADA INDIVIDUAL COM BRAÇO	TÉRREO
926	LIXEIRA INOX COM SUPORTE A PEDAL (50 LITROS)	TÉRREO
927	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	5º ANDAR
928	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	5º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
929	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	6º ANDAR
930	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	6º ANDAR
931	CAMA FAWLER	6º ANDAR
932	CAMA FAWLER	7º ANDAR
933	CAMA FAWLER	7º ANDAR
934	CAMA FAWLER	7º ANDAR
935	CAMA FAWLER	7º ANDAR
936	CAMA FAWLER	7º ANDAR
937	CAMA FAWLER	7º ANDAR
938	CAMA FAWLER	7º ANDAR
939	CAMA FAWLER	7º ANDAR
940	CAMA FAWLER	7º ANDAR
941	CAMA FAWLER	7º ANDAR
942	CAMA FAWLER	7º ANDAR
943	CAMA FAWLER	7º ANDAR
944	CAMA FAWLER	7º ANDAR
945	CAMA FAWLER	7º ANDAR
946	CAMA FAWLER ELÉTRICA PARA OBESO	4º ANDAR
947	MACA HIDRÁULICA PARA SORO	TÉRREO
948	FRIGOBAR 120 LITROS	7º ANDAR
949	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
950	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
951	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
952	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
953	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
954	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
955	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
956	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
957	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
958	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
959	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
960	BANQUETA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
961	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	SUBSOLO
962	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	TÉRREO
963	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM NAPA COM ENCOSTO SEM BRAÇO	7º ANDAR
964	CADEIRA ESTOFADA EM NAPA COM RODÍZIOS SEM BRAÇO	MEZANINO
965	CADEIRA ESTOFADA EM NAPA COM RODÍZIOS SEM BRAÇO	MEZANINO
966	CADEIRA ESTOFADA EM NAPA COM RODÍZIOS SEM BRAÇO	MEZANINO
967	CADEIRA ESTOFADA EM NAPA COM RODÍZIOS SEM BRAÇO	ENGENHARIA CLÍNICA
968	CADEIRA ESTOFADA EM NAPA COM RODÍZIOS SEM BRAÇO	ENGENHARIA CLÍNICA
969	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
970	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
971	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
972	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
973	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
974	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
975	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
976	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
977	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
978	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
979	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
980	SUPORTE PARA SORO COM RODÍZIOS	7º ANDAR
981	CARRO PARA CURATIVO	7º ANDAR
982	CARRO PARA CURATIVO	7º ANDAR
983	CARRO PARA CURATIVO	MEZANINO
984	CARRO PARA MEDICAMENTO	7º ANDAR
985	CARRO PARA MEDICAMENTO	6º ANDAR
986	CARRO PARA MEDICAMENTO	6º ANDAR
987	BALDE A CHUTE	MEZANINO
988	BALDE A CHUTE	MEZANINO
989	BALDE A CHUTE	MEZANINO
990	BALDE A CHUTE	MEZANINO
991	BALDE A CHUTE	MEZANINO
992	BALDE A CHUTE	7º ANDAR
993	BALDE A CHUTE	7º ANDAR
994	BALDE A CHUTE	7º ANDAR
995	BALDE A CHUTE	6º ANDAR
996	BALDE A CHUTE	6º ANDAR
997	BALDE A CHUTE	6º ANDAR
998	BALDE A CHUTE	6º ANDAR
999	BALDE A CHUTE	6º ANDAR
1.000	TELEFONE SEM FIO MODELO TS3110	TERREO
1.001	POLTRONA EMPALHADA INDIVIDUAL COM BRAÇO	TÉRREO
1.002	POLTRONA EMPALHADA INDIVIDUAL COM BRAÇO	TÉRREO
1.003	CARRO MACA EM AÇO INOX	TÉRREO
1.004	CARRO MACA EM AÇO INOX	TÉRREO



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
1.005	CARRO MACA EM AÇO INOX	1º ANDAR
1.006	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	TÉRREO
1.007	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	6º ANDAR
1.008	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	6º ANDAR
1.009	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	4º ANDAR
1.010	EXTINTOR PARA INCÊNDIO	4º ANDAR
1.011	NOBREAK MODELO SE2000C-9720	7º ANDAR
1.012	INTERFONE C/ CÂMARA MODELO VPI-AZCOLOR	7º ANDAR
1.013	SUPORTE PARA CPU EM MADEIRA COM RODÍZIO	SUBSOLO
1.014	GAVETEIRO VOLANTE EM MADEIRA COM 4 GAVETAS	SUBSOLO
1.015	GAVETEIRO VOLANTE EM MADEIRA COM 4 GAVETAS	6º ANDAR
1.016	CPU MODELO INTELLIVUE	MEZANINO
1.017	MONITOR LCD 22 MODELO E2270SW	MEZANINO
1.018	TECLADO MODELO HB-0316	TÉRREO
1.019	BALANÇA DIGITAL MODELO BCW30	7º ANDAR
1.020	CARRO PARA MEDICAMENTO 21 GAVETAS	SUBSOLO
1.021	CESTO ARAMADO EM AÇO INOX	TERREO
1.022	CESTO ARAMADO EM AÇO INOX	TERREO
1.023	LIXEIRA EM AÇO ESMALTADO COM SUPORTE A PEDAL	1º ANDAR
1.024	LIXEIRA EM AÇO ESMALTADO COM SUPORTE A PEDAL	1º ANDAR
1.025	LIXEIRA EM AÇO ESMALTADO COM SUPORTE A PEDAL	1º ANDAR
1.026	MESA AUXILIAR EM AÇO INOX COM RODÍZIO (1,00X0,45X0,75CM)	6º ANDAR
1.027	MESA AUXILIAR EM AÇO INOX COM RODÍZIO (1,00X0,45X0,75CM)	6º ANDAR
1.028	MESA AUXILIAR EM AÇO INOX COM RODÍZIO (1,00X0,45X0,75CM)	7º ANDAR
1.029	CARRO EM AÇO INOX PARA TRANSPORTE DE ROUPA LIMPA COM 2 PORTAS E RODÍZIO	6º ANDAR
1.030	ESTANTE ABERTA EM AÇO COM 6 DIVISÓRIAS	TÉRREO
1.031	CARRO EM AÇO INOX PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS COM 3 PRATELEIRAS	1º ANDAR
1.032	BANQUETA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO COM RODÍZIO	7º ANDAR
1.033	BANQUETA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO COM RODÍZIO	7º ANDAR
1.034	BANQUETA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO COM RODÍZIO	7º ANDAR
1.035	BANQUETA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO COM RODÍZIO	7º ANDAR
1.036	CONTENTOR EM PLÁSTICO PARA LIXO (105 LITROS)	1º ANDAR
1.037	CONTENTOR EM PLÁSTICO PARA LIXO (105 LITROS)	7º ANDAR
1.038	CONTENTOR EM PLÁSTICO PARA LIXO (105 LITROS)	7º ANDAR
1.039	CONTENTOR EM PLÁSTICO PARA LIXO (105 LITROS)	SUBSOLO
1.040	ESCADA DE 2 DEGRAUS EM FERRO	4º ANDAR
1.041	ESCADA DE 2 DEGRAUS EM FERRO	7º ANDAR
1.042	MESA SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX COM RODÍZIO (1,00X0,60X0,75CM)	6º ANDAR
1.043	MESA SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX COM RODÍZIO (1,00X0,60X0,75CM)	7º ANDAR
1.044	MESA SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX COM RODÍZIO (1,00X0,60X0,75CM)	7º ANDAR
1.045	MESA SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX COM RODÍZIO (1,00X0,60X0,75CM)	7º ANDAR
1.046	MESA SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX COM RODÍZIO (1,00X0,60X0,75CM)	7º ANDAR
1.047	MESA SEMI CIRCULAR EM AÇO INOX COM RODÍZIO (1,00X0,60X0,75CM)	7º ANDAR
1.048	MESA MAYO EM AÇO INOX	6º ANDAR
1.049	MESA MAYO EM AÇO INOX	6º ANDAR
1.050	MESA MAYO EM AÇO INOX	6º ANDAR
1.051	MESA MAYO EM AÇO INOX	6º ANDAR
1.052	MESA MAYO EM AÇO INOX	7º ANDAR
1.053	MESA MAYO EM AÇO INOX	7º ANDAR
1.054	CARRO PARA EMERGÊNCIA COM 5 GAVETAS	6º ANDAR
1.055	CARRO PARA EMERGÊNCIA COM 5 GAVETAS	7º ANDAR
1.056	SUPORTE EM AÇO INOX COM RODÍZIO PARA LIXO CIRÚRGICO	6º ANDAR
1.057	SUPORTE EM AÇO INOX COM RODÍZIO PARA LIXO CIRÚRGICO	6º ANDAR
1.058	SUPORTE EM AÇO INOX COM RODÍZIO PARA LIXO CIRÚRGICO	6º ANDAR
1.059	SUPORTE EM AÇO INOX COM RODÍZIO PARA LIXO CIRÚRGICO	6º ANDAR
1.060	TELEFONE SEM FIO MODELO TS3110	TERREO
1.061	MONITOR 16 POLEGADAS MODELO E1670SW	TÉRREO
1.062	TECLADO MODELO G100	TÉRREO
1.063	HUB MODELO ARCHE C50 (ROTEADOR)	TERREO
1.064	ESTABILIZADOR	TERREO
1.065	CPU	TÉRREO
1.066	TRANSFORMADOR DE CORRENTE MODELO 292 (DA IMPRESSORA)	TERREO
1.067	GAVETEIRO VOLANTE EM MADEIRA COM 1 GAVETA	SUBSOLO
1.068	LIXEIRA EM PLÁSTICO (100 LITROS)	SUBSOLO
1.069	LIXEIRA EM PLÁSTICO (100 LITROS)	7º ANDAR
1.070	LIXEIRA EM PLÁSTICO (100 LITROS)	7º ANDAR
1.071	LIXEIRA EM PLÁSTICO (100 LITROS)	4º ANDAR
1.072	BANCO EM MADEIRA (1,50X0,30CM)	7º ANDAR
1.073	BANCO EM MADEIRA (1,50X0,30CM)	7º ANDAR
1.074	RAIO-X MÓVEL MODELO 300	MEZANINO
1.075	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	MEZANINO
1.076	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	5º ANDAR
1.077	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	7º ANDAR
1.078	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	7º ANDAR
1.079	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	7º ANDAR
1.080	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	ENGENHARIA CLÍNICA
1.081	VENTILADOR DE TRANSPORTE MODELO OXYLOG 3000 PLUS	MEZANINO



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
1.082	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER 5 PLUS	MEZANINO
1.083	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER 5 PLUS	MEZANINO
1.084	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER 5 PLUS	MEZANINO
1.085	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER 5 PLUS	3º ANDAR
1.086	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER 5 PLUS	3º ANDAR
1.087	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER 5 PLUS	MEZANINO
1.088	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER 5 PLUS	MEZANINO
1.089	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER 5 PLUS	MEZANINO
1.090	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	MEZANINO
1.091	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	MEZANINO
1.092	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	MEZANINO
1.093	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	MEZANINO
1.094	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	MEZANINO
1.095	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	MEZANINO
1.096	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	MEZANINO
1.097	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	MEZANINO
1.098	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	HRSC
1.099	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	HRSC
1.100	UMIDIFICADOR MODELO MISTY 3	MEZANINO
1.101	MONITOR MODELO M3014A	MEZANINO
1.102	MONITOR MODELO M3014A	MEZANINO
1.103	MONITOR MODELO M3014A	MEZANINO
1.104	MONITOR MODELO M3014A	MEZANINO
1.105	MONITOR MODELO M3014A	MEZANINO
1.106	MONITOR MODELO M3014A	MEZANINO
1.107	INCUBADORA DE TRANSPORTE MODELO IT158TS	MEZANINO
1.108	INCUBADORA MODELO VISION 2286	MEZANINO
1.109	INCUBADORA MODELO VISION 2286	MEZANINO
1.110	INCUBADORA MODELO C-186TS	MEZANINO
1.111	INCUBADORA MODELO C-186TS	MEZANINO
1.112	INCUBADORA MODELO C-186TS	MEZANINO
1.113	INCUBADORA MODELO C-186TS	MEZANINO
1.114	INCUBADORA MODELO C-186TS	MEZANINO
1.115	INCUBADORA MODELO C-186TS	MEZANINO
1.116	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER NEO	HRSC
1.117	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER NEO	HRSC
1.118	VENTILADOR PULMONAR MODELO INTER NEO	MEZANINO
1.119	BERÇO AQUECIDO MODELO MULTISYSTEM TM2051	MEZANINO
1.120	BERÇO AQUECIDO MODELO MULTISYSTEM TM2051	MEZANINO
1.121	BERÇO AQUECIDO MODELO MULTISYSTEM TM2051	MEZANINO
1.122	BILIBERÇO MODELO 006FB	MEZANINO
1.123	VENTILADOR PARA TERAPIA INTENSIVA	MEZANINO
1.124	FOTOTERAPIA MODELO BILITRON	MEZANINO
1.125	FOTOTERAPIA MODELO BILITRON	MEZANINO
1.126	BELICHE EM AÇO ESMALTADO COM 2 COLCHÕES	ANEXO EXTERNO
1.127	CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA EM NAPA SEM BRAÇO	3º ANDAR
1.128	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	MEZANINO
1.129	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	1º ANDAR
1.130	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	MEZANINO
1.131	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	1º ANDAR
1.132	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	MEZANINO
1.133	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	MEZANINO
1.134	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	1º ANDAR
1.135	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO INTELLIVUE NP20	MEZANINO
1.136	CARDIOVERSOR	MEZANINO
1.137	CARDIOVERSOR	MEZANINO
1.138	CARDIOVERSOR	MEZANINO
1.139	MESA CIRÚRGICA	MEZANINO
1.140	MESA CIRÚRGICA	MEZANINO
1.141	MESA CIRÚRGICA	MEZANINO
1.142	MESA CIRÚRGICA	MEZANINO
1.143	MESA CIRÚRGICA	MEZANINO
1.144	FOCO CIRÚRGICO COM 2 CÚPULAS MODELO F-470	7º ANDAR
1.145	FOCO CIRÚRGICO COM 2 CÚPULAS MODELO F-470	7º ANDAR
1.146	FOCO CIRÚRGICO COM 2 CÚPULAS MODELO F-470	7º ANDAR
1.147	FOCO CIRÚRGICO COM 2 CÚPULAS MODELO F-470	7º ANDAR
1.148	FOCO CIRÚRGICO COM 2 CÚPULAS MODELO F-470	7º ANDAR
1.149	APARELHO DE ANESTESIA MODELO 3304	MEZANINO
1.150	APARELHO DE ANESTESIA MODELO FUT1	MEZANINO
1.151	APARELHO DE ANESTESIA MODELO FUT1	MEZANINO
1.152	APARELHO DE ANESTESIA	MEZANINO
1.153	BISTURI ELETRÔNICO COM SUPORTE MODELO SS200A	MEZANINO
1.154	BISTURI ELETRÔNICO COM SUPORTE MODELO SS200A	MEZANINO
1.155	BISTURI ELETRÔNICO COM SUPORTE MODELO SS200A	MEZANINO
1.156	BISTURI ELETRÔNICO COM SUPORTE MODELO SS200A	7º ANDAR
1.157	BISTURI ELETRÔNICO COM SUPORTE MODELO SS200A	6º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
1.158	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO B40	6º ANDAR
1.159	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO B40	MEZANINO
1.160	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO B40	1º ANDAR
1.161	MONITOR MULTIPARÂMETRO MODELO B40	7º ANDAR
1.162	ASPIRADOR CIRÚRGICO MODELO BR40LD	MEZANINO
1.163	BALANÇA DIGITAL MODELO BCW30	7º ANDAR
1.164	MESA CIRÚRGICA MODELO A900	6º ANDAR
1.165	MESA CIRÚRGICA MODELO A900	6º ANDAR
1.166	APARELHO DE ANESTESIA	6º ANDAR
1.167	APARELHO DE ANESTESIA	6º ANDAR
1.168	BOMBA DE INFUSÃO	6º ANDAR
1.169	CADEIRA DE PARTO ESTOFADA COM ESTRUTURA EM AÇO ESMALTADO	MEZANINO
1.170	BISTURI CIRÚRGICO MODELO SS-501	6º ANDAR
1.171	ARCO CIRÚRGICO MODELO BRIVO OEC	MEZANINO
1.172	MONITOR MODELO BRIVO PLUS	MEZANINO
1.173	IMPRESSORA MODELO UP0897	MEZANINO
1.174	APARELHO DE VÍDEO ENDOSCOPIA C/5 PEÇAS E RACK EM AÇO ESMALTADO C/ RODÍZIOS	MEZANINO
1.175	MONITOR 26 POLEGADAS (ENDOSCOPIA)	MEZANINO
1.176	MONITOR 26 POLEGADAS (ENDOSCOPIA)	MEZANINO
1.177	PROCESSADORA DE IMAGEM (ENDOSCOPIA)	MEZANINO
1.178	PROCESSADORA DE IMAGEM (ENDOSCOPIA)	MEZANINO
1.179	INSUFLADOR MODELO PNEUMO (ENDOSCOPIA)	MEZANINO
1.180	INSUFLADOR MODELO PNEUMO (ENDOSCOPIA)	MEZANINO
1.181	NOBREAK MODELO USB	MEZANINO
1.182	NOBREAK MODELO USB	MEZANINO
1.183	MONITOR DE IMAGEM MODELO SDC ULTRA	MEZANINO
1.184	RACK P/ SISTEMA DE VÍDEO ENDOSCOPIA EM AÇO ESMALTADO COM RODÍZIO	MEZANINO
1.185	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.186	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.187	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.188	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.189	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.190	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.191	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.192	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.193	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.194	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.195	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.196	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.197	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.198	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.199	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.200	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.201	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.202	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.203	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.204	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.205	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.206	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.207	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.208	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.209	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.210	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.211	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.212	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.213	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.214	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.215	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.216	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.217	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.218	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.219	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.220	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.221	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.222	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.223	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.224	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.225	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.226	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.227	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.228	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.229	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.230	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.231	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.232	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.233	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
1.234	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.235	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.236	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.237	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.238	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.239	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.240	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.241	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.242	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.243	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.244	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.245	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.246	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.247	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.248	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.249	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.250	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.251	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.252	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.253	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.254	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.255	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.256	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.257	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.258	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.259	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.260	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.261	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.262	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.263	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.264	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.265	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.266	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.267	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.268	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.269	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.270	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.271	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.272	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.273	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.274	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.275	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.276	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.277	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.278	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.279	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.280	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.281	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.282	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.283	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.284	BANDEJA PLÁSTICA PARA REFEIÇÕES	4º ANDAR
1.285	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.286	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.287	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.288	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.289	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.290	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	TÉRREO
1.291	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.292	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.293	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.294	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.295	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.296	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.297	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO	SUBSOLO
1.298	LIXEIRA EM PLÁSTICO (10 LITROS)	MEZANINO
1.299	LIXEIRA EM PLÁSTICO (10 LITROS)	MEZANINO
1.300	LIXEIRA EM PLÁSTICO (10 LITROS)	MEZANINO
1.301	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO Nº 5	SUBSOLO
1.302	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO Nº 5	SUBSOLO
1.303	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO Nº 5	SUBSOLO
1.304	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO Nº 5	SUBSOLO
1.305	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO Nº 5	SUBSOLO
1.306	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO Nº 5	SUBSOLO
1.307	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO Nº 5	SUBSOLO
1.308	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO Nº 5	SUBSOLO
1.309	CAIXA EM PLÁSTICO PARA MEDICAMENTO Nº 5	SUBSOLO



ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	SETOR
1.538	LIXEIRA EM PLÁSTICO COM SUPORTE A PEDAL (50 LITROS)	1º ANDAR
1.539	LIXEIRA EM PLÁSTICO COM SUPORTE A PEDAL (50 LITROS)	4º ANDAR
1.540	MOUSE	TÉRREO
1.541	MOUSE	TÉRREO
1.542	BALDE EM PLÁSTICO (10 LITROS)	5º ANDAR
1.543	BALDE EM PLÁSTICO (10 LITROS)	5º ANDAR
1.544	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.545	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.546	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.547	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.548	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.549	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.550	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.551	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.552	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.553	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.554	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.555	CESTO EM PLÁSTICO	SUBSOLO
1.556	LIXEIRA EM PLÁSTICO COM SUPORTE A PEDAL (20 LITROS)	7º ANDAR
1.557	CABO DE OXIMETRIA	MEZANINO
1.558	ADAPTADOR DE CAPINOGRAFIA	MEZANINO
1.559	ADAPTADOR DE CAPINOGRAFIA	MEZANINO
1.560	ADAPTADOR DE CAPINOGRAFIA	MEZANINO
1.561	ADAPTADOR DE CAPINOGRAFIA	MEZANINO
1.562	ADAPTADOR DE CAPINOGRAFIA	MEZANINO
1.563	CABO ECG C/5 CABOS VERDE, PRETO, VERMELHO E MARROM E CABO ADAPTADOR CINZA	MEZANINO
1.564	CABO ECG C/5 CABOS VERDE, PRETO, VERMELHO E MARROM E CABO ADAPTADOR CINZA	MEZANINO
1.565	CABO ECG C/5 CABOS VERDE, PRETO, VERMELHO E MARROM E CABO ADAPTADOR CINZA	MEZANINO
1.566	CABO ECG C/5 CABOS VERDE, PRETO, VERMELHO E MARROM E CABO ADAPTADOR CINZA	MEZANINO
1.567	CABO ECG C/5 CABOS VERDE, PRETO, VERMELHO E MARROM E CABO ADAPTADOR CINZA	MEZANINO
1.568	CABO ECG C/5 CABOS VERDE, PRETO, VERMELHO E MARROM E CABO ADAPTADOR CINZA	MEZANINO
1.569	CABO ECG C/5 CABOS VERDE, PRETO, VERMELHO E MARROM E CABO ADAPTADOR CINZA	MEZANINO
1.570	CABO ECG C/5 CABOS VERDE, PRETO, VERMELHO E MARROM E CABO ADAPTADOR CINZA	MEZANINO
1.571	CABO PMI	MEZANINO
1.572	CABO PMI	MEZANINO
1.573	CABO PMI	MEZANINO
1.574	CABO PMI	MEZANINO
1.575	CABO PMI	MEZANINO
1.576	CABO PMI	MEZANINO
1.577	MÓDULO MODELO M3001A	3º ANDAR
1.578	MÓDULO MODELO M3001A	3º ANDAR
1.579	FONTE MODELO L900	MEZANINO
1.580	FONTE MODELO L900	MEZANINO

*** ** *

APOSTILAMENTO Nº56/2021 AO CONTRATO Nº467/2020

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG nº 1018078 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 01106307/2021, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao contrato** relacionado abaixo, para nele incluir a seguinte dotação orçamentária do Orçamento de 2021, conforme folhas 02 do processo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
467/2020	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E DE SAÚDE DO NORDESTE DO ESTADO DO CEARÁ – COOPERNORDESTE - CE	19.521.941/0001-07
UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA – 2021C	
SRFOR/SESA	24200894.10.301.631.20164.03.339034.2.91.00.1	

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 05 de março de 2021.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** ** *

APOSTILAMENTO Nº88/2021 AO CONTRATO Nº0319/2020

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG nº 1018078 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 01541232/2021, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao contrato** relacionado abaixo, para nele incluir a seguinte dotação orçamentária do Orçamento de 2021, conforme folha 02 do processo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
0319/2020	EMPRESA VECTOR SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO LTDA	07.989.360/0001-07
UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA – 2021C	
COAD/SESA	14941 - 24.200.154.10.302.631.21001.03.33903900.2.91.00.1.30	

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 16 de fevereiro de 2021.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** ** *

APOSTILAMENTO Nº108/2021 AO CONTRATO Nº0439/2016

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG nº 1018078 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 02038399/2021, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993, fazer **apostilamento ao contrato** relacionado abaixo, para nele acrescentar a seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021, conforme fl. 03 do processo:

Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ Nº
0439/2016	SERVIARM – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.	09.451.428/0001-25
UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA – 2021C	
CEFFPA/SESA	24200814.10.122.211.20779.03.339037.10000.0	

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato mencionado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará. Fortaleza, 01 de março de 2021.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** ** *



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E A CNC - CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANINDE LTDA/CENTRO DE NEFROLOGIA DR. JOSÉ FERNANDES

I - Doc. Nº 1337/2020 - O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE E A CNC - CENTRO DE NEFROLOGIA DE CANINDE LTDA/CENTRO DE NEFROLOGIA DR. JOSÉ FERNANDES; II – OBJETO: **Prestação de Serviços Especializados de Assistência Hemoterápica**, pelo CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ – HEMOCE/SESA, através do hemocentro de referência, na forma de Fornecimento de Hemocomponentes, prontos para uso, com exames imuno-hematológicos pré-transfusionais realizados e Procedimentos Hemoterápicos - Aférese Terapêutica e Recuperação Intraoperatória de Sangue (RIOS); III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 199, § 4º, da Constituição Federal de 1988; Decreto 7.508, de 28/06/2011 que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990; Decreto 3990, de 30/10/2001 que regulamenta o art. 26 da Lei Federal nº 10.205, de 21/03/2001; Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 05 de 28/09/2017, RDC da ANVISA nº 34 de 11/06/2014, Portaria Estadual nº 1836, de 10/07/12, a Lei nº 8.666/93 no que couber, e alterações posteriores; IV - FORO: Fortaleza/CE; V - DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta meses) contados da data da sua assinatura; VI – DATA: 12/02/2021; VII – SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e João Moises Landim Santana.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº148/2016

I - ESPÉCIE: Doc. nº 114/2021 - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2016; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira - HGCCO/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Imperador nº 545, Centro, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **AMED APARELHOS MEDICOS LTDA - EPP**; V - ENDEREÇO: Rua Rúbia Sampaio nº 1221, Otávio Bonfim, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II do art.57, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 30.601, de 15/07/2011; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 14 de Março de 2021, o **Contrato nº 148/2016**, cujo objeto é a contratação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, com reposição total de peças, acessórios e material de consumo, por parte da CONTRATADA, nas redes de ar comprimido (221 pontos), óxido nitroso (08 pontos), oxigênio (226 pontos) e vácuo (219 pontos), pertencentes ao Hospital Geral Dr. César Cals – HGCCO/SESA. Parágrafo Único - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 121.995,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e noventa e cinco reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 121.995,00 (cento e vinte e um mil e novecentos e noventa e cinco reais); X - DA VIGÊNCIA: Início a partir de 14 de março de 2021 e término em 14 de setembro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 14/02/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Antônio Eljezer Arrais Mota e Eduardo Cezar de Carvalho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº174/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 124/2021 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 174/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EDUARDO PAZ BARRETO FILHO-ME**; V - ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias, 2229, Pq. Albano, Caucaia/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 12(doze) meses, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021, o **Contrato nº 174/2018**, cujo objeto é a contratação do serviço de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio portáteis, extintores: tipo carretas e hidrantes, incluindo, quando houver necessidade, substituição de peças, acessórios e componentes, ensaio hidrostático, pintura e sinalização, sem ônus para a Contratante para atender as necessidades das Unidades de Saúde da SESA. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 333.300,00 (Trezentos e trinta e três mil e trezentos reais); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 333.300,00 (Trezentos e trinta e três mil e trezentos reais); X - DA VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir do dia 26 de fevereiro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 24/02/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Eduardo Paz Barreto Filho.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº288/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 54/2021 - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 288/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA - Instituto de Prevenção do Câncer - IPC/SESA; III - ENDEREÇO: Rua Walter Bezerra de Sá nº 58, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHADORES DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA. – COAPH**; V - ENDEREÇO: Rua Marcondes Pereira nº 1065, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de março de 2021, o **Contrato nº 288/2018**, cujo objeto é a contratação dos Serviços em horas/ano na Área de Técnico de Enfermagem, para suprir as necessidades do IPC - Instituto de Prevenção do Câncer/SESA. Parágrafo Único – Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$160.680,96 (Cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), por conta da Dotação Orçamento 2021: 5930 - 24200364.10.302.631.20071.03.33903400 - 1.01.00.0.30; IX - VALOR GLOBAL: R\$160.680,96 (Cento e sessenta mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 14 de março de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 01/03/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: João Francisco Freitas Peixoto e José Newton Lacerda Carneiro.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº1951/2018

I - ESPÉCIE: Doc. nº 127/2021 - 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 1951/2018; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **EMPRESA EUROSERV BUSINESS & NEGÓCIOS TERCEIRIZADOS EIRELI**; V - ENDEREÇO: Av. Antônio Sales, 2255, Salas 106/107, Dionísio Torres, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial nº 20180030-SESA, e seus anexos, os preceitos do direito público, em especial no inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Repactuar o Contrato nº 1951/2018** que tem como objeto a prestação de serviço de mão de obra terceirizada nas categorias Bombeiro Hidráulico, copeiro, cozinheiro, eletricitista, maqueiro, almoxarife, ascensorista, marceneiro, AOSD e auxiliar administrativo, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades de diversas áreas da SESA, HOSPITAIS E UNIDADES AMBULATORIAIS, haja vista a superveniência da Lei Federal nº 13.467/2017, bem como a homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 1.543.207,54 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente modificadas, continuarão em pleno vigor; XII - DATA: 26/02/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Pedro Tiago Ramalho de Lemos.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº104/2020

I - ESPÉCIE: Doc. nº 80/2021 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2020; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **JOAL PARTICIPAÇÕES S/A**; V - ENDEREÇO: Rua Princesa Isabel, nº 1020, Centro, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 51 da Lei 8.245/1991 e o art. 24, X c/c § 8º do art. 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por 12 (doze) meses, a partir do dia 11 de fevereiro de 2021, o **Contrato nº104/2020**, cujo objeto é a locação do imóvel localizado no Bairro: Praia de Iracema em Fortaleza/CE, para atender às finalidades precípuas da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como reajustar no percentual de 24,517290%, segundo índice do IGP-M (FGV). Subcláusula Única: Com o reajuste, o valor mensal passará de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para R\$ 37.386,74 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 448.640,88 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos.); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 448.640,88 (quatrocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 11 de fevereiro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 10/02/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Joaquim Alves.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº112/2021

I - ESPÉCIE: Doc. nº 112/2021 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – Instituto de Prevenção do Câncer/IPC/SESA; III - ENDEREÇO: Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PSICÓLOGOS DO CEARÁ LTDA - COOPSI**; V - ENDEREÇO: Rua Afonso Celso, nº 1096, Meireles, sala 04, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar** por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 04 de março de 2021, o **Contrato nº126/2020**, cujo objeto é a contratação dos serviços em horas/ano na área de Psicólogo. Parágrafo Primeiro - Importa o presente Termo Aditivo, para o período supra, na quantia de R\$ 149.030,40 (cento e quarenta e nove mil, trinta reais e quarenta centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 149.030,40 (cento e quarenta e nove mil, trinta reais e quarenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: Início a partir de 04 de março de 2021 e término em 03 de março de 2022; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado continuarão sem alterações e em pleno vigor, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará; XII - DATA: 01/03/2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Emanuel Fernandes Meira.
Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADÓRIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1248/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSMM/SESA
CONTRATADA: **ROMY COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-ME**. OBJETO: **Aquisição de material de consumo GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, por um período de 12(doze) meses para consumo e reposição de estoque, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20200746-SESA/HSM e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (DOZE), contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 997.671,20 novecentos e noventa e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30 IG:10945029/2019. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020 SIGNATÁRIOS: FREDERICO EMMANUEL LEITÃO ARAÚJO e FRANCISCO FLAVIO CAVALCANTE FERREIRA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADÓRIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1249/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSMM/SESA
CONTRATADA: **FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS ME**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de material de consumo GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, por um período de 12(doze) meses para consumo e reposição de estoque, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20200746-SESA/HSM e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (DOZE), contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 286.722,00 duzentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e dois reais pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30 IG:10945029/2019. DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020 SIGNATÁRIOS: FREDERICO EMMANUEL LEITÃO ARAÚJO e FRANCISCO ALESSANDRO ALEXANDRE PINTOS.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADÓRIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1250/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSMM/SESA
CONTRATADA: **S DIAS PESCADOS- ME**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de material de consumo GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, por um período de 12(doze) meses para consumo e reposição de estoque, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20200746-SESA/HSM e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (DOZE), contado a partir da sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 79.728,00 setenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.631.20077.03.33903000.2.91.00.1.30 IG:10945029/2019. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020 SIGNATÁRIOS: FREDERICO EMMANUEL LEITÃO ARAÚJO e SILVINO DIAS DA SILVA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADÓRIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1343/2020**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSMM/SESA
CONTRATADA: **A D S QUEIROZ**. OBJETO: **Aquisição de saco plástico transparente**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20201113, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 4.647,00 quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.631.20077.03.33903000.2.9100.1. DATA DA ASSINATURA: 16/11/2020 SIGNATÁRIOS: Frederico Emmanuel Leitão Araújo e Allesson da Silva Queiroz.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADÓRIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 116/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José de Doenças Infecciosas – SESA/HSJ
CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA.** OBJETO: **Serviços em horas médicas**, para fins de enfrentamento ao COVID-19, visando atender às necessidades do Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ), pelo período de até 06 (seis) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste contrato e no projeto básico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais, necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 26.484.314,06 vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e seis centavos pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3 05835. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021 SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e José Lindemberg da Costa Lima.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADÓRIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 117/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará representado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – Hospital Geral de Fortaleza – SESA/HGF
CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA.** OBJETO: **Serviços em horas médicas**, para fins de enfrentamento ao COVID-19, visando atender às necessidades do Hospital Geral de Fortaleza (HGF), pelo período de até 06 (seis) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste contrato e no projeto básico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras



leis especiais, necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 22.400.341,58 vinte e dois milhões, quatrocentos mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200184.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3 05764 24200184.10.302.631.20077.03.339034.2.91.00.1.3 05465. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021 SIGNATÁRIOS: DANIEL DE HOLANDA ARAÚJO e JOSÉ LINDEMBERG DA COSTA LIMA.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 118/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/ Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto – HSM/SESA CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA.** OBJETO: **Serviços em horas médicas**, para fins de enfrentamento ao COVID-19, visando atender às necessidades do Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto, pelo período de até 06 (seis) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste contrato e no projeto básico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais, necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 2.360.957,76 dois milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200234.10.302.631.20077.03339034.1.01.00.0.3 05854. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021 SIGNATÁRIOS: Frederico Emmanuel Leitão Araújo e José Lindemberg da Costa Lima.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 119/2021**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará CONTRATADA: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS EMERGENCISTAS DO CEARÁ LTDA.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato **serviços em horas médicas**, para fins de enfrentamento ao COVID-19, visando atender às necessidades da SESA, pelo período de até 06 (seis) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste contrato e no projeto básico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2021 e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde e Dispõe Sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais, necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 28.862.135,19 vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e dezenove centavos pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200894.10.122.211.0277 9.023.339034.1.01.00.0.2 06630. DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021 SIGNATÁRIOS: João Francisco Freitas Peixoto e José Lindemberg da Costa Lima.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº0150/2020

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE PENAFORTE – CE**; OBJETO: Nos Termos de Cessão Pessoal tem por objeto a **CEDENTE ceder à CESSIONÁRIA os servidores agentes comunitários de saúde** constantes da relação abaixo, para exercerem no âmbito da Política de Atenção Básica, no Município de PENAFORTE – CE, atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, sob supervisão competente, conforme Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008 e Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, parágrafo único, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, Decreto Federal nº 3.189, de 04 de outubro de 1999, no que couber o Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, Decreto Estadual nº 29.988, de 04 de dezembro de 2009, Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017; VIGÊNCIA: Efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020; SIGNATÁRIOS: Cláudio Vasconcelos Frota e Francisco Agábio Sampaio Gondim.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200876**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SECRETARIA DA SAÚDE, Cláudio Vasconcelos Frota, portador do RG nº 108078 emitido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 141.028.033-00, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20200876 Processo VIPROC nº 03745550/2020 que tem por objeto a aquisição de material médico hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20200876, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	FORNECEDOR	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
10	BE CARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	46.800	R\$ 21,0000	R\$ 982.800,00
6	DISTRIBUIDORA MUNDIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	10.700	R\$ 7,9783	R\$ 85.367,81
7		14.200	R\$ 7,9783	R\$ 113.291,86
8		6.110	R\$ 7,9780	R\$ 48.745,58
9		14.820	R\$ 7,9780	R\$ 118.233,96
11	G V S DO BRASIL LTDA	23.400	R\$ 5,4000	R\$ 126.360,00
13	GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME	2.720	R\$ 8,0000	R\$ 21.760,00
2	JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES EIRELI	147.120	R\$ 1,2000	R\$ 176.544,00
1	JOÃO MED-COMÉRCIO DE MATERIAS CIRÚRGICOS LTDA	4.300	R\$ 7,6800	R\$ 33.024,00
16		500.300	R\$ 0,1600	R\$ 80.048,00
3	LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP	7.600	R\$ 10,7000	R\$ 81.320,00
4	MED SHARP INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	214.300	R\$ 5,3000	R\$ 1.135.790,00
14	REGIFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	215.600	R\$ 0,6486	R\$ 139.838,16
15	T S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	1.482.000	R\$ 0,6651	R\$ 985.678,20
			VALOR TOTAL	R\$ 4.128.801,57

Fortaleza/CE, 08 de março de 2021.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201049**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do portador do RG nº. 1018078 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº. 141.028.033-00, tendo em vista a Homologação Parcial referente ao Pregão Eletrônico nº 20201049-SESA, Processo VIPROC Nº 04359999/2020, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES - NUTRIÇÃO (FÓRMULA PARA ERRO INATO), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20201049 – SESA/CÉLULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS”, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação aos **GANHADORES**, conforme especificações constantes no Edital:



ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA	126.450	0,2594	32.801,13
5		203.400	0,2551	51.887,34
3		126.450	0,2486	31.435,47
2	PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO - ME	42.150	0,4980	20.990,70
6		67.800	0,3381	22.923,18
4	TN NUTRIÇÃO E SAUDE	42.150	0,1960	8.261,40
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA				168.299,22

Fortaleza/CE, 08 de março de 2021.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201351**

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 07.954.571/0001-04, localizada na Av. Almirante Barroso, nº. 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Sr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do portador do RG nº. 1018078 SSP CE e inscrito no CPF sob o nº. 141.028.033-00, tendo em vista a Homologação Parcial referente ao Pregão Eletrônico nº 20201351 - SESA, Processo VIPROC Nº 00440538/2020 que tem por objeto "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20201351 – SESA/CELULA DE EXECUÇÃO DE COMPRAS", considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação aos **GANHADORES**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PROSAUDE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP	1.491	RS76,0000	RS113.316,00
3		495	RS88,6480	RS43.880,76
3		1.951	RS38,6200	RS75.347,62
5		67	RS39,7700	RS2.664,59
10		75	RS62,2700	RS4.670,25
11		72	RS73,5100	RS5.292,72
13		65	RS47,4500	RS3.084,25
18		70	RS54,8100	RS3.836,70
19		70	RS42,0000	RS2.940,00
23		115	RS41,2540	RS4.744,21
16		70	RS47,8700	RS3.350,90
20		66	RS54,8600	RS3.620,76
23		115	41,2540	4.744,21
06	MAKE LINE COMERCIAL LTDA - ME	138	RS2.463,0000	RS339.894,00
07		45	RS2.463,0000	RS110.835,00
12	FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA	75	RS42,0000	RS3.150,00
14		62	RS36,0300	RS2.233,86
21		70	RS85,0000	RS5.950,00
22	BERTONI MEDICAL LTDA	70	RS60,0000	RS4.200,00
TOTAL A SER REGISTRADO EM ATA				RS733.011,62

Fortaleza/CE, 08 de março de 2021.

Cláudio Vasconcelos Frota
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 043, Fortaleza, 08 de março de 2021, que publicou o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021/01106.. **Onde se lê:** ITEM: 5; PLACA, DE FÓSFORO PARA REGISTRO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL DIGITAL ADULTO, TAMANHO 4, DIMENSÕES5,7X7,6CM, PELÍCULA FLEXÍVEL FINA, SEMELHANTE A UMA PELÍCULA DE FILME ARA RADIOGRAFIA INTRA ORAL, AMPLA LATITUDE DE EXPOSIÇÃO E ELEVADA ÁREA DE CINZA, SEM RANHURAS, REUTILIZÁVEL, COMPATÍVEL COM DIGITALIZADOR CS 7600 CARESTREAM. EMBALAGEM 1.0UNIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE(PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID.: UNIDADE; QTD.: 30 VR UNIT.: R\$ 55,1200; **Leia-se:** ITEM: 5; PLACA, DE FÓSFORO PARA REGISTRO DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL DIGITAL ADULTO, TAMANHO 4, DIMENSÕES5,7X7,6CM, PELÍCULA FLEXÍVEL FINA, SEMELHANTE A UMA PELÍCULA DE FILME ARA RADIOGRAFIA INTRA ORAL, AMPLA LATITUDE DE EXPOSIÇÃO E ELEVADA ÁREA DE CINZA, SEM RANHURAS, REUTILIZÁVEL, COMPATÍVEL COM DIGITALIZADOR CS 7600 CARESTREAM. EMBALAGEM 1.0UNIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA O ACONDICIONAMENTO DO PRODUTO GARANTINDO SUAS CARACTERÍSTICAS DE FABRICAÇÃO E INTEGRIDADE(PRODUTO ÍNTEGRO, SEM VINCO OU DEFORMIDADES), SEM RISCO DE VIOLAÇÃO/CONTAMINAÇÃO (EMBALAGEM ÍNTEGRA), COM RÓTULO QUE ATENDA A RDC 185 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001/ANVISA. EMBALAGEM 1.0 UNIDADE; UNID.: UNIDADE; QTD.: 30 VR UNIT.: R\$ 855,1200; Fortaleza, 08 de março de 2021.

Emanuela Machado Silva Saraiva
ORIENTADORA DA CÉLULA DE AQUISIÇÃO DE RECURSOS BIOMÉDICOS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº0447/2021-GS O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** o militar **FRANCISCO JAIRO MENDES**, Cabo PM, matrícula nº 301.345-1-6, para ter exercício na Coordenadoria de Inteligência - COIN/SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 01 de março de 2021.

Paulo Sérgio Braga Ferreira
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº069/2021 – CMDO/CBMCE O CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Decisão Judicial proferida pela da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza/CE, sob Processo nº 0273343-05.2020.8.06.0001 (Ação Ordinária com pedido de Antecipação de Tutela), que determinou ao Estado do Ceará, através do Comandante-Geral do CBMCE, que se abstenha em incluir o nome do autor o Sr. RONALDO BRUNO DE ANDRADE, em qualquer relação para composição de quota compulsória para a reserva remunerada ex-offício, mantendo-o na ativa com todos os direitos e prerrogativas inerentes ao posto de Coronel Bombeiro Militar, RESOLVE: 1 - **Tornar sem efeito**, a agregação do CORONEL **QOBM RONALDO BRUNO DE ANDRADE**, matrícula funcional nº 097.903-1-4, publicada no Diário Oficial do Estado nº 013, datado de 18/01/2021, através da Portaria nº 003/2021-CMDO/CBMCE, e por consequência, reconduzido à situação de ativo na Corporação, na condição de excedente, conforme previsto no Art. 35, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015. 2 – A Comissão de Promoção de Oficiais para conhecimento. QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.

Ronaldo Roque de Araújo - Cel Cg Bm
CORONEL COMANDANTE-GERAL
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº100.254-1-9

*** **



SEGUNDO ADITIVO AO EDITAL Nº001/2021 – CHO BM/2021

O Presidente da Comissão Organizadora Avaliadora e Fiscalizadora – CAF do CHO BM/2021 no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 10/2021 – CMDO/CBMCE publicada no BCG 009/2021-CBMCE; CONSIDERANDO que o Dec. Nº 33.965, de 04 de março de 2021, estabeleceu, no município de Fortaleza-CE, uma política de isolamento social rígida como medida de enfrentamento à COVID – 19, no período entre os dias 05 à 18 de março de 2021; CONSIDERANDO que essa medida impossibilita a realização das provas de conhecimento intelectual referentes ao processo seletivo para o CHO BM/2021, que já estão previamente agendadas para o dia 13 de março de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de adiamento das datas de realização das provas de conhecimento intelectual e que este adiamento vai necessariamente ocasionar o adiamento, também, da data dos exames físico; **TORNA PÚBLICA a RETIFICAÇÃO** dos itens 3.3 e 4.5 do EDITAL Nº 001/2021 – CHO BM/2021 que passam a vigorar com as seguintes redações: 3.3 – A prova de conhecimentos intelectual será aplicada em dia, o local e horário serem publicados no BCG do CBMCE.4.5 – O exame físico será realizado no município de Fortaleza, por comissão nomeada pelo Coronel Comandante-Geral do CBMCE, em dia, o local e horário serem publicados no BCG do CBMCE. Fortaleza 05 de março de 2021.

Francisco Zélio Martns de Menezes Júnior – Cel Qobm
PRESIDENTE DA CAF DO CHO BM/2021 – MAT. 106.498-1-1

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA Nº022/2021-PEFOCE/SSPDS O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRE-TARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei 14.112, de 12 de maio de 2008, RESOLVE: Art. 1º **DESIGNAR** os **SERVIDORES**: Presidente – Renato Jevson Nunes Maciel, matrícula nº 300.320-4-7; Representantes de Sindicatos: Luciano Carlos Leão, matrícula nº 168.066-1-7, Felipe Ferreira Moura, matrícula nº 300.268-2-9; Representante da Unidade de Pessoal: Ana Paula Teixeira Bastos Sobreira, matrícula nº 300.129-1-7 e o Secretário-Executivo: Atila Einstein de Oliveira, matrícula nº 168.993-1-3, para comporem a Comissão Especial de Promoção do Grupo Ocupacional – APJ, com o fim de acompanhar e avaliar o processo de aperfeiçoamento profissional com vistas à ascensão funcional dos servidores da PEFOCE integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Judiciária – APJ; Art. 2º – Declarar expressamente REVOGADA, a Portaria nº 283/2019 – GAB. PEFOCE, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 de julho de 2019; Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2021.

Ricardo Antonio Macêdo Lima
PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**AVISO DE CONVOCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20210004**

A ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, torna pública a convocação para a **Dispensa de Licitação n.º 20210004**, cujo objeto é a **contratação de instituição** para prestação de serviços técnico-especializados na coordenação, organização, planejamento e execução de Concurso Público para o provimento efetivo de 100 (cem) vagas para o cargo de Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe e 400 (quatrocentas) vagas para o cargo de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe, com lotação na Polícia Civil do Estado do Ceará, além dos que, porventura, venham a ser incluídos administrativamente e/ou judicialmente, de acordo com as especificações descritas no termo de referência. Os interessados deverão entregar a documentação necessária até às 17:00 horas do dia 22/03/2021, na Coordenadoria Administrativo - Financeiro da AESP, localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, n.º 1251, bairro Mondubim, Fortaleza-CE. Para obtenção do Termo de Referência, acessar o site <https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam>, publicação no Licitaweb n.º 2021/01028. ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Fortaleza, 09 de março de 2021.

Nartan da Costa Andrade
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº03/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº03/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 16/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial Defensivo do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo I/2021 (Fortaleza), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo I/2021 (Fortaleza). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
TC PM MARCHEZAN NACARATO ROCHA	SGT PM RAIMUNDO RANIERE ALVES DA SILVA TEN PM ANTONIO YTALLO SILVA COSTA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30 (trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

Obs. 1 - A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estoques das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. Obs. 2 – Fora acordado com a PMCE o envio de munições para 30 (trinta) discentes, porém só foram matriculados x alunos, devendo retornar a AESP as etapas correspondentes aos alunos que não se matricularam. OBS 3 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A REDISTRIBUIÇÃO DE MUNIÇÕES QUE NÃO FOREM UTILIZADAS DO TOTAL DISPONIBILIZADO INDIVIDUALMENTE DOS ALUNOS QUE FORAM DESLIGADOS, SENDO NECESSÁRIO A DEVOLUÇÃO DAS MESMAS A AESP. 9. Execução: 9.1 Local: Sniper Clube de Tiro, localizado na Rodovia BR 116 - Km 16 - Rua Estrada do Guarani, 1201, bairro Pedras, Eusébio-CE; 9.2 Data: Dia 19 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP/CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	01 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP/CE. Fortaleza-CE, 03 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº04/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº04/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo II/2021 (Fortaleza), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo II/2021 (Fortaleza). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
TC PM ERIVELTO ROCHA GADELHA	ST PM JOSUÉ DA SILVA LOPES CB PM MARLOS AMAURY CASTELO BEZERRA FILHO

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 24 (vinte e quatro) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	24	50	1.200
Cal. 12 GA - TREINA	24	20	480



Obs. 1 - A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. OBS 2- É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A REDISTRIBUIÇÃO DE MUNIÇÕES QUE NÃO FOREM UTILIZADAS DO TOTAL DISPONIBILIZADO INDIVIDUALMENTE DOS ALUNOS QUE FORAM DESLIGADOS, SENDO NECESSÁRIA A DEVOLUÇÃO DAS MESMAS A AESP. 9. Execução: 9.1 Local: Sniper Clube de Tiro, localizado na Rodovia BR 116 - Km 16 - Rua Estrada do Guarani, 1201, bairro Pedras, Eusébio-CE; 9.2 Data: Dia 19 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 03 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº05/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº05/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenhadas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo III/2021(Maracanaú), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral. 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo III/2021(Fortaleza). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
TC PM CLÁUDIO ROBERTO SILVA DE SOUSA	SGT PM JOSÉ ALEX SAMPAIO MENDES CB PM AMILTON JOSÉ FLOR SILVA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30(trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: Sniper Clube de Tiro, localizado na Rodovia BR 116 - Km 16 - Rua Estrada do Guarani, 1201, bairro Pedras, Eusébio-CE; 9.2 Data: Dia 19 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 03 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº06/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº06/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenhadas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo IV/2021(Limoeiro do Norte), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral. 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo IV/2021(Limoeiro do Norte). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
CAP PM RR LINDENALDO MARTINS NOGUEIRA	TEN. PM GERSON PAULO DE FREITAS REGIS CB PM KLEISON MENDONÇA DE AGUIAR

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30(trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE; 9.2 Data: Dia 19 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 03 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº07/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº07/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenhadas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo V/2021(Juazeiro do Norte), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral. 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo V/2021(Juazeiro do Norte). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:



INSTRUTOR MASTER

TC PM ANTONIO GONÇALVES CAVALCANTE

INSTRUTORES AUXILIARES

SGT PM MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA
CB PM LUCIANO MENDES MOURA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30(trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE; 9.2 Data: Dia 18 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kit de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 04 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº08/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº08/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo VI/2021(Sobral), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo VI/2021(Sobral). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER

TEN. PM ROBERTO FERNANDES PESSOA

INSTRUTORES AUXILIARES

CB DANIEL MONTEIRO BATISTA
SD TIAGO SOUZA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30(trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE; 9.2 Data: Dia 19 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kit de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 04 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº09/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº09/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo VII/2021(Canindé), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo VII/2021(Canindé). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER

TC PM MARCIO OLIVEIRA DAVID

INSTRUTORES AUXILIARES

CB PM TARCÍSIO CANDIDO DE SOUSA SILVA
CAP. PM PASCHOAL ANTÔNIO APOLONIO NETO

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30(trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: Sniper Clube de Tiro, localizado na Rodovia BR 116 - Km 16 - Rua Estrada do Guarani, 1201, bairro Pedras, Eusébio-CE ; 9.2 Data: Dia 19 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:



MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 03 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº10/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº10/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenhadas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo VIII/2021(Crateús), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo VIII/2021(Crateús). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
TC PM CLEBER FERREIRA DE MESQUITA	TEN THIAGO DE SOUSA RODRIGUES CB FABIANO ALVES DA SILVA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 29(vinte e nove) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	29	50	1.450
Cal. 12 GA - TREINA	29	20	580

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE ; 9.2 Data: Dia 18 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 03 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº11/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº11/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenhadas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo IX/2021(Quixadá), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo IX/2021(Quixadá). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER	INSTRUTORES AUXILIARES
TC PM CLEBER FERREIRA DE MESQUITA	TEN THIAGO DE SOUSA RODRIGUES CB FABIANO ALVES DA SILVA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30(trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE ; 9.2 Data: Dia 18 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 03 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** **

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº12/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº12/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenhadas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial (prática) do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo X/2021(Iguatu), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo X/2021(Iguatu). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:



INSTRUTOR MASTER

TC PM CLEBER FERREIRA DE MESQUITA

INSTRUTORES AUXILIARESTEN PM THIAGO DE SOUSA RODRIGUES
CB PM FABIANO ALVES DA SILVA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficarà a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30(trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE ; 9.2 Data: Dia 19 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 04 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** ** *

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº13/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº13/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial Defensivo do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo XI/2021(Itapipoca), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – GrupoXI/2021(Itapipoca). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER

TEN JOSÉ EVERARDO BEZERRA DE OLIVEIRA JUNIOR

INSTRUTORES AUXILIARESSGT SERGIO RICARDO NUNES BARBOSA
ST MARDONIO RIBEIRO DA SILVA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficarà a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30(trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE ; 9.2 Data: Dia 19 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 03 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL

*** ** *

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº14/2021 - NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução Nº14/2021-NUAT/CEPRAE/AESP - Tiro Policial, datada de 17/02/2021. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas** por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial Defensivo do Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – Grupo XII/2021(Tauá), regulamentado pelo PAE Nº02/2021-COENI/DG/AESP, sob SPU Nº01549616/2021, a fim de proporcionar aos policiais militares, uma nova atualização no manuseio do armamento e Tiro Policial Defensivo no Policiamento Ostensivo Geral 3. Curso: Curso de Abordagem e Tiro Policial Defensivo – Turma I – GrupoXII/2021(Tauá). 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares:

INSTRUTOR MASTER

TC PM CLEBER FERREIRA DE MESQUITA

INSTRUTORES AUXILIARESTEN THIAGO DE SOUSA RODRIGUES
CB FABIANO ALVES DA SILVA

5. Veículos/transporte/apoio: Ficarà a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 30(trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática de Tiro Policial ficará a cargo da Polícia Militar do Ceará – PMCE/CE. 8. Quantidade de tiros:

CALIBRE	QUANT. DE ALUNOS	QUANT. TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W - TREINA	30	50	1.500
Cal. 12 GA - TREINA	30	20	600

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 80% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da PMCE ; 9.2 Data: Dia 19 de fevereiro de 2021, com 8 (oito) horas-aula, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: Das 08h00min às 16h00min, diariamente; 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

MATERIAL PARA INSTRUÇÃO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Kite de sobreposição	60 unidades
2	Obréia	Pretas	1 rolo
3	Fita gomada	Padrão	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza-CE, 03 de março de 2021.

Antonio Clairton Alves de Abreu – CEL PM
DIRETOR GERAL



SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº19/2015

I - ESPÉCIE: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: **VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.787/0001-22; V - ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, nº 1267, sala 1102, bairro Aldeota, CEP: 60150-160, fone: (85) 3109.7797; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 19/2015; II. Nos termos que constam no Processo nº 01343870/2020, parte que compõe este Termo, independente de transcrição; III. Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 385 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); IV. Nas normas dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8666/93; Cláusula Quinta, subitem 5.2. do Contrato nº 19/2015, Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SINDPD-CE 2020/2021 e Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SEEACONCE 2020/2021; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **reapetuação do Contrato nº 19/2015**, em decorrência do ajuste do salário, vale-alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SINDPD-CE 2020/2021 (CE000094/2020) e Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SEEACONCE 2020/2021 (CE000048/2020), que estabeleceu como data-base para a categoria 1º de janeiro de 2020, e de acordo com a planilha COSET/SEPLAG.; IX - VALOR GLOBAL: O valor mensal do contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SINDPD-CE 2020/2021 (CE000094/2020) e Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SEEACONCE 2020/2021 (CE000048/2020), passa de R\$ 82.712,81 (oitenta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) para R\$ 86.374,50 (oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), fls. 94, e o valor anual passa de R\$ 992.553,72 (novecentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) para R\$ 1.036.494,00 (um milhão, trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). 4.2. O valor total da remissão corresponderá a R\$ 1.566,96 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), aplicado sobre o valor de R\$ 19.551,42 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), passando a ser pago a empresa a título de reapetuação R\$ 17.984,46 (dezessete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), de acordo com informações prestadas pela CEGEP/COAFI, fls. 109. 4.3. A contratada em comum acordo com a contratante, concede a remissão parcial da dívida dos valores devidos referente às diferenças da reapetuação dos meses de janeiro a dezembro de 2020, dando as partes plena quitação do montante devido. Em decorrência da reapetuação financeira e da remissão de valores concedida pela em-presa, será necessário aporte financeiro no montante de R\$ 50.939,67 (cinquenta mil, no-vecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), retratado na dotação orçamentária nº 36100006.23.695.371.20622.01.339037.10000.0; X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 02 de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e Samuel Aragão de Almeida Cavalcante (Venezia Serviços Administrativos Eireli - EPP).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
COORDENADORA - ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº21/2015

I - ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341, Fortaleza – CE; IV - CONTRATADA: **FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.563.322/0001-37; V - ENDEREÇO: Rua Rocha Lima, nº 1260, bairro Joaquim Távora, CEP: 60135-000, Fortaleza – CE, Fone: (85) 3081-0564; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se: I. Nos termos das cláusulas e condições do Contrato nº 21/2015; II. Nos termos que constam no Processo nº 06249791/2020, parte que compõe este Termo, independente de transcrição; III. Nas normas dos arts. 54 e 65, inciso II, alínea “d”, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 385 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); IV. Nas normas dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8666/93; Cláusula Quinta, subitem 5.2. do Contrato nº 21/2015, Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SINDPD-CE 2020/2021.; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **reapetuação do Contrato nº 21/2015**, em decorrência do ajuste do salário, vale-alimentação e cesta básica, conforme Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SINDPD-CE 2020/2021 (CE000094/2020), que estabeleceu como data-base para a categoria 1º de janeiro de 2020, e de acordo com a planilha COSET/SEPLAG, fls. 74/75.; IX - VALOR GLOBAL: A contratada em comum acordo com a contratante, concede a remissão parcial da dívida dos valores devidos referente às diferenças da reapetuação dos meses de janeiro a dezembro de 2020. O valor mensal do contrato, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho SEACEC x SINDPD-CE 2020/2021 (CE000094/2020), passa de R\$ 39.233,16 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e dezesseis centavos) para R\$ 41.020,51 (quarenta e um mil, vinte reais e cinquenta e um centavos), fls. 74, e o valor anual passa de R\$ 470.797,92 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 492.246,11 (quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos), fls. 74-verso. O valor total da remissão corresponderá a R\$ 346,71 (trezentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos), aplicado sobre o valor de R\$ 6.323,99 (seis mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), passando a ser pago a empresa a título de reapetuação R\$ 5.977,28 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), de acordo com informações prestadas pela CEGEP/COAFI, fls. 89.; X - DA VIGÊNCIA: A vigência deste Termo Aditivo é a partir da data da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.; XII - DATA: 24 de fevereiro de 2021.; XIII - SIGNATÁRIOS: Luciano De Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e José Orlando Mesquita Lins (FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
COORDENADORA - ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº07/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: **REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.603.680/0001-45; V - ENDEREÇO: Rua Barão de Aracati, 1515, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.115-081, Fone: (85) 3055-9462; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, tudo em conformidade com o processo nº 08885431/2020, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2020** por mais 12 (doze) meses, contada a partir 27 de fevereiro de 2021.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato, diante da prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecerá em R\$ 723.024,72 (setecentos e vinte e três mil, vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), e o mensal em R\$ 60.252,06 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e seis centavos). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, através da dotação orçamentária nº 36100006.23.695.371.20622.01.339037.10000.0 e intenção de gastos nº 1101008000. ; X - DA VIGÊNCIA: Por deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº 07/2020 será até 27 de fevereiro de 2022, dada a presente prorrogação por mais 12 (doze) meses.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 26 de fevereiro de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e Carlos Alberto Arruda Vidal (Realiza Segurança Patrimonial Ltda-ME).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
COORDENADORA - ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.077/0001-93; III - ENDEREÇO: Avenida Washington Soares, nº 999, Pavilhão Leste, 2º Mezanino, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-341; IV - CONTRATADA: **ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.551.327/0001-54; V - ENDEREÇO: Rua Teofredo Goiana, 831, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-630, Fone: (85) 3271.0110; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, tudo em conformidade com o processo nº 00874866/2021, parte que compõe este Termo, independente de transcrição.; VII - FORO: FORTALEZA - CE; VIII - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2020** por mais 12 (doze) meses, contada a partir 05 de março de 2021.; IX - VALOR GLOBAL: O valor global do contrato, diante da prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, permanecerá em R\$ 2.101.594,44 (dois milhões, cento e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), e o mensal em R\$ 175.132,87 (cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos). A execução do objeto deste aditivo correrá a conta de recursos oriundos do Tesouro do Estado do Ceará, através da dotação orçamentária nº 36100005.23.695.371.20622.03.339037.10000.0 e intenção de gastos nº 1101009000. ; X - DA VIGÊNCIA: Por deste TERMO ADITIVO, o prazo de vigência do Contrato nº 09/2020 será até 05 de março de 2022, dada a presente prorrogação por mais 12 (doze) meses.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com as disposições ora estipuladas.; XII - DATA: 01 de março de 2021; XIII - SIGNATÁRIOS: Luciano de Arruda Coelho Filho (Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo) e José Thales Barros de Andrade (Andrade Serviço de Segurança e Vigilância Ltda).

Jamille Barbosa da Rocha Silva
COORDENADORA - ASJUR



CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17854646-1, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 477/2018, publicada no DOE-CE nº 115, de 21 de junho de 2018 em face do militar estadual, ST PM LUIZ WASHINGTON BRITO DOS SANTOS, em razão do teor do termo de declarações prestado por um denunciante, o qual noticiou suposto abuso de autoridade e ameaça contra sua pessoa, por parte do PM em epígrafe, após uma abordagem policial a qual o noticiante fora submetido, no dia 24/11/2017, por volta das 22h30min, na Rua Ancuri, bairro Vicente Pinzon, nesta urbe. CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado (fls. 49/50) e apresentou Defesa Prévia às fls. 54/56. Demais disso, a Autoridade Sindicante ouviu 3 (três) testemunhas de acusação, ouvidas às fls. 74/75, fls. 76/77 e fls. 78/79, bem como 3 (três) testemunhas de defesa, ouvidas às fls. 85/86, fls. 87/88 e fls. 89/90. Posteriormente, o acusado foi interrogado (fls. 101/102) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 103); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 105/108), a defesa, preliminarmente fez um breve relato dos fatos. Em seguida, discorreu sobre a dinâmica do ocorrido, destacando que a ação policial encontra fulcro no Art. 144, caput, da Carta Magna, haja vista que tratou-se de uma abordagem policial, com o objetivo de averiguar a existência de ilícito em posse de indivíduos em atitude suspeita. Ressaltou que o imbróglho deu-se a partir do instante em que uma pessoa homiziou-se na residência do denunciante e fora abordado logo depois, porém do lado de fora da residência, sem que, no entanto, qualquer irregularidade fosse encontrada com o mesmo, justificando ainda a necessidade de uma busca também no imóvel, local onde o suspeito poderia ter escondido algo ilícito. Entretanto, o militar pediu permissão ao proprietário da residência para efetuá-la o que não foi autorizado. Pontuou trechos dos depoimentos das testemunhas de defesa, policiais militares, que participaram da ocorrência, a fim de evidenciar a tese de que o denunciante, em verdade, tentara intimidar a composição durante a execução de seu trabalho. Destacou que toda a problemática teria sido causada exclusivamente pela postura do denunciante, o qual agiu com descaso e desrespeito para com a ação policial, ao tentar impedir a saída da pessoa abordada, após usar a casa do denunciante como refúgio. Reforçou que se houve desrespeito à lei, teria sido de parte do denunciante. Esclareceu que após o ocorrido, em outros dias, outras diligências foram realizadas na região, entretanto, sem nenhuma abordagem à pessoa do denunciante e/ou familiares, o que vai de encontro à tese de que o PM pudesse lhe constranger. Ressaltou que o sindicado se trata de um policial dedicado, de boa índole e com bons serviços prestados à Corporação. Por fim, requereu sua absolvição; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 499/2018, às fls. 109/118, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Em conformidade com o que fora exposto, este sindicante entende haver insuficiência de provas que pudessem suscitar qualquer convicção por parte deste signatário quanto ao cometimento das transgressões disciplinares atribuídas ao sindicado, constantes na portaria de instauração da presente sindicância administrativa, considerando que restaram dúvidas acerca do cometimento das mesmas, tendo em vista que as provas obtidas, através das diligências realizadas na fase de instrução dos presentes autos, todas de natureza testemunhal, foram oriundas de pessoas evadidas de parcialidade, quer fossem da parte da acusação (amigo ou familiar do denunciante), ou mesmo da defesa (policiais militares sob o comando do sindicado), razão pela qual não fora possível a emissão de qualquer juízo de valor relativamente aos fatos que foram objetos de apuração que não o arquivamento dos presentes autos, com base no princípio jurídico da presunção de inocência “in dubio pro reo” [...]”; CONSIDERANDO que o parecer do sindicante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CESIM por meio do Despacho nº 13756/2018 (fls. 120), no qual deixou registrado que: “2. Vistos e analisados os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades legais. 3. O processo foi realizado dentro dos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com a presença efetiva de advogado constituído, o qual apresentou Defesa Prévia (fls. 96) e Final (fls. 105/108). 4. Em análise ao coligido nos autos, verifica-se que o Sindicante concluiu pela inexistência de prova suficiente para a condenação administrativa, sendo de parecer favorável pelo arquivamento do feito (fls. 117). 5. De acordo com o art. 19, III, do Decreto nº 31.797/2015, RATIFICO o Parecer do Sindicante, pois de fato não restou provado nos autos a conduta transgressiva do Sindicado, podendo a Sindicância em questão ser desarquivada ou ser instaurado novo processo caso surjam novos fatos ou evidências, na forma do parágrafo único do art. 72 do CDPM/BM.”, cujo entendimento foi ratificado pelo Coordenador da CODIM, por meio do Despacho nº 1663/2019 (fls. 121); CONSIDERANDO o interrogatório do ST PM Luiz Washington Brito dos Santos (fls. 101/102), no qual declarou, in verbis: “[...] QUE enquanto procediam a um patrulhamento no Bairro Vicente Pinzon, pelas 23hs, avistaram um grupo em atitude suspeita num beco situado no referido bairro; QUE quando os indivíduos avistaram a viatura, empreenderam fuga; QUE de imediato, a equipe desembarcou da viatura e passou a fazer incursões a pé na direção dos indivíduos; QUE um dos suspeitos adentrou na residência do denunciante, sr José Arnaldo de Sousa Damasceno; QUE o interrogado, na condição de comandante da equipe, dirigiu-se até o local e avistou o indivíduo ali, determinando que o mesmo saísse a fim de ser revistado; QUE naquele interim, o proprietário da residência, sr José Arnaldo, desceu o lance de escadas do duplex e perguntou ao interrogado o que estava acontecendo; QUE o interrogado perguntou ao mesmo quem ele era, informando-lhe em seguida que o indivíduo ao qual se reportava, correu da polícia quando a avistou e adentrou naquela residência; QUE o denunciante disse ao interrogado que o suspeito era seu amigo e que o sindicado não poderia adentrar em sua residência por não ter mandado; QUE o denunciante chegou ainda a empurrar o sindicado para fechar o portão de sua residência, o qual se encontrava aberto naquele momento; QUE o suspeito saiu espontaneamente, vindo em seguida a ser revistado; QUE o interrogado, portanto, pediu igualmente os documentos do proprietário da casa, o qual negou-se de pronto a fornecê-los, limitando-se a dizer apenas que não era “vagabundo”; QUE a esposa do sr José Arnaldo, a qual se encontrava igualmente na casa, percebendo que os ânimos estavam exaltados, adentrou em seu interior e foi buscar os documentos de seu marido; QUE a esposa do sr José Arnaldo entregou os documentos de seu marido ao interrogado, em meio a reclames do mesmo de que ela não deveria fazer aquilo e que ele não era bandido; QUE foram checados os dados do sr José Arnaldo, nada encontrado de irregular; QUE o interrogado orientou a esposa do proprietário da casa que o aconselhasse a saber se portar diante de uma abordagem policial, já que aquela era uma maneira inadequada de proceder diante de uma autoridade; QUE enquanto se afastava do local com a sua equipe, o interrogado escutou ainda do sr José Arnaldo os dizeres de que “não tinha medo do interrogado e que tinha amigos influentes”, e que tal ocorrido “não iria ficar assim”; (...) QUE são mentirosas todas as acusações do denunciante contra a sua pessoa, uma vez que a dinâmica dos fatos se deu apenas conforme narra [...]”; CONSIDERANDO que de modo geral, o sindicado negou veementemente as acusações. Esclareceu que no dia do ocorrido, diligenciava com os demais componentes em uma viatura e ao visualizar um grupo em atitude suspeita, após desembarcar, houve evasão do local, porém observou-se que uma das pessoas entrou no domicílio do denunciante. Na ocasião, após solicitação do sindicado, esta pessoa saiu da residência, instante em que foi efetuada a abordagem, porém em observância aos parâmetros legais, entretanto, o denunciante, não gostou da ação e passou a questioná-la, embaraçando-a. Asseverou ainda, que foi empurrado e em nenhum momento agiu com excesso de poder ou fez ameaças. Demais disso, relatou que a documentação do denunciante também foi consultada e não se verificou qualquer ilegalidade; CONSIDERANDO os depoimentos dos policiais arrolados pela autoridade sindicante, de modo similar, colaboraram com a versão do sindicado. Esclareceram que em nenhum momento houve excesso e/ou ameaça de sua parte. Ademais, relataram que as afrontas no sentido de intimidar o sindicado, partiram do denunciante. Por derradeiro, elogiaram a sua conduta profissional; CONSIDERANDO que a pessoa abordada (sem vínculo de parentesco com o denunciante), a qual poderia confirmar as acusações inicialmente formuladas, apesar da realização de diligência, com o objetivo de notificá-la, o próprio denunciante afirmou que ela não teria interesse em depor, conforme se depreende das fls. 91 e 96; CONSIDERANDO que as testemunhas de acusação, dentre as quais a suposta vítima, não imprimiram credibilidade suficiente para legitimar a imputação de condutas transgressivas ao sindicado, posto que mantêm entre si, estreito vínculo de afeição (amiga e parente), demonstrando parcialidade nas respectivas declarações; CONSIDERANDO não constar nenhum procedimento de natureza policial e/ou processual em desfavor do sindicado pelos mesmos fatos, posto que mesmo considerando a independência das instâncias poderiam subsidiar com outros indícios e/ou provas o presente feito; CONSIDERANDO que sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO que o princípio do in dubio pro reo, aplica-se sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, posto que a dúvida em relação à existência ou não de determinado fato, deverá ser resolvida em favor do imputado; CONSIDERANDO que em relação a abordagem em si (forma e meio empregados), a existência de fundada suspeita é o pressuposto inicial para que o policial a realize, resultante esta, da análise da existência de elementos concretos e sensíveis que indiquem a sua necessidade, o que portanto, diante das circunstâncias factuais relatadas pelo servidor, se verificou no presente caso; CONSIDERANDO que diante da insuficiência da prova, as quais não imprimiram a imparcialidade necessária para legitimar a imputação das condutas transgressivas ao sindicado, da ausência de procedimento criminal em seu desfavor e de outros elementos, não há como afirmar de maneira cabal, se o militar agiu com abuso de poder e/ou ameaçou o denunciante; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos do ST PM Brito, sito às fls. 52/53, o qual conta com mais de 33 (trinta e três) anos de efetivo serviço, 13 (treze) elogios, sem registro de sanção disciplinar, encontrando-se no comportamento EXCELENTE; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar** o entendimento exarado no relatório de fls. 109/118, e **absolver** o policial militar ST PM LUIZ WASHINGTON BRITO DOS SANTOS – M.F. nº 039.362-1-X, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação

comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 08 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 17811173-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 698/2018, publicada no D.O.E. CE nº 159, de 24/08/2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do SGT PM IRISSANDRO DA SILVA QUEIROZ, o qual, supostamente, visivelmente alcoolizado teria efetuado um disparo de arma de fogo em direção ao denunciante, o Sr. Hamilton Cunha Bezerra Filho, que estava em frente a uma Oficina Eletrônica, situada na Avenida “H”, nº 207, no bairro Conjunto José Walter, no dia 13/11/2017, por volta de 20:30min, nesta urbe; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o sindicado fora devidamente citado às fls. 44/45, apresentou Defesa Prévia às fls. 47/49, oportunidade em que requereu a oitiva de 03 (três) testemunhas a fim de instruir o presente processo (fls. 59/01, 100/101 e 103/105), constando ainda seu interrogatório às fls. 108/109, e, por fim Razões Finais às fls. 112/117. A Autoridade Sindicante arrolou e oitívou duas testemunhas (fls. 82/84 e 92/93) e o denunciante (fls. 74/75), no azo de inserir maior robustez ao conteúdo probatório processual; CONSIDERANDO que a defesa argumentou em sede de Razões Finais (fls. 112/117) que, não constam nos autos prova de qualquer natureza que comprove que o sindicado apontou arma de fogo para o denunciante e efetuou um disparo. Aduziu que o sindicado não efetuou disparo de arma de fogo, sobretudo, pela ausência de vestígio capaz de comprovar tal ato, bem como negou que no dia da suposta ocorrência o aludido militar estivesse ingerindo bebida alcoólica. Por fim, requereu o reconhecimento da improcedência das acusações de disparo de arma de fogo e embriaguez e, consequentemente, o arquivamento da presente sindicância; CONSIDERANDO que a autoridade sindicante elaborou o Relatório Final nº 467/2018 (fls. 118/128), no qual sugere, in verbis: “o Arquivamento do presente feito, por inexistirem provas que possam consubstanciar a prática de transgressão disciplinar por parte do SGT PM Nº 18.119 IRISSANDRO DA SILVA QUEIROZ. Não havendo prova, “in dubio pro reo”. Conforme prevê o Artigo 439, alínea “e”, do CPPM, c/c Artigo 73, da lei 13.407/2003: Código de Processo Penal Militar: Art. 439. O Conselho de Justiça absolverá o acusado, mencionando os motivos na parte expositiva da sentença, desde que reconheça: (...) e) não existir prova suficiente para a condenação; Código Disciplinar dos Militares Estaduais (lei 13.407): Art.73 - Aplicam-se a esta Lei, subsidiariamente, pela ordem, as normas do Código do Processo Penal Militar, do Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil.”; CONSIDERANDO que o então Orientador da CESIM/CGD, através do Despacho nº 13713/2018 à fl. 129, assim como o Coordenador da CODIM/CGD, por intermédio do Despacho nº 10468/2018 à fl. 130, ratificaram o posicionamento da Autoridade Sindicante, haja vista a inexistência de provas suficientes passíveis de ensejar a condenação do acusado; CONSIDERANDO que em declarações acostadas às fls. 74/75, o denunciante narrou que ao chegar na oficina na companhia do Sr. Renato da Silva, seu amigo, notaram o acusado sentado em uma cadeira, com sinais de embriaguez e uma cerveja ao seu lado. Minutos depois, o acusado se encontrava com a arma de fogo em mãos, lateralmente ao corpo. Posteriormente, o denunciante entrou na oficina a fim de chamar seu amigo Renato, momento em que escutou o estampido de disparo de arma de fogo, tendo visto inclusive “fumaça no ar”, assim o Sr. Renato e o Sr. Washington (proprietário da oficina) saíram do local com o objetivo de verificar o ocorrido, indo o dono do estabelecimento dialogar com o acusado, indagando-o se estava “louco”, pois os dois eram clientes da oficina, não havendo resposta por parte do acusado. Outrossim, o denunciante asseverou que não visualizou o disparo, pois estava de costas, tendo supostamente ocorrido um disparo a três metros de distância, em uma via com a presença de pessoas e com iluminação. Entretanto, o denunciante não soube nominar outras testemunhas e ressaltou que o sindicado não o procurou, ou qualquer de seus familiares, na tentativa de intimidá-lo ou de desistir da denúncia; CONSIDERANDO que em declarações acostadas ao presente feito, fls. 82/84, o Sr. Renato da Silva Lima, amigo do denunciante, bem como o Sr. Washington Almeida Silva, proprietário do local onde teriam ocorrido os fatos descritos no raio apuratório, fls. 59/61, asseveraram que não presenciaram o sindicado efetuando o suposto disparo de arma de fogo, tampouco o viram portando arma de fogo no local da suposta ocorrência. O proprietário da oficina ainda relatou que “(...) onde mora, há muita invasão de terreno, que escuta muito barulho de explosões de fogos, ademais, no dia da ocorrência, estava acontecendo a festa na casa de sua tia, tendo aumentado ainda mais o barulho com fogos de artifícios (...)”; CONSIDERANDO que em seu Auto de Qualificação e Interrogatório, fls. 108/109, o sindicado negou com veemência as acusações constantes da Portaria Instauradora e acrescentou que: “(...) no dia do fato não estava ingerindo bebida alcoólica e quando sai para ingerir bebida alcoólica, não tem o hábito de portar arma de fogo. Que não efetuou nenhum disparo de arma de fogo na direção do denunciante e que na data dos supostos fatos estava acontecendo uma festa de aniversário na casa de uma parente de Washington, localizada em frente da Oficina. Que próximo ao local haviam pessoas soltando bombas, dentre elas bombas rasga-lata (...)”; CONSIDERANDO que à fl. 73, repousa o Relatório de Missão nº 661/2018, oriundo do então GTAC/CGD, em cumprimento a diligência solicitada pela Autoridade Sindicante, o qual pontuou que no local dos fatos não existem câmeras de vigilância, assim como não haviam câmeras nas residências ali próximas. Fora salientado no aludido relatório, que as pessoas (moradores e transeuntes) com as quais a equipe manteve contato disseram que não presenciaram o fato e não viram, nem tomaram conhecimento do ocorrido; CONSIDERANDO que o conjunto probatório (material/testemunhal) carreados aos autos, restou insuficiente para sustentar a acusação de disparo de arma de fogo e embriaguez por parte do sindicado, haja vista que o próprio denunciante não tem certeza sobre a veracidade de tais acusações. Por fim, mesmo esgotando os meios estruturais de se comprovar a imputações, é insuficiente para confirmar a hipótese transgressiva delineada na portaria inaugural, isto é, não há como estabelecer, com base nas provas dos autos, que tais condutas tenham sido praticadas pelo sindicado, impondo-se a absolvição por falta de prova, posto a responsabilização disciplinar exigir prova robusta e inequívoca que confirme as acusações; CONSIDERANDO que diante do acima explicitado, não restou suficientemente comprovada as acusações descritas na Exordial; CONSIDERANDO que o princípio do in dubio pro reo, aplica-se sempre que se caracterizar uma situação de prova dúbia, posto que a dúvida em relação à existência ou não de determinado fato, deverá ser resolvida em favor do imputado; CONSIDERANDO que sendo conflitante a prova e não se podendo dar prevalência a esta ou aquela versão, é prudente a decisão que absolve o réu; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do sindicado (fls. 28/30), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 24/09/1992, com 24 (vinte e quatro) elogios registrados por bons serviços prestados, não apresentando registro de punição disciplinar, estando no comportamento Excelente; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar** o Relatório de fls. 118/128 e **Absolver** o sindicado 1º SGT PM **IRISSANDRO DA SILVA QUEIROZ** - M.F. nº 118.934-1-4, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes da exordial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste processo, conforme prevê o Parágrafo único e incs. I e III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003) e, por consequência, arquivar a presente Sindicância em desfavor do mencionado militar; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/201, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Ocorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; d) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 08 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 16202722-2, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 1217/2016, publicada no DOE CE nº 244, de 27 de dezembro de 2016 em face do militar estadual, CB PM LEANDRO AZEVEDO MOTA, em razão de suposto disparo de arma de fogo que resultou em lesão corporal a bala. Consta no raio apuratório, que no dia 14/03/2016, por volta das 18h58min, quando da realização de uma abordagem policial realizada pela composição de serviço na viatura de prefixo PM RD1175, a 6 (seis) pessoas, ocorrida por trás do cemitério do Distrito de Croatá, município de São Gonçalo do Amarante/CE, um dos envolvidos, Cláudio Magno da Silva Holanda, teria se negado a colaborar com a ação policial e ao realizar um movimento brusco e investir contra militar em epígrafe, fora atingindo com um disparo de arma de fogo na região do pé. Na ocasião, o militar teria efetuado o disparo em direção ao chão, na tentativa de advertir o pretense agressor; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória o sindicado foi devidamente citado (fls. 141) e apresentou Defesa Prévia às fls. 146, momento processual em que arrolou 3 (três) testemunhas, ouvidas às fls. 198/199, fls. 200/201 e fls. 202/203. Na ocasião, afirmou que os fatos não se apresentaram da forma pontuada na exordial. Além disso, expediu-se carta precatória (fls. 154/155) à Delegada Titular da Delegacia Municipal de São



Gonçalo do Amarante/CE, a fim de oitivar duas testemunhas, ouvidas às (fls. 192/193 e fls. 194/195). Posteriormente, o acusado foi interrogado às (fls. 206/207) e abriu-se prazo para apresentação da Defesa Final (fls. 208). Em 16/10/2018, os autos foram devolvidos à Autoridade Sindicante, por meio de despacho fundamentado da Autoridade Controladora (fls. 228/229) para a realização de novas diligências, importantes para o deslinde do caso. Nesse sentido, dentre estas, expediu-se nova carta precatória (fls. 255/258) ao Delegado Titular da Delegacia Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, a fim de oitivar 03 (três) testemunhas, ouvidas às (fls. 277/279, fls. 280/282 e fls. 283/285), empós, abriu-se prazo para apresentação de Alegações Complementares de Defesa Final (fls. 286); CONSIDERANDO que, ao se manifestar em sede de Razões Finais (fls. 211/216), a defesa do CB PM Azevedo, ratificou integralmente o teor do que afirmou em sede de defesa prévia, bem como em suas declarações. Ressaltou a vida profissional do sindicado, como sendo um policial atuante, comprometido com a sociedade e destemido. Discorreu sobre a abordagem em si, reiterando sob sua ótica a dinâmica da ação. Aduziu que em razão da vítima ao abaixar os seus braços de forma brusca e indevida com a abordagem em andamento e sem sua autorização, não havia alternativa a não ser efetuar um disparo de advertência em direção ao solo, pois temeu que sua arma pudesse ser arrebataada. Ante o exposto, não teria concorrido para a lesão. Arguiu em seu favor causa de justificação transgressiva, prevista no art. 34, I (caso fortuito) e II (legítima defesa), da Lei 13.407/2003. Reiterou que as imputações violam a dignidade da pessoa humana, visto que o sindicado não teve culpa do disparo ter lesionado a vítima, tendo em vista que o ofendido foi para cima do sindicado, não lhe restando alternativa em adverti-lo com um tiro. Por fim, como pedido, requereu o reconhecimento da inocência do sindicado e consequente arquivamento do feito; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 004/2018, às fls. 217/225, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] Após análise acurada dos autos, esta sindicante conclui que o SD PM Leandro Azevedo Mota, MF 303.832-1-4, praticou transgressão disciplinar, tipificada no Art. 13, § 1º, inciso L, tudo da Lei nº 13.407/03, Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará [...]”; CONSIDERANDO que o parecer da Autoridade Sindicante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CESIM/CGD por meio do Despacho nº 2717/2018 (fls. 226), no qual deixou registrado que: “2. Vistos e analisados os autos, observa-se que foram cumpridas as formalidades legais. 3. O processo foi realizado dentro dos princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, com a presença efetiva de advogado constituído, o qual apresentou Defesa Prévia e Final, sem incidente processual e tendo tudo transcorrido na mais perfeita ordem. 4. Em análise ao coligido nos autos, verifica-se que o sindicado de fato cometeu transgressão disciplinar. 5. De acordo com o art. 19, III, do Decreto nº 31.797/2015, ratifico o Parecer do sindicante de sugestão de punição”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM/CGD através do Despacho nº 2880/2018, às fls. 227; CONSIDERANDO que ao se manifestar em sede de Razões Finais Complementares (fls. 289/292), a defesa do CB PM Azevedo, ratificou integralmente o teor do afirmado em Defesa Prévia (fls. 146) e Alegações Finais de Defesa (fls. 211/216). Alegou que o sindicado não cometera nenhum ato que possa se enquadrar como transgressão disciplinar, não havendo justa causa para instauração de procedimento. Destacou a vida profissional do sindicado, com base nos registros constantes em seu Resumo de Assentamentos (fls.244/246). Arguiu a inocência do sindicado, posto que teria agido amparado nas causas de justificação de legítima defesa e caso fortuito, conforme previsto no Art. 34 da Lei 13.407/03, in verbis: Art. 34. Não haverá aplicação de sanção disciplinar quando for reconhecida qualquer das seguintes causas de justificação: I - motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados; [...] III - legítima defesa própria ou de outrem. Discorreu sobre as Excludentes de Ilícitude, previstas no Art. 23 do Código Penal Brasileiro, com destaque para a Legítima Defesa e Art. 25 do mesmo código, o qual segundo a defesa ampararia a ação praticada pelo sindicado. Por fim, requereu o reconhecimento da inocência do sindicado e consequente arquivamento do presente procedimento; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Complementar Final às fls. 293/300, no qual, enfrentando os argumentos apresentados nas razões finais complementares, firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “[...] CONSIDERANDO que as diligências constantes no Despacho do Controlador Geral de Disciplina (fls.228/229), de 16 de outubro de 2018, foram cumpridas integralmente; CONSIDERANDO que as testemunhas ouvidas através da Carta Precatória nº 01/2019-CGD (fls.255), confirmaram informações constantes nos depoimentos prestados pela vítima Cláudio Magno da Silva Holanda e outra testemunha presente no momento do disparo de arma de fogo efetuado pelo sindicado; CONSIDERANDO que o defensor do sindicado reiterou os argumentos presentes na Defesa Prévia (fls. 146) e Alegações Finais de Defesa (fls. 211/216), não sendo apresentados novos argumentos ou documentação em favor do sindicado; CONSIDERANDO finalmente que o conjunto probatório se mostrou suficiente para demonstrar a prática de parte das transgressões constantes na Portaria Inaugural; Portanto, acompanho o parecer apresentado pela sindicante 2º Ten PM Áustria Carlos da Silva Ferreira em Relatório Final (fls. 217/225), no qual, verificada a prática de transgressão disciplinar por parte do SD PM Leandro Azevedo Mota, MF: 303.832-1-4, tipificada no Art. 13, §1º, inciso L, tudo da Lei nº 13.407/03, entendeu ser cabível a aplicação da devida reprimenda disciplinar ao sindicado [...]”; CONSIDERANDO que o parecer da Autoridade Sindicante foi acolhido integralmente pelo Orientador da CEDIM por meio do Despacho nº 10407/2019 (fls. 302), no qual deixou registrado que: “2. Concluída a instrução a sindicante emitiu parecer sugerindo aplicação de sanção disciplinar (fls.217-225). 3. As fls. 228/229, consta Despacho determinando a realização de diligências complementares. 4. Cumpridas as diligências complementares, foi oportunizada à defesa apresentar novas manifestações (fls. 289/292). Em seguida, providenciou Relatório Complementar ratificando a sugestão de punição disciplinar. 5. De acordo com o art. 19, III, do Decreto nº 31.797/2015, RATIFICO o Parecer do Sindicante, no sentido da aplicação de sanção disciplinar diante da confirmação da prática transgressiva”, cujo entendimento foi homologado pelo Coordenador da CODIM, através do Despacho nº 11989/2019, às fls. 303; CONSIDERANDO o interrogatório do CB PM Leandro Azevedo Mota (fls. 206/207), no qual declarou, in verbis: “[...] PERGUNTADO se ratifica as declarações prestadas em Termo de Qualificação e Interrogatório (fls. 86/88) dos autos, do Inquérito Policial Militar instaurado sob a Portaria nº 002/2016, no Quartel da 7ª Cia/2º BPCom, respondeu que sim; (...) PERGUNTADO quando no momento do disparo em qual direção atirou, informou que quando da revista nas pessoas que estavam com Cláudio, no dia da ocorrência, este foi a única pessoa que esboçou reação em não cooperar com a composição militar; QUE em meio a busca pessoal, fez algumas perguntas a Cláudio, mas este esboçava reação em não cooperar; QUE em dado momento, quando perguntou o nome do mesmo, este que estava com as mãos na cabeça, baixou rapidamente as mãos, num gesto busco, tendo ainda chegado a sair em direção ao interrogado, quando em um ato de defesa própria, bem como a de seus colegas de farda, como estava com a arma na “posição Sul”, não tendo como sair daquele local, posto que atrás do mesmo havia um matagal, desferiu um disparo para o solo no intuito de evitar a agressão de Cláudio; QUE o interrogado informa que o gesto de baixar os braços bruscamente e ir na direção do mesmo, levou o interrogado a crer que Cláudio ou iria lhe agredir ou tentar tomar sua arma, tendo nesse momento como única alternativa, efetuar o disparo; QUE o interrogado afirma que não sabe como o disparo veio a atingir o pé da vítima naquele momento; (...) QUE após o disparo, o interrogado saiu para sua esquerda, para se resguardar das outras pessoas que estavam em companhia da vítima, e quando a situação estava aparentemente sob controle, pediram para que Cláudio pegasse sua própria camisa e “enrolasse” em seu pé, tendo em seguida o SGT REGINALDO ligado para o SAMU, mas que por conta da burocracia, resolveram colocá-lo na viatura e conduzi-lo na viatura para o posto do SAMU e de lá, Cláudio foi transferido para o hospital de São Gonçalo do Amarante, e quando no hospital, informaram que Cláudio seria transferido para o IJF; QUE o interrogado foi quem realizou a busca pessoal e verbalizou quando da busca em Cláudio e nas pessoas que o acompanhavam no dia do fato, mas que apesar de o grande odor de maconha no local, não foi encontrada droga na posse de nenhuma daquelas pessoas, bem como nenhum tipo de arma; (...) PERGUNTADO se tem outras declarações a fazer além do que foi dito no Interrogatório prestado respondeu que quer ressaltar que Cláudio é bem mais alto que o interrogado, tem aproximadamente 1m70 de altura, sendo também bem mais forte; QUE perguntado se é verdadeira a acusação de ter atirado no Sr. Cláudio Magno da Silva Holanda, respondeu que atirou para o chão, não na intenção de atingir ninguém [...]”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório e de modo geral, o sindicado declarou que durante uma abordagem policial se sentiu ameaçado por um movimento de braço da vítima e teria atirado em direção ao solo, com a intenção de adverti-lo e não com o ânimo de alvejá-lo; CONSIDERANDO que a vítima, em sede de declarações (fls. 192/193), realizada na Delegacia de Polícia Civil de São Gonçalo do Amarante/CE por meio de carta precatória, ratificou o teor do depoimento prestado em sede de IPM. Afirmou que no dia do ocorrido, encontrava-se apenas conversando na companhia de outros amigos e que não consumia substância entorpecente e nem portava qualquer tipo de arma. Asseverou que em nenhum momento se expressou de forma desrespeitosa em relação ao CB PM Azevedo. Relatou que durante a abordagem, ouviu um disparo muito alto, instante em que percebeu que havia sido atingido por um tiro da arma do PM, na região do pé direito. Ressaltou que não conhecia o policial e aduziu que tratou-se de uma ação desastrosa ante a falta de preparo no manuseio correto de arma de fogo por parte do militar; CONSIDERANDO os depoimentos das demais testemunhas de acusação (fls. 194/195, fls. 277/279, fls. 280/282 e fls. 283/285), estas de forma geral, corroboraram com a versão da vítima. Esclareceram que em nenhum momento houve qualquer reação a abordagem policial (desobediência/resistência), tampouco encontravam-se consumindo alguma substância entorpecente ou portando qualquer outro material ilícito. Demais disso, relataram que após o disparo, ajudaram os PPM a socorrer a vítima a uma Base Fisa do SAMU, em Croatá/CE; CONSIDERANDO que as testemunhas de defesa (fls. 198/199, fls. 200/201 e fls. 202/203), todas policiais militares de serviço com o sindicado no dia do ocorrido, de forma geral, aduziram que a vítima mediante verbalização, não teria gostado de ser abordado, e que durante a ação, realizou, o que consideraram um movimento brusco de sua parte, haja vista que teria baixado os braços que estavam com as mãos entrelaçadas sobre a cabeça, momento em que o CB PM Azevedo efetuou um disparo, porém em direção ao solo, na intenção de afastar possível ameaça, vindo a atingir o abordado na região do pé, e que ato contínuo, o socorreram. Demais disso, declaram que a abordagem deu-se em razão do acionamento de populares, os quais informaram que um grupo de pessoas fazia uso de drogas, entretanto nenhuma substância entorpecente foi encontrada, assim como nenhum outro material ilícito; CONSIDERANDO que consoante o exame de corpo de delito (lesão corporal) registrado sob o nº 629618/2016, realizado no dia 25 de maio de 2016, na vítima às fls. 52, firmado pelo médico perito de CRM 5609, exarado no âmbito da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFoce, destacou-se, in verbis: “[...] Periciando relata que foi agredido fisicamente pela pessoa de um policial militar de nome Azevedo na cidade de São Gonçalo do Amarante-CE, através de um disparo de arma de fogo. Fato ocorrido em 14/03/2016, por volta das 17:40 h. Foi internado em hospital beneficente da Pajuçara, onde foi submetido a tratamento cirúrgico por fratura de ossos do pé direito com osteossíntese. Apresenta impressão no papel de imagem radiológica, com identificação, onde se evidencia fratura do 1º metatarso com síntese. Ainda sem alta definitiva. AO EXAME PERICIAL: Presença de robofoot à direita. Cicatrizes resolvidas no dorso do pé direito. RESPOSTA AOS QUESITOS (...) QUARTO – Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias – Sim (...)”. Igualmente, o Exame de lesão corporal (registrado sob o nº 634050/2016, realizado no dia 23 de junho de 2016, às fls. 53, destacando-se, in verbis: “[...] Periciando refere que sofreu

ferimento por projétil de arma de fogo, dia 14/03/2016, apresentando lesão em pé direito. Realizou tratamento cirúrgico e hoje encontra-se com tratamento ambulatorial. AO EXAME: Dor e edema em pé direito, com cicatriz cirúrgica. RESPOSTA AOS QUESITOS (...) QUARTO – Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias – Sim (sic) grifos nosso (...); CONSIDERANDO ainda as disposições do Art. 74, II, § 1º, “e”, da Lei 13.407/2003, o qual estabelece que a prescrição administrativa ocorrerá “no mesmo prazo e condição estabelecida na legislação penal, especialmente no código penal ou penal militar, para transgressão compreendida também como crime”. Nesse sentido, depreende-se que a conduta praticada pelo sindicado, se enquadra na norma descrita na lei penal militar, em tese, como de lesão corporal de natureza grave, conforme se infere dos laudos periciais às fls. 52/53; CONSIDERANDO que se verifica dos laudos supramencionados (fls. 52/53) que as lesões restaram caracterizadas com de natureza grave, haja vista que não foi identificado no Sistema de Laudos da Coordenadoria de Medicina Legal da PEFUCE, exame de corpo de delito (Sanidade em Lesão Corporal), consoante fls. 241, a fim de indicar outra modalidade de lesão, no caso, a do tipo gravíssima; CONSIDERANDO que, em tese, o crime de lesão corporal previsto no art. 209 do CPM, quando caracterizado como de natureza grave (§ 1º Se se produz, dolosamente, perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias), tem pena prevista, em abstrato, de reclusão, até cinco anos”); e como prazo prescricional 12 (doze) anos, conforme se infere do Art. 125, IV, do mesmo diploma legal; CONSIDERANDO que o STF a respeito da temática “prescrição”, afirmou ser lícito à Administração a utilização dos prazos prescricionais penais, ainda que a seara criminal sequer fosse deflagrada; CONSIDERANDO que sobre os mesmos fatos em análise, o acusado foi investigado nos autos do Inquérito Policial nº 548-0078/2016 – Delegacia Metropolitana de São Gonçalo do Amarante/CE, servindo de peça informativa para Ação Penal sob o nº 0012885-41.2016.8.06.0164, que tramitou perante a 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE; CONSIDERANDO que a fim de perلustrar os acontecimentos, também foi instaurado no âmbito da PMCE, o IPM de Portaria nº 002/2016 – IPM – JD/CPCOM1/2014-IPM-11ºBPM, publicada no B.1 nº 031/2016, datada de 05/08/2016, cuja solução do feito concluiu pela existência do cometimento de infração penal militar por parte do sindicado (fls. 55/121); CONSIDERANDO que a título ilustrativo, pelos mesmos motivos, e em observância ao princípio da independência das instâncias, o acusado foi denunciado perante a Vara Única da Justiça Militar do Estado do Ceará, nos autos da Ação Penal nº 0050616-75.2016.8.06.0001, como incurso nas sanções do art. 209 do CPM (Lesão Corporal), atualmente na fase de instrução; CONSIDERANDO que mo mesmo sentido, e a título informativo, pelos mesmos motivos, e em observância ao princípio da independência das instâncias, o acusado já havia sido denunciado perante a 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE, nos autos da Ação Penal nº 0012885-41.2016.8.06.0164, como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, incs. I (Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias) e II (perigo de vida) do CP, caracterizando Lesão Corporal de natureza grave, entretanto, por tratar-se de crime militar, a Autoridade Judiciária declinou da competência e por conseguinte, remeteu os autos ao Juízo Militar (foro competente); CONSIDERANDO que a ocorrência concernente à lesão corporal, também foi registrada na CIOPS sob o número M20160195533/1766, com o Tipo P224C A BALA, entretanto o teor do conteúdo descrito destoa dos fatos apurados (fls. 39); CONSIDERANDO que a autoria da transgressão é corroborada pelos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela Autoridade Sindicante, as quais apresentaram declarações harmônicas e verossímeis dos fatos tanto na fase indiciária (Inquérito Policial nº 548-0078/2016 e Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/2016 – IPM – JD/CPCOM1/2014-IPM-11ºBPM), quanto nesta Sindicância, sob o crivo do contraditório; CONSIDERANDO que a prova testemunhal produzida analisada, agregada aos elementos colhidos nos Inquéritos Policiais, são suficientes para lastrear o decreto condenatório. Nesse sentido, diante do conjunto probatório, restou evidenciada a materialidade e comprovada sua autoria; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional, dispõe em seu Art. 2º, parágrafo único, I, que não é legítimo o uso de arma de fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; CONSIDERANDO que inobstante a defesa ter arguido que não há infração quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, legítima defesa ou estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito, tal circunstância só se conceberia, caso não houvesse outra maneira de conter suposta agressão por parte da vítima, não olvidando de observar, os princípios da necessidade, proporcionalidade e aplicação de técnicas de menor potencial ofensivo, objetivando a integridade física das pessoas, o que no presente caso, não foram observadas. Ademais, no local da ocorrência, não foram encontradas drogas ilícitas e tampouco arma de fogo, bem como nenhuma ameaça à integridade física e/ou risco de morte em face dos PPMM se revelou; CONSIDERANDO que a tese de defesa apresentada não foi capaz de demover a existência das provas (material/testemunhal), que consubstanciaram a infração administrativa em questão, restando, portanto, comprovado que o sindicado praticou as condutas descritas na Portaria Inaugural; CONSIDERANDO que a ofensa aos valores e aos deveres vulnera a disciplina militar, traduzida na rigorosa observância e acatamento das leis, regulamentos, normas e ordens, por parte de todos os integrantes da Corporação PMCE; CONSIDERANDO o resumo de assentamentos (fls. 244/246), extrai-se que o militar em referência possui mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à PMCE, 6 (seis) elogios, sem registro de punição, encontrando-se atualmente classificado no comportamento ÓTIMO; CONSIDERANDO que na aplicação das sanções disciplinares serão sempre considerados a natureza, a gravidade e os motivos determinantes do fato, os danos causados, a personalidade e os antecedentes do agente, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, nos termos do Art. 33 da Lei 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM do Ceará); CONSIDERANDO que em relação a abordagem em si (forma e meio empregados), a existência de fundada suspeita é o pressuposto inicial para que o policial a realize, resultante esta, da análise da existência de elementos concretos e sensíveis que indiquem a sua necessidade, entretanto, restou evidenciado que o sindicado, não agiu de acordo com os moldes da técnica policial; CONSIDERANDO que inobstante a alegativa de parte do sindicado, de que não teve a intenção de lesionar a vítima, e que o disparo efetuado fora em direção ao solo no sentido de adverti-la, o uso da arma de fogo, ou o disparo propriamente dito, sempre traz riscos, seja pela chance de se atingir um inocente ou até mesmo um objetivo não pretendido, mostra-se indispensável a ponderação por parte do agente policial antes de fazer uso de seu armamento, de modo que esse emprego se processe com equilíbrio, sem excessos e proporcionalmente ao fim almejado; CONSIDERANDO que não consta dos autos, comprovação de que houve qualquer tipo de disparo contra o acusado ou ameaça por parte de alguém portando arma. Pese-se, por conseguinte, que a conduta do policial militar, ora processado, é inescusável, visto que na condição de agente da segurança pública, deve sempre agir com prudência, preservando a ordem pública e promovendo o bem-estar da sociedade e não proceder de forma contrária. Nesse sentido, não é legítimo o uso de arma de fogo contra pessoa que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou outra circunstância análoga ao agente de segurança pública ou a terceiros, o que não ocorreu in casu; CONSIDERANDO que faz-se imperioso salientar que a douta Procuradoria Geral do Estado, em atenção à consulta solicitada pela Polícia Militar do Ceará, através do Viprocc nº 10496900/2020, no tocante a aplicação das sanções disciplinares de permanência e custódia disciplinares, após o advento da Lei Federal nº 13.967/2019, exarou o seguinte entendimento, in verbis: “(...) A interpretação alternativa (total revogação das sanções de permanência disciplinar e custódia disciplinar) seria absurda, uma vez que impossibilitaria a sanção por faltas médias e por faltas graves para as quais não caiba demissão ou expulsão, relaxando indevidamente a disciplina constitucionalmente exigida dos militares (art. 42, caput, da CRFB). Por todo o exposto, permite-se concluir que, a partir de 27/12/2020, (1) não pode mais haver restrição à liberdade dos militares estaduais em decorrência da aplicação das sanções de permanência disciplinar e custódia disciplinar, mesmo que aplicadas em data anterior; (2) pode haver aplicação das sanções de permanência disciplinar e custódia disciplinar, nas hipóteses do art. 42, I, II e III, da Lei estadual 13.407/2003, com todos os efeitos não restritivos de liberdade daí decorrentes” (sic). grifo nosso. Nessa toada, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Executivo Assistente da PGE, ratificou o entendimento acima pontuado, contudo, destacou a seguinte ressalva, in verbis: “(...) No opinativo, o d. consultor traz alguns exemplos desses efeitos que se mantêm hígidos. Um desses efeitos que entende ainda prevalecer consiste na perda da remuneração do militar pelos dias de custódia, estando essa previsão albergada no art. 20, §1º, da Lei Estadual nº 13.407/2003, que estabelece que, “nos dias em que o militar do Estado permanecer custodiado perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do posto ou graduação, inclusive o direito de computar o tempo da pena para qualquer efeito”. Para exame fiel do tema sob o novo prisma legal, crucial é não confundir efeitos da sanção custódia disciplinar, estes, sim, passíveis de subsistir se não implicarem restrição ou privação da liberdade do militar, com consequências legais que vêm à baila não propriamente por conta da custódia disciplinar, mas, sim, da privação ou restrição de liberdade dela decorrente. Este parece ser o caso justamente da perda da remuneração. Essa última apresenta-se uma consequência legal motivada diretamente não pela sanção de custódia disciplinar, mas pelos dias que o agente, porquanto restrito ou privado de sua liberdade, não pôde trabalhar. A perda da remuneração, pois, não constitui, propriamente, sanção, diferente do que se daria em relação da multa como sanção disciplinar. Diante disso, deixa-se aprovado o opinativo, apenas quanto à ressalva consignada nesta manifestação (...)” (sic) grifos nosso; CONSIDERANDO ainda, que diante do que fora demonstrado acima, tal servidor não preencheu os requisitos legais para aplicabilidade, ao caso “sub examine”, dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, consoante o disposto no Art. 3º, inc. III; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar** o entendimento exarado nos relatórios de fls. 217/225 e fls. 293/300, e aplicar ao policial militar CB PM LEANDRO AZEVEDO MOTA – M.F. nº 303.832-1-4, a **sanção de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR**, prevista no art. 17 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. IV, V, VII e X, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. IV, XIII, XV, XXV, XXVI, XXIX e XXXIII, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11 c/c Art. 12, §1º, incs. I e II, e §2º, inc. II c/c o Art. 13, § 1º, incs. II, XXX, XXXII, L e LI, cujo cumprimento deverá ocorrer nos termos do parecer supramencionado, exarado pela douta Procuradoria Geral do Estado (VPROC nº 10496900/2020); b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do §3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será

encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 08 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº107/2021 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 2101488358, referente às denúncias contidas na Comunicação Interna nº 101/2021, datada de 05/02/2021, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, encaminhando o Relatório Técnico nº 101/2021, que versa sobre possível participação de policiais militares em crime de extorsão mediante sequestro, quando no dia 28/01/2021, a pessoa de nome Raimundo Souza Neto fora abordado por quatro indivíduos e levado até um loteamento na Vila São Bento, na cidade de Crato/CE e lhe exigiram a quantia de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para não ser morto; CONSIDERANDO que os policiais militares apontados supostamente como participantes do fato acima tratam-se do 2º SGT PM 20.099-VALDERY BARROS RICARTE JÚNIOR-MF:135.109-1-1, CB PM 23.759-WELLINGTON FREIRE SOUZA JÚNIOR – MF:302.659-1-2 e SD PM 26.508-JOSÉ HORLÂNDIO DANTAS MOREIRA – MF:587.915-1-2; CONSIDERANDO que por tais fatos foi instaurado o Inquérito Policial nº 446-115/2021, na Delegacia Regional de Crato/CE, que resultou na expedição de Mandados de Prisão expedidos pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato/CE, em desfavor dos policiais militares acima citados; CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos consolida de forma clara e cristalina, os indícios de autoria e materialidade, que, em tese, perfazem condutas que geram ruptura a Lei nº 13.407, de 21/11/2003, devidamente passível de apuração por esta Casa Correicional; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o supramencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que em decorrência da ofensa aos dispositivos da Lei nº 13.407, de 21/11/2003, praticada, em tese, pelo policial militar, não preenche, a priori, os pressupostos legais cabíveis a aplicação da Solução Consensual nesta CGD; CONSIDERANDO que na espécie, restaram evidenciados elementos aptos a viabilizar o afastamento do investigado das suas funções, nos moldes do art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011, posto que os fatos imputados ao servidor, em tese, revestem-se de acentuado grau de reprovabilidade, sendo necessário à garantia da ordem pública e à correta aplicação da sanção disciplinar, haja vista as reiteradas práticas delitivas de crimes de natureza grave, demonstrando que o militar persiste no cometimento de desvio de conduta de natureza grave indicando desinteresse pela correção do seu comportamento; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no Art. 7º, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, II, IV, VIII, XIII, XV, XVII, XX, XXIII, XXVI, XXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 11, §1º, e Art. 12, §1º, I e II, e §2º, II e III, c/c o Art. 13, §1º, VIII, XII, XIV, XVII, XXX, XXXII e LVIII, e §2º, LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA**, em conformidade com o art. 71, II, c/c Art. 88, da Lei nº 13.407/2003, com o fim de **apurar as condutas transgressivas** atribuídas aos **POLICIAIS MILITARES** 2º SGT PM 20.099-VALDERY BARROS RICARTE JÚNIOR-MF:135.109-1-1, CB PM 23.759-WELLINGTON FREIRE SOUZA JÚNIOR – MF:302.659-1-2 e SD PM 26.508-JOSÉ HORLÂNDIO DANTAS MOREIRA – MF:587.915-1-2, bem como a incapacidade destes para permanecerem nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) **AFASTAR PREVENTIVAMENTE** das funções os militares Estaduais: 2º SGT PM 20.099-VALDERY BARROS RICARTE JÚNIOR-MF:135.109-1-1, CB PM 23.759-WELLINGTON FREIRE SOUZA JÚNIOR – MF:302.659-1-2 e SD PM 26.508-JOSÉ HORLÂNDIO DANTAS MOREIRA – MF:587.915-1-2, conforme prevê o Art. 18, e parágrafos, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, para garantia da ordem pública e instrução regular do processo administrativo disciplinar, devendo ficar à disposição da Unidade de Recursos Humanos a que estiver diretamente vinculado, a qual se encarregará de reter a identificação funcional, arma(s), algema(s) ou qualquer outro instrumento funcional que esteja na posse dos precitados policiais militares; III) Designar a 7ª Comissão de Processo Regular Militar, composta pelos Oficiais: MAJ QOPM José Francinaldo Guedes Freitas Araújo, M.F.: 127.015-1-9 (Presidente), 2º TEN QOAPM Wilton Freires Barbosa, M.F.: 106.977-1-9 (Interrogante) e o 2º TEN QOPM Samuel Carvalho de Lima, M.F.: 106.888-1-7 (Relator e Escrivão), para instruir o processo regular; IV) **Identificar o acusado e/ou defensor** de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, §2º do Decreto Nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 10 de março de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº109/2021 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 2101056571, referente às denúncias contidas na Comunicação Interna nº 49/2021, datada de 22/01/2021, oriunda da Coordenadoria de Inteligência – COINT/CGD, encaminhando Relatório Técnico nº 025/2021 que versa sobre ocorrência envolvendo o SD PM 34.455 FELLIPE HENRIQUE DA SILVA SANTOS – MF: 309.051-9-9, registrada no dia 19/12/2020, aproximadamente às 21h15min, por ter, em tese, praticado crime de disparo de arma de fogo em via pública, após se envolver em incidente de trânsito com outro policial militar na cidade de Serra Talhada/PE, resultando no Inquérito Policial nº 03021.0177.00527/2020-1.3, lavrado na 177ª Circunscrição Policial de Serra Talhada; CONSIDERANDO que o SD PM 34.455 FELLIPE HENRIQUE DA SILVA SANTOS - MF: 309.051-9-9 fora autuado em flagrante delito militar no dia 20/12/2020, conforme SIGPAD nº 2020.6.1.004343; CONSIDERANDO que a documentação acostada aos autos consolida de forma clara e cristalina, os indícios de autoria e materialidade, que, em tese, perfazem condutas que geram ruptura a Lei nº 13.407, de 21/11/2003, devidamente passível de apuração por esta Casa Correicional; CONSIDERANDO a previsão contida na Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, a qual preconiza ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que o supramencionado Diploma Normativo estabelece, em suma, em seu art. 3º e art. 4º, que a Solução Consensual no âmbito das atividades desenvolvidas pela CGD, poderá ser adotada quando, inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerado de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos; CONSIDERANDO que o citado policial militar é recém ingresso na PMCE, não tendo alcançado a estabilidade conforme Art. 52., II da Lei nº 13.407/03 - Estatuto dos Militares do Estaduais do Ceará; CONSIDERANDO que em decorrência da ofensa aos dispositivos da Lei nº 13.407, de 21/11/2003, praticada, em tese, pelo policial militar, não preenche, a priori, os pressupostos legais cabíveis a aplicação da Solução Consensual nesta CGD; CONSIDERANDO que na espécie, não restaram evidenciados elementos aptos a viabilizar o afastamento do investigado das suas funções, nos moldes do art. 18 e parágrafos, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO que tais atitudes, em tese, ferem os valores fundamentais determinantes da moral militar estadual insculpidos no Art. 7º, IV, V, VI, VII, IX, X e XI, e violam os deveres consubstanciados no Art. 8º, II, IV, VIII, XII, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXVI, XXVII, XXIX, XXXIII e XXXIV, caracterizando transgressões disciplinares, de acordo com o Art. 11, §1º, e Art. 12, §1º, I e II, e §2º, II e III, c/c o Art. 13, §1º, XVII, XXX, XXXII, XLVII, L, LI e LVIII, e §2º, XXXV e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em conformidade com o art. 71, III, c/c Art. 103, da Lei nº 13.407/2003, com o fim de **apurar as condutas transgressivas** atribuídas ao policial militar SD PM 34.455 **FELLIPE HENRIQUE DA SILVA SANTOS** - MF: 309.051-9-9, bem como a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Polícia Militar do Ceará; II) Designar a 7ª Comissão de Processo Regular Militar, composta pelos Oficiais: MAJ QOPM José Francinaldo Guedes Freitas Araújo, M.F.: 127.015-1-9 (Presidente), 2º TEN QOAPM Wilton Freires Barbosa, M.F.: 106.977-1-9 (Interrogante) e o 2º TEN QOPM Samuel Carvalho de Lima, M.F.: 106.888-1-7 (Relator e Escrivão), para instruir o processo regular; III) **Identificar o acusado e/ou defensor** de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, §2º do Decreto Nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA (CGD), em Fortaleza/CE, 10 de março de 2020.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **



PORTARIA CGD Nº117/2021 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados na Célula Regional de Disciplina do Sertão Central-CERSEC/CGD, sediada na cidade de Quixadá, para as cidades de Russas e Palhano, no dia 23/03/2021 com o objetivo de realizar oitiva de testemunhas, referente a Sindicância Administrativa SPU nº 18027884-3, conforme Ordem de Serviço nº 74/2021-CGD, concedendo-lhes 1/2 meia diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 08 de março de 2021.

Julliana Albuquerque Marques Pereira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº117/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
VALQUÉZIO VITAL BARBOSA	ORIENTADOR	III	23/03/2021	QUIXADÁ / RUSSAS / PALHANO / QUIXADÁ	0,5	77,10	38,55	38,55
FRANCISCO SARAIVA LEÃO NETO	SARGENTO	V	23/03/2021	QUIXADÁ / RUSSAS / PALHANO / QUIXADÁ	0,5	61,33	30,67	30,67
VALOR TOTAL							69,22	

*** **

PORTARIA CGD Nº118/2021 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar o deslocamento de servidores lotados na Célula Regional de Disciplina do Sertão Central-CERSEC/CGD, sediada na cidade de Quixadá, para as cidades de Limoeiro do Norte e Morada Nova, no dia 30/03/2021 com o objetivo de localizar testemunhas, referente a Sindicância Administrativa SPU nº 177063165, conforme Ordem de Serviço nº 75/2021-CGD, concedendo-lhes 1/2 meia diária, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 08 de março de 2021.

Julliana Albuquerque Marques Pereira
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº118/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL	
VALQUÉZIO VITAL BARBOSA	ORIENTADOR	III	30/03/2021	QUIXADÁ / LIMOEIRO DO NORTE / MORADA NOVA / QUIXADÁ	0,5	77,10	38,55	38,55
FRANCISCO SARAIVA LEÃO NETO	SARGENTO PM	V	30/03/2021	QUIXADÁ / LIMOEIRO DO NORTE / MORADA NOVA / QUIXADÁ	0,5	61,33	30,67	30,67
VALOR TOTAL							69,22	

*** **

PORTARIA Nº119/2021 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 2009164304, noticiando a autuação em flagrante dos militares: 1º SGT PM 18.592 JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA – MF: 125.677-1-5 e 3º SGT PM 21.460 CRISTIANO DE SOUZA MAIA – MF: 135.807-1-5, por crime militar capitulado no art. 305, do Código Penal Militar (CPM); CONSIDERANDO que os aludidos militares, o dia 05/09/2020, estavam de serviço na viatura PM R38, quando teriam exigido número indevido de uma feirante do bairro São Cristóvão como condição para que a mesma continuasse trabalhando, mesmo estando, segundo consta, desobedecendo decreto governamental proibitivo de aglomerações no contexto da pandemia COVID 19; CONSIDERANDO que a vítima denunciou o fato no 30º Distrito Policial, sendo registrado um Boletim de Ocorrência, o que permitiu uma ação conjunta do Oficial de serviço do 16º BPM, com apoio do Batalhão de Choque e policiais da COIN; CONSIDERANDO que após a entrega do numerário pela vítima as equipes policiais procuraram abordar a composição da viatura R 38, ficando registrado nos autos que a composição procurou se evadir pela contra-mão da Av. Perimetral, sendo logo depois abordada em uma rua de acesso prejudicado devido a uma reforma; CONSIDERANDO que durante a abordagem aos integrantes da viatura VTR 38, fora encontrado um simulacro de arma de fogo na bolsa do 1º SGT PM JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte dos policiais militares acima citados, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que tem-se como presentes os requisitos para abertura de procedimento administrativo disciplinar (Conselho de Disciplina) que, sob o crivo do contraditório, apurará possível irregularidade funcional praticada pelos agentes públicos; CONSIDERANDO que as condutas atribuídas aos aconselhados não se enquadram nas disposições da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, preconizando ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na referida Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no Art. 7º, Inc. II, III, IV, V, VI, VII IX, X, XI; violam os Deveres consubstanciados no Art. 8º, Inc. II, IV, V, VI, VIII, XIII, XV, XVIII, XX, XXIII, XXIX e XXXIII caracterizando Transgressão Disciplinar conforme Art. 12, § 1º, Inc. I, II e III, § 2º, Inc. I e III c/c Art. 13, § 1º, Inc. XIV, XVII, XVIII, XXXII e LVIII e §2º, Inc. XVIII, XXI, e LIII, tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). RESOLVE: I) **Instaurar CONSELHO DE DISCIPLINA** de acordo com o Art. 71, Inc. II, c/c Art. 88, da Lei nº 13.407/2003, em desfavor dos **POLICIAIS MILITARES**: 1º SGT PM 18.592 JOSÉ URUBATAN DE OLIVEIRA – MF: 125.677-1-5 e 3º SGT PM 21.460 CRISTIANO DE SOUZA MAIA – MF: 135.807-1-5; II) Designar a 10ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (10ª CPRM), composta OFICIAIS: TEN CEL QOPM MOYSÉS LOIOLA WEYNE, M.F. Nº 117.022-1-X (Presidente); TEN CEL QOBM CLECIO FERREIRA DE SOUSA, M.F. Nº 104.374-1-5 (Interrogante) e a 2ª TEN QOAPM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA, M.F. Nº 109.351-1-3 (Relatora e Escrivã), para instruir o presente feito; III) Cientificar o acusado e/ou seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º do decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 04 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro
CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA Nº120/2021 – CGD - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV c/c art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes da documentação protocolada sob o SISPROC Nº 2002017500 (VIPROC Nº 02017500/2020), que trata de investigação preliminar instaurada para apurar os fatos constantes na Portaria nº 259/2020 – CPE/PMCE, encaminhada por meio do Ofício nº 276/2020-SUBCMDO-GERAL/PMCE, de 24/02/2020, que determinou a abertura de Inquérito Policial Militar – IPM referente à Parte Especial S/N-2020, noticiando conhecimento, através de mídias sociais, do engajamento do SD PM 27.032 ANTONIO SOARES LIMA FILHO – MF: 587.851-1-3, lotado, à época, na 1ª CIA/BPRE, no local de concentração do movimento paredista (18º BPM), ocorrido no período de 18/02/2020 a 01/03/2020, ocasião em que estaria pilotando a motocicleta do BPRE, de placa POP-1736; CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, fora deflagrado um movimento grevista por parte de Policiais Militares, culminando com a paralisação parcial do Policiamento Ostensivo Geral, contrariando a Recomendação nº 001/2020 – Promotoria de Justiça Militar Estadual, bem como a Recomendação do Comando Geral da PMCE, publicadas no BCG nº 032 de 14/02/2020; CONSIDERANDO que durante a investigação preliminar também fora constatada a falta ao serviço do mencionado policial militar nos dias 25, 26, 29/02/2020 e 01/03/2020; CONSIDERANDO que a apuração preliminar reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do policial militar acima citado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle

Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que as condutas atribuídas ao militar não se enquadram nas disposições da Lei Estadual nº 16.039, de 28 de junho de 2016, a qual dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, preconizando ficar a cargo do Controlador Geral de Disciplina, ou a quem este delegar, a análise de admissibilidade quanto à possibilidade de cabimento dos mecanismos previstos na referida Lei, tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, ferem os Valores da Moral Militar Estadual, previstos no Art. 7º, Inc. II, III, IV, V, VI, VII e IX; violam os Deveres consubstanciados no Art. 8º, Inc. II, IV, V, VIII, IX, X, XIII, XV, XVIII, XXXI e XXXVI, caracterizando Transgressão Disciplinar conforme Art. 12, § 1º, Inc. I e II, § 2º, Inc. I e III c/c Art. 13, § 1º, Inc. XV, XLIII, LVII e LVIII, § 2º, Inc. XX, XXI e LIII tudo do Código Disciplinar PM/BM (Lei nº 13.407/2003). RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** de acordo com o Art. 71, Inc. III, c/c Art. 103, da Lei nº 13.407/2003, em desfavor do policial militar: SD PM 27.032 ANTONIO SOARES LIMA FILHO – MF: 587.851-1-3; II) Designar a 10ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (10ª CPRM), composta OFICIAIS: TEN CEL QOPM MOYSÉS LOIOLA WEYNE, M.F. Nº 117.022-1-X (Presidente); TEN CEL QOBM CLECIO FERREIRA DE SOUSA, M.F. Nº 104.374-1-5 (Interrogante) e a 2ª TEN QOAPM JOSYANNE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA, M.F. Nº 109.351-1-3 (Relatora e Escrivã), para instruir o presente feito; III) Cientificar o acusado e/ou seu Defensor de que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º do Decreto nº 30.716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, em Fortaleza/CE, 05 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº123/2021.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA (SAV) NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO EM REGIME EXCEPCIONAL DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19.

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II e XVI do artigo 5º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal que assegura a todos o direito fundamental à razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como os princípios da legalidade e eficiência afetos à Administração Pública, conforme art. 37, caput do mesmo diploma legal; CONSIDERANDO as disposições do art.5º, LIV, LV e LX da Constituição Federal, que estabelecem as garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; CONSIDERANDO as previsões normativas disciplinar, processual e estatutária dos militares estaduais e servidores civis submetidos ao que dispõe a Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO os princípios informadores do Direito Administrativo Disciplinar, do formalismo moderado, oficialidade, celeridade, economicidade, finalidade e razoabilidade; CONSIDERANDO os critérios do artigo 2º da Lei nº 9784/99 a serem observados nos processos administrativos, quais sejam, adequação entre os meios e fins, observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito àqueles direitos, impulso oficial, sem prejuízo da atuação dos interessados; CONSIDERANDO, ainda, o prescrito nos artigos 185, §2º, incisos II e IV, 222, §3º e 405, §1º e §2º, do Código de Processo Penal, os quais dispõem sobre a possibilidade de realizar o interrogatório do acusado e oitiva de testemunhas, através da utilização do aparato tecnológico, viabilizando a instrução processual por meio de videoconferência; CONSIDERANDO a vigência da Portaria CGD Nº 992/2014, a qual dispôs sobre o Sistema de Audiências por Videoconferência (SAV) no âmbito da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário; CONSIDERANDO a necessidade de atenção às condições sanitárias, com o devido respeito às restrições expressas nos decretos governamentais; CONSIDERANDO que o isolamento social tem sido a principal medida de enfrentamento à COVID-19, impossibilitando a aglomeração de pessoas a fim de se evitar possível contágio; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a tramitação dos processos em tempo razoável, com a utilização de instrumentos tecnológicos que ao mesmo tempo favoreçam a coleta da prova oral, bem como garantam o devido processo legal; CONSIDERANDO que a realização de videoconferências para a oitiva de testemunhas e acusados auxilia a continuidade dos trabalhos realizados na CGD neste período excepcional de enfrentamento à referida pandemia, RESOLVE: Art.1º - A realização de audiências por meio de videoconferência em procedimentos administrativos disciplinares (PAD, CD, CJ, sindicâncias e investigações preliminares) é medida voltada à continuidade dos serviços prestados pela CGD. § 1º Somente não será realizada caso alegada, por simples petição, a impossibilidade técnica ou instrumental de participação por algum dos envolvidos. § 2º A realização de audiência ou ato processual por videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre a Comissão/sindicante/encarregado da investigação, as partes e os demais participantes. § 3º A plataforma utilizada para a realização das audiências será disponibilizada pela CETIC desta CGD ou, mediante deliberação deste Controlador, em caso de indisponibilidade ou falha técnica da plataforma, outros meios eletrônicos disponíveis. Art. 2º As audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverão observar os princípios constitucionais inerentes ao devido processo legal e a garantia do direito das partes, em especial: I – presunção de inocência, contraditório e ampla defesa; II – participação do servidor processado na integralidade da audiência ou ato processual; III – oralidade e imediação; IV – segurança da informação e da conexão, com adoção de medidas preventivas a falhas técnicas; V – o direito da defesa em formular perguntas diretas às partes e às testemunhas. Parágrafo único - Os atos realizados por videoconferência deverão observar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico. Art. 3º Não poderão ser interpretadas em prejuízo dos servidores processados eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as audiências ou na realização de atos processuais diversos realizados por videoconferência. Art. 4º As audiências e atos processuais por videoconferência serão realizados a partir de dois ou mais pontos de conexão, detendo o presidente da Comissão, sindicante ou encarregado da investigação integral controle do ato. Parágrafo único. Considera-se ponto de conexão o local físico pelo qual se acessa a internet, conectado por cabo ou rede sem fio (WiFi) a provedor de serviços de internet, por meio do qual se ingressa em plataforma eletrônica de videoconferência utilizada para a audiência ou ato processual. Art. 5º Nas audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverá ser verificada a adequação dos meios tecnológicos em todos os pontos de conexão, de modo a promover igualdade de condições a todos os participantes, observando-se: I – a disponibilidade de câmera e microfone e a disposição desses equipamentos no espaço do ponto de conexão; II – a conexão estável de internet; III – a gravação audiovisual; e IV – o armazenamento das gravações de audiências em sistema eletrônico. Parágrafo único. Em caso de dificuldade técnica, a audiência será interrompida e redesignada para outra data. Art. 6º As audiências realizadas por videoconferência observarão o seguinte procedimento: I – designada audiência pela plataforma virtual, o ato deverá ser organizado pelo Secretário da Comissão/Relator e Escrivão, sindicante ou encarregado da investigação preliminar, que agendará a reunião; II – a intimação dos advogados, das partes, testemunhas e réu ocorrerá na forma da legislação processual vigente, preferencialmente, no prazo de 10 dias corridos antes da realização do ato, podendo ser realizada por meio eletrônico, mediante os dados informados pelas partes e advogados; § 1º A eventual ausência da testemunha não ocasionará a preclusão da prova, podendo o ato ser reagendado. § 2º Caberá às partes e aos participantes das audiências por videoconferência o ônus pelo fornecimento de informações atinentes ao seu e-mail e telefone. Art. 7º Dos mandados de intimação/notificação deverá constar, além dos requisitos legais, que: I – o ato ocorrerá por sistema de videoconferência, com o link de acesso para ingresso no dia e hora designados, com informação sobre a forma de acesso; II – todos os participantes no dia e horário agendados deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto; e III – caberá ao ofendido informar, tão logo receba a intimação, se a visualização da imagem do réu lhe causa humilhação, temor, ou sério constrangimento, a fim de que possa ser ouvido na forma prevista na legislação processual penal vigente. Parágrafo único. O secretário da Comissão/Relator e Escrivão, sindicante ou encarregado da investigação preliminar deverá certificar número do telefone da pessoa intimada e se este possui aparelho eletrônico e conexão à internet que permita a sua oitiva por videoconferência, garantindo, ainda, possibilidade de contato caso ocorra queda de sinal durante o ato. Art. 8º. Quando informado que o servidor processado, ou a testemunha não dispunham de recursos adequados para acessar a videoconferência, poderá o Presidente da Comissão, o sindicante ou encarregado da investigação preliminar, autorizar, por decisão fundamentada, medidas excepcionais para viabilizar a oitiva, desde que respeitada as normas constitucionais e processuais vigentes. Art. 9º. Antes do início da audiência por videoconferência, o secretário da Comissão/Relator e Escrivão, sindicante ou encarregado da investigação preliminar deverá: I – realizar os testes necessários da plataforma virtual escolhida, no computador que será utilizado para realização da audiência; II – manter contato com as partes e demais participantes; e III – reenviar aos participantes remotos e-mail ou mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual. Parágrafo único. Deverá a Comissão, o sindicante ou encarregado da investigação preliminar acompanhar a realização do ato e, ao final, armazenar o seu conteúdo em plataforma de arquivo disponibilizada pela CETIC, procedendo-se à inserção dos registros nos autos. Art. 10. Declarada aberta a audiência, o Presidente da Comissão, sindicante ou encarregado da investigação preliminar deverá: I – determinar o início a gravação da audiência; II – solicitar a identificação das partes e demais participantes por meio da exibição de documento de

identificação pessoal com foto; III – coordenar a participação defesa e demais participantes na audiência ou ato processual; IV – restringir o acesso das testemunhas, durante a audiência, a atos alheios à sua oitiva; V – assegurar a incomunicabilidade entre as testemunhas; § 1º Na hipótese de impossibilidade de assegurar o previsto no inciso IV, o ato deverá ser redesignado para data em que seja possível o oferecimento de tal mecanismo. § 2º Existindo dúvidas sobre a identificação dos participantes da audiência, a requerimento, deverá o ato ser reagendado e realizado na forma presencial. Art. 11. Será vedada: I – a gravação e registro por usuários não autorizados; II – a realização de streaming, caracterizado como a distribuição digital de conteúdo audiovisual pela internet em tempo real; e III – a reprodução de registros por qualquer meio. Parágrafo único - A vedação constante do inciso I do parágrafo anterior não se aplica à defesa autorizada a gravar as audiências, devendo esta manter o sigilo das informações nos termos da legislação em vigor. Art. 12. Nas audiências por videoconferência deverá ser assegurado ao servidor processado o direito à representação jurídica por seu advogado ou defensor; Parágrafo único. Antes do início dos depoimentos, o Presidente da Comissão, sindicante ou encarregado da investigação deverá esclarecer aos depoentes acerca da proibição de acesso a documentos, informações, computadores, aparelhos celulares, bem como o uso de qualquer equipamento eletrônico pessoal, durante sua oitiva. Art. 13. Durante as audiências realizadas por videoconferência, deverá ser assegurada a adequação dos meios tecnológicos em todos os pontos de conexão, de modo a promover igualdade de condições a todos os participantes, observando-se: I – a gravação audiovisual de toda a audiência, compreendendo desde a abertura até o encerramento; II – o armazenamento das gravações de audiências em sistema eletrônico de registro audiovisual, com observância das questões afetas à edição e ao armazenamento do arquivo; III – o registro do ato em arquivo único, sem interrupção, quando possível; IV – em caso de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho, serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo ao Presidente da Comissão, sindicante ou encarregado da investigação avaliar as condições para a continuidade do ato ou a sua redesignação, ouvidas as partes; e V – ocorrendo a gravação de mais de um vídeo para a mesma audiência, os arquivos deverão ser nomeados sequencialmente. Parágrafo Único - Na hipótese em que se verificar que o arquivo audiovisual já ultrapassou o limite de tamanho permitido pelos sistemas processuais, admite-se a interrupção do registro do ato virtual, desde que não haja prejuízo para a sua integral compreensão. Art. 14. Da ata da audiência em meio virtual, deverá constar: I – informação de que foi realizada, excepcionalmente, por meio de plataforma virtual, diante da Pandemia por Covid-19; II – eventuais falhas técnicas, quando for o caso; e III – quando for o caso, a observância ao direito constitucional do acusado de não responder às perguntas formuladas, caso julgue convenientes à sua defesa; IV – impossibilidade de assinatura do documento pelos demais participantes, em razão da realização do ato por videoconferência. § 1º A ata deverá ser, ao final, assinada pela Comissão, sindicante ou encarregado da investigação e anexada aos autos do processo, lançando-se o evento no sistema utilizado. § 2º Antes da assinatura e publicação da ata, a Comissão, sindicante ou encarregado da investigação deverá disponibilizá-la às partes para que manifestem, na gravação, se estão ou não de acordo com o seu conteúdo. Art. 15. Não deverá ser realizado o ato por videoconferência, quando não for possível assegurar sua realização livre de interferências e a segurança necessária para o ofendido ou testemunha, e na hipótese de depoimento especial da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, previstos no art. 10 da Lei nº 13.431/2017; Art. 16. As audiências e as sessões de julgamento do CODISP poderão ser realizadas por videoconferência, quando previamente autorizado pelo Presidente do Conselho. §1º. Serão aplicadas integralmente, no que couber, as disposições previstas nesta Portaria, para designação e realização das audiências e sessões de julgamento por videoconferência, facultando-se a realização de sustentação oral, asseguradas a publicidade dos atos e demais prerrogativas processuais. § 2º A intimação poderá se dar por meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias. § 3º As sustentações orais ocorridas em sessão de julgamento virtual, possuirá valor jurídico equivalente à sustentação oral das sessões presenciais. § 4º Nas sustentações orais, o presidente do CODISP, presidente da Comissão, sindicante ou encarregado da investigação zelará pela identificação das partes, solicitando, se necessário, a apresentação de documento de identificação com foto. Art. 17. A CETIC deverá disponibilizar suporte técnico para realização de audiência de sessões virtuais por videoconferência por meio de plataforma disponibilizada pela CGD. Art. 18. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Controlador Geral de Disciplina ou pelo Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário. Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD. Fortaleza, 09 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO – CODISP/CGD

ACÓRDÃO nº 011/2021 – Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Art. 34, § 3º, do Anexo I do Decreto nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30 de janeiro de 2020. ORIGEM: Sindicância Administrativa/Portaria CGD nº 1191/2017, publicada no D.O.E./CE nº 027, datado de 07/02/2017 (SPU nº 16744337-2) RECORRENTE: IPC Francisca Luciene Calixto Alves – M.F. nº 404.761-1-3. ADVOGADOS: Dra. Rossana de Oliveira Martins, OAB/CE 37.226. VIPROC: 09299919/2020 EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. POLICIAL CIVIL. ADESÃO A MOVIMENTO DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES E COMETIMENTO DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES DISPOSTAS NA LEI Nº 12.124/93. CONDUTAS TRANSGRESSIVAS GRAVES. CONFIGURADAS. LESIVIDADE AO SERVIÇO PÚBLICO E ATENTADO AOS PODERES CONSTITUÍDOS. INEXISTÊNCIA DE MALFERIMENTO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. SANÇÃO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SINDICÂNCIA INSTRUÍDA SOB O CRIVO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE. SUBMISSÃO DO PROCESSO AO NÚCLEO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS. NÃO CABIMENTO POR FALTA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CULPABILIDADE COMPROVADA. EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. RECURSO UNANIMEMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DAS SANÇÕES IMPOSTAS PELA AUTORIDADE JULGADORA. I – Trata-se de Recurso de Revisão Administrativa (Inominado) interposto pela servidora da Polícia Civil IPC Francisca Luciene Calixto Alves, M.F. 404.761-1-3, devidamente qualificada nos autos da Sindicância Administrativa protocolizada sob o SPU nº 16744337-2, com fulcro no Artigo 30 da Lei Complementar nº 98/2011, insurgindo-se contra decisão publicada no D.O.E CE nº 195, de 04/09/2020 que aplicou à recorrente a sanção de 45 (quarenta e cinco) dias de SUSPENSÃO DISCIPLINAR, de acordo com o Art. 106, inc. II, pelo ato que constituiu transgressão disciplinar do segundo grau, nos termos do Art. 103, alínea “b”, inc. XII, XXVIII e LXII, todos da Lei nº 12.124/93, em face do conjunto probatório careado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial civil a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal, requerendo a defesa a reforma da decisão combatida, nos termos da defesa final, alegando ausência de culpabilidade quanto aos fatos apurados e o deferimento da completa absolvição da recorrente. II – Inicialmente, cumpre registrar que a defesa da parte recorrente alegou em sede preliminar que não lhe fora concedida a oportunidade de ter seu processo submetido ao Núcleo de Soluções Consensuais, requerendo, nesse sentido, a reforma da decisão impugnada argumentando que, apesar de terem sido preenchidos os requisitos dispostos na lei de regência, não teria havido a aplicação dos termos dispostos na Instrução Normativa nº 07/2017, com a finalidade de exercer seu direito à mediação, com a finalidade de suspender a eficácia deste procedimento. III – Razões recursais: As argumentações recursais se constituíram, objetivamente, em buscar a reapreciação na instância recursal dos fatos e provas já amplamente discutidos e rebatidos sob o crivo do contraditório durante a fase de instrução processual, sem contudo apresentar fatos novos ou relevantes capazes de modificar o teor da decisão da autoridade julgadora. Preliminarmente, a parte recorrente justificou a interposição dos recursos sustentando que não lhes fora concedida a oportunidade de ter seu processo submetido ao Núcleo de Soluções Consensuais, requerendo, nesse sentido, a reforma da decisão impugnada argumentando que, apesar de terem sido preenchidos os requisitos dispostos na lei de regência, não teria havido a aplicação dos termos dispostos na Instrução Normativa nº 07/2017, com a finalidade de exercer seu direito à mediação, com a finalidade de suspender a eficácia deste procedimento. No mérito, requereu novamente a reforma da decisão combatida, nos termos da defesa final alegando ausência de culpabilidade quanto aos fatos apurados, pugnano pelo deferimento da completa absolvição da recorrente. IV – Processo e julgamento pautados pelos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objetos da acusação. Argumentos defensivos incapazes de infirmar a decisão. Evidenciado nos autos o nexo de causalidade entre a conduta da recorrente e o dano causado à Administração Pública, porquanto, com lastro no acervo fático probatório produzido no decurso da instrução processual, restaram suficientemente comprovadas a culpabilidade e a autoria transgressiva da recorrente quanto às ausências injustificadas aos serviços sem prévia comunicação à autoridade responsável, bem como pela adesão a movimento grevista ilegal, de sorte que as provas produzidas foram suficientes para a constatação da materialidade do fato, bem assim para a determinação da autoria que culminaram na imputação da penalidade disciplinar de suspensão das atividades. A tese suscitada pela defesa de que houve ausência de culpabilidade não se demonstrou factível, pois o arcabouço probatório coligido durante a fase instrutória comprovou de modo inconteste a gravidade da conduta transgressiva praticada pela recorrente, em especial, por adesão completa ao período que durou o movimento paredista, considerado ilegal pelo Poder Judiciário, configurando lesividade ao serviço público, bem como atentado aos poderes constituídos, além disso existe confissão da recorrente em sede de interrogatório quanto a efetiva adesão ao movimento paredista, confissão esta corroborada por prova testemunhal. Não revela motivação idônea a mera reiteração, com base em sentimento de insuperável inconformismo com o resultado do julgamento, das mesmas alegações deduzidas em juízo e já rebatidas de forma ampla e exaustiva na fase instrutória sob o crivo do contraditório, e, posteriormente, confirmadas em sede de decisão prolatada pela autoridade julgadora na instância ordinária, com o objetivo de adiar a execução da penalidade imposta. Bem reexaminada a questão, verifica-se que a decisão



ora atacada não merece reforma, visto que a recorrente não aduziu novos argumentos capazes de infirmar as razões e motivações jurídicas nela expendidas. As razões apresentadas no recurso são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão rebatida, os quais, ante ausência de alegação suficiente com força para reformar o decisum, permanecem hígidos, porquanto não apresentado fato novo ou circunstância que justifique a reforma ou o abrandamento da decisão original. V – Alegação preliminar rejeitada, pois, além de o requerimento pela submissão do procedimento ao Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON/CGD) já ter sido negado em fase anterior pela autoridade legalmente incumbida para proceder ao exame de admissibilidade, nos termos do art. 2º da Lei nº 16.039/2016, comprovou-se que a gravidade das acusações não permitiu o preenchimento dos requisitos exigidos e, conseqüentemente, a aplicação dos institutos despenalizadores taxativamente descritos na lei retromencionada, posto que a conduta atribuída à recorrente comprovadamente demonstrada nos autos, além de representar lesividade ao erário, em sentido amplo, e, em certa medida, de enriquecimento ilícito em razão das faltas injustificadas aos serviços, atentaram contra os poderes constituídos e configuraram também ofensa a princípios que regem a Administração Pública, tais como a continuidade de serviço público essencial, a supremacia do interesse público, da moralidade e a obediência às determinações judiciais. VI – Recurso conhecido, porém improvido pela maioria dos votantes, ressaltando-se que na ocasião o Conselheiro Jacob Stevenson Santana de Carvalho Mendes julgou-se suspeito por ter atuado no processo na fase de Investigação Preliminar. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, por maioria dos votantes presentes, conhecer do Recurso, mas rejeitar a preliminar e, no mérito, **negar-lhe provimento**, observando o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011, no Art. 2º, § 1º e Art. 5º do Decreto 33.026/2019, e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, mantendo a sanção de 45 (quarenta e cinco) dias de Suspensão à Recorrente **IPC FRANCISCA LUCIENE CALIXTO ALVES** - M.F. nº 404.761-1-3, nos termos em que fora publicada no D.O.E. CE nº 195, de 04 de setembro de 2020, acompanhando os termos do voto do Relator. Fortaleza, 05 de março de 2021.

Rodrigo Bona Carneiro
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**20º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
PROCESSOS Nº 07816/2019 E 01041/2021**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições **declara o CREDENCIAMENTO**, por meio do TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 145/2019 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 145/2019, da EMPRESA: **EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.455.648/0001-67, situada na Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 1.750-C, Centro, CEP 61.600-150, Caucaia/CE, para a prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS com vistas a atender aos (as) Senhores (as) Parlamentares desta Casa Legislativa no exercício de seus mandatos. GESTOR: PAULO HENRIQUE PARENTE NEIVA SANTOS, matrícula: 34509. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados desta publicação. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES DIRETORA GERAL, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Sr. Francisco Cesar Alves de Souza, pela empresa EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO EM GERAL EIRELI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza/CE, 04 de março de 2021.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº112 2020**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua Diretora-Geral, **torna público** para conhecimento de todos os interessados que está **ANULADO o Edital de Licitação nº 112/2020 – Pregão Presencial, Processo nº 06051/2020**, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS FACHADAS DE VIDRO, COM TÉCNICA RAPEL E COM A UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO TIPO PURAQUEEN OU SIMILAR E NOS SERVIÇOS DE ANCORAGEM, A SEREM EXECUTADOS SEMESTRALMENTE NO EDIFÍCIO SENADOR CÉSAR CALS (ANEXO I), EDIFÍCIO DEPUTADO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES (ANEXO II) E ESTÚDIO DE TV (LOCALIZADO NO ÚLTIMO PAVIMENTO DO ANEXO I), DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA de acordo com a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e o inciso IV, do artigo 16, do Decreto Estadual nº 33.326, de 29 de outubro de 2019 e com os princípios administrativos, que regulamenta a modalidade de licitação. Informamos que esta ANULADO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, conforme despacho acostado ao processo nº 06051/2020. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 04 de março de 2021.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** do servidor (Aposentado), **HAROLDO ALEXANDRE BONFIM DE ARAUJO**, ocorrido no dia 21 de fevereiro de 2021, conforme Certidão de Óbito, sob o nº de matrícula nº 019992 01 55 2021 4 00595 236 0375549 53, do Norões Milfort, 24 de fevereiro de 2021. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março 2021.

Sávia Maria Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*** **

NOTIFICAÇÃO DE FALECIMENTO

A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições: RESOLVE notificar o **falecimento** do servidor (Aposentado), **GERSON QUEIROZ**, ocorrido no dia 04 de fevereiro de 2021, conforme Certidão de Óbito, sob o nº de matrícula nº 020750 01 55 2021 4 00116 255 0023114 39, do Cartório Jereissati, 08 de fevereiro de 2021. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 04 de março 2021.

Sávia Maria Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*** **

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2019
PROCESSOS Nº 07816/2019 E 01041/2021**

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições, que lhe confere o ato da Mesa Diretora nº 190/1995, publicado no DOE de 29/05/1995 e o ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado em 11/02/2019, tendo transcorrido regularmente o procedimento em referência e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, conforme consta no Processo nº 07816/2019 - oriundo do Edital de Licitação nº 145/2019 - Inexigibilidade de Licitação, a manifestação da Comissão de Licitação deste Poder, de acordo com o art. 25, caput e o art. 43, VI, todos da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o presente PROCESSO LICITATÓRIO. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GRÁFICOS Empresa credenciada: EXPA SERVIÇOS GRÁFICOS & IMPRESSÃO GERAL EIRELI inscrita no CNPJ Nº 14.455.648/0001-67. Cumpra-se. Publique-se. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza/CE, 04 de março de 2021.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

